

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Seção de Obras do Pará

ESTADO DO PARÁ

1241

Diário

Oficial

BELÉM - SEXTA-FEIRA, 24 DE OUTUBRO DE 1986

ANO XCV - 96ª DA REPÚBLICA - Nº 25.847

Gratificação a servidores

Nos termos do artigo 91, inciso III, da Constituição Estadual, o governador Jader Barbalho encaminhou à Assembleia Legislativa projeto de lei estendendo a Gratificação de Risco de Vida aos oficiais de Justiça que trabalham para o Tribunal de Justiça do Estado, Corregedoria, do Cível e do Crime da capital e do interior, bem como da Justiça Militar.

A medida foi justificada pelo chefe do Poder Executivo, ressaltando o real risco de vida a que se expõem esses serventuários ao cumprirem espinhosas missões, "frequentando logradouros de áreas inóspitas e de difícil acesso, onde se encontra e se concentra a massa das pessoas marginalizadas da sociedade e consideradas do mais alto nível de periculosidade".

Por esse projeto de lei, a gratificação ao trabalho de natureza especial com risco de vida dos oficiais de Justiça pagos à conta das dotações próprias do Estado fica estabelecida no valor de 40% do vencimento base dos beneficiários.

REAJUSTE

Em mensagem enviada ao Poder Legislativo do Estado, o governador Jader Barbalho reajustou os valores das representações de várias categorias do primeiro escalão que trabalham para o Governo do Estado, para a Assembleia e para a Justiça, o mesmo ocorrendo quanto aos da Procuradoria do Estado, do Tribunal de Contas do Estado e do Conselho de Contas do Estado, bem como das Procuradorias junto ao TCE e Conselho de Contas dos Municípios. O reajuste alcança, igualmente, os secretários de Estado, desembargadores, juizes e conselheiros do TCM e CCM.

O benefício está contido em dois expedientes, o primeiro dos quais aumentando em 60% o valor da representação atribuída aos ocupantes dos cargos e funções de secretário de Estado, chefe do Gabinete Civil, chefe do Gabinete Militar, assessor especial do governador, consultor geral do Estado, procurador de Justiça, secretário do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, secretário legislativo, entre outros.

Mais de 100 mil foram beneficiados pelo Pame no interior do Estado

Já ultrapassa de cem mil o número de crianças na faixa etária de quatro a 14 anos de idade que estão recebendo os benefícios do Programa de Alimentação ao Menor (Pame), que no Pará é desenvolvido pela dama dirigente da Ação Social Integrada do Palácio do Governo (Asipag), Elcione Barbalho.

Nesta semana, a equipe de dona Elcione Barbalho trabalhou, levando o Pame a mais três municípios do interior do Estado, — Barcarena, Capitão Poço e Conceição do Araguaia, — perfazendo um total de 25 grandes áreas municipais dotadas de alimentos e todo o material indispensável ao atendimento alimentar de crianças que por qualquer motivo não frequentam escola e não tem sustento garantido por seus pais.

NO ARAGUAIA

Para as assistentes sociais da Asipag, a semana começou com uma viagem à cidade de Conceição do Araguaia, de que é prefeito Orlando Mendonça de Lima e o qual, juntamente com sua esposa, Ana Cleide Lima, recebeu duas enviadas do Programa de

Alimentação ao Menor, Lúcia Garcia e Elizabeth Lima.

Mais de sete mil crianças passaram a se alimentar através do Pame, o que foi enaltecido pelas autoridades e pela sociedade Araguaiana.

EM BARCARENA

Terça-feira, era chegada a vez de a população barcarenense enquadrada nas exigências do Pame receber alimentação adequada, num trabalho coordenado pelo prefeito Lourival Campos Cunha e sua esposa, Zinta Contente Cunha, que consideram de real valia o desempenho da Ação Social Integrada do Palácio do Governo.

A cidade de Barcarena, a 1ª dama do Estado, Elcione Barbalho, foi acompanhada de dona Maria de Nazaré, que representava a Fundação de Assistência do Estudante (FAE), bem como da assistente social Alba Magno, todas as três sendo carinhosamente recebidas por um grande número de menores que rodeavam as autoridades locais. Nesse município foram instalados nada menos do que 52 núcleos de distri-

buição dos produtos mandados pelo Pame, somando quase quinze mil o número de beneficiados.

25 MUNICÍPIOS

Mais recentemente, ou seja quarta-feira, a esposa do governador Jader Barbalho visitou a cidade de Capitão Poço, para lá também implantar o Programa de Alimentação ao Menor, sendo recebida pelo prefeito e sua esposa, Eurico Siqueira-Maria de Jesus Siqueira, que haviam relacionado 2.975 crianças para passarem a receber refeições gratuitas sob controle da Asipag.

Com a ação desenvolvida no decorrer desta semana, eleva-se para 25 o número de municípios do interior paraense que ganharam os benefícios da programação alimentar e de reintegração do menor à escola, a encargo de dona Elcione Barbalho: Altamira, Bagre, Baião, Benevides, Barcarena, Breves, Capangama, Capitão Poço, Castanhal, Conceição do Araguaia, Currupira, Inhangapi, Itupiranga, Magalhães Barata, Marabá, Mocajuba, Moju, Muaná, Nova Timboteua, Paragominas, Peixe-Boi, São João do Araguaia, São Sebastião da Boa Vista, Santa Maria do Pará e Santana do Araguaia.

A BOA IMPRESSÃO DO D.O. DEPENDE DE VOCÊ

O Diário Oficial do Estado está circulando em formato tabloide, com o sistema de gabarito, desde o dia 17 de dezembro de 1984. Essa iniciativa veio com o principal objetivo de tornar mais fácil, dentro de uma técnica eficiente, a publicação em dia de todas as matérias. Afinal, o D.O. é o produto mais importante da Imprensa Oficial e também a melhor prova de eficiência e racionalidade do trabalho que vem sendo desenvolvido pela direção dessa autarquia. Essa conquista, entretanto, não pertence só à

administração da IOE, ela deve ser partilhada com todos os usuários do D.O., pois, aquilo que mais caracteriza o Diário Oficial do Estado — boa apresentação e pontualidade nas publicações das matérias — é um dado, que depende muito do correto preenchimento das matérias datilografadas nos gabaritos que são distribuídos gratuitamente pela IOE. A direção da autarquia vem recebendo reclamações a respeito de matérias, praticamente ilegíveis, por culpa exclusivamente de alguns órgãos que não estão obe-

decendo rigorosamente às instruções para preenchimento de gabaritos, principalmente no item que se refere à **utilização de máquinas de escrever com tipos limpos e fita preta, de preferência nova.** Portanto, solicitamos aos órgãos, principalmente aqueles que há muito vêm insistindo na remessa de gabaritos contendo matérias datilografadas, quase sem nenhuma condição de leitura, que sigam com atenção as instruções impressas na base dos gabaritos — IOE. Assim, você evitará o risco de ter

a sua matéria devolvida, o que não é o nosso propósito.

Quanto aos clientes anunciantes, avisamos que, quando for utilizada outra modalidade de composição no gabarito — IOE, o limite mínimo é o equivalente ao corpo 11 (onze) com entrelinhamento de 1 (um) ponto (11/12) e espaçamento entre letras normal, conforme consta das instruções dos gabaritos — IOE. A inobservância desse item implica na devolução do anúncio à parte interessada.

A DIRETORIA

ANO XCV - 96ª DA REPÚBLICA - Nº 25.847

BELÉM - SEXTA-FEIRA, 24 DE OUTUBRO DE 1986

GOVERNADOR DO ESTADO
JADER FONTENELLE BARBALHOVICE-GOVERNADOR
LAÉRCIO DIAS FRANCO

1242

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
HERMÍNIO CALVINHO FILHOCasa Civil
GILVANDRO JOSÉ GONÇALVES FURTADO
em exercícioPRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
ARY DA MOTTA SILVEIRACasa Militar
Cel. PM HÉRCULES JOSÉ DA SILVA

SECRETARIADO

Administração
ALDO DA COSTA E SILVAJustiça
LUIZ ROBERTO COELHO DE SOUZA MEIRAFazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRAViação e Obras Públicas
PAULO ELÍCIO CHAVES NOGUEIRASaúde Pública
LAURA NAZARETH DE AZEVEDO ROSSETTIEducação
ARIBERTOVENTURINI, em exercícioAgricultura
HERCULANO AUGUSTO DE FREITAS TORRESSegurança Pública
LÉLIO RAILSON DIAS DE ALCÂNTARAPlanejamento e Coordenação Geral
FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTÊIROCultura, Desportos e Turismo
ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO

Indústria, Comércio e Mineração

NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO

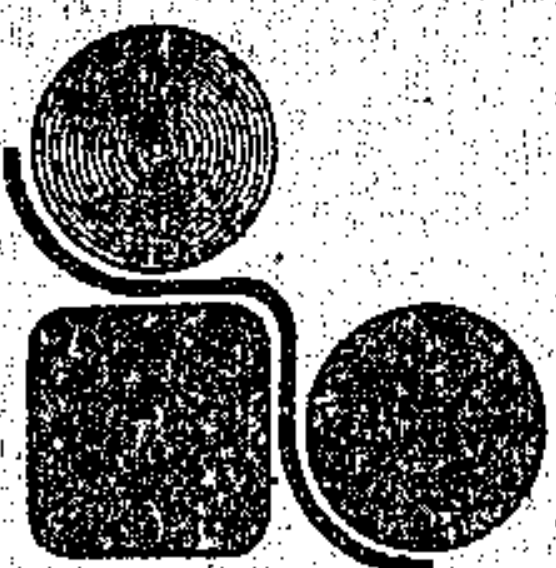
NESTA EDIÇÃO

DECRETOS Nºs. 4532, 4533, 4334, 4535, 4536,
4537, 4538, 4539 e 4540

Do Governo do Estado

PORTARIAS E RESUMO DE PORTARIA
Das Secretarias de Estado de Administração e FazendaCONCORRÊNCIA Nº 01/86
Da Superintendência de Campanhas de Saúde PúblicaTOMADA DE PREÇOS Nº 02/86 - AVISO DE
EDITAL
Da Secretaria de Estado de AdministraçãoEDITAL Nº 01/86 - RESUMO
Da Federação Nacional de Artes CênicasRESENHAS
Da Justiça EstadualACÓRDÃOS E ANÚNCIOS DE JULGAMENTOS
Do Tribunal de JustiçaTERMO ADITIVO AO CONTRATO E RESUMO DE
PORTARIA
Do IPASEPPROVIMENTO
Da Corregedoria Geral da Justiça1 CADERNO
24 PáginasProcurador Geral do Estado
FREDERICO COELHO DE SOUZAConsultor Geral do Estado
PEDRO AUGUSTO DE MOURA PAUHA

IMPRENSA OFICIAL



IMPRESA OFICIAL

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco S/N, próximo da Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX 226-7888

Gabinete do Diretor-Presidente
Departamento de Administração

- 226-0078
- 226-1196

Diretor-Presidente, em exercício

NAZIR RACHID

Diretor-Administrativo

CLEBER NEWTON VELASCO

Diretor de Documentação e Divulgação
JOSÉ ILDONE FAVACHO SOEIRO

Chefe da Redação

JOSE DE RIBAMAR CASTRO

Chefe da Revisão

RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital

Anual Cz\$ 1.080,00
Semestral Cz\$ 540,00

Outros Estados e Municípios

Anual Cz\$ 1.903,50
Semestral Cz\$ 951,75

D.O. número atrasado aumenta Dois Cruzados (Cz\$ 2,00).

Publicações:

Página comum, cada centímetro Cz\$ 72,67. Preço por Página Cz\$ 14.824,68.

PREÇO DO EXEMPLAR Cz\$ 3,50

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, excetuando-se os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a **IMPRESA OFICIAL DO ESTADO.**

Obs.: As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimento de Caderno Especial elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1127, DE 07 DE AGOSTO DE 1986

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79, **R E S O L V E:**

APOSENTAR: De acordo com os arts. 110, item III, § 1º e 111, item I, alínea "A", da Constituição Estadual, art. 145 da Lei nº 749/53, com nova redação dada pela Lei nº 4959/81: **BENEDITA CLARA FERREIRA BRAGA**, no cargo de Agente Administrativo - Código GEP-SA-901.3 - Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital - "E. E. 1º Grau Jarbas Passarinho", percebendo nessa situação os proventos mensais de Cz\$ 1.585,49 (Hum Mil, Quinhentos e Oitenta e Cinco Cruzados e Quarenta e Nove Centavos), assim discriminados:

- Vencimento Integral	Cz\$ 1.219,61
- Adicional - 30%	Cz\$ 365,88
- Provento Mensal	Cz\$ 1.585,49

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 07 de agosto de 1986.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 14.881, de 02 de outubro de 1986.

(G. Reg. Nº 15.717)

PORTARIA Nº 1130, DE 07 DE AGOSTO DE 1986

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79, **R E S O L V E:**

APOSENTAR: De acordo com os arts. 110, item I e 111, item I, alínea "B" da Constituição do Estado, combinado com o art. 161, item II, da Lei nº 749/53, art. 145 da Lei nº 749/53 com nova redação dada pela Lei nº 4959/81: **CIRO VEIGA DE SOUZA**, no cargo de Agente de Portaria - Código GEP-TP-1.102.2 - Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital - "E. E. 2º Grau Orlando Bittar", percebendo nessa situação os proventos mensais de Cz\$ 892,29 (Oitocentos e Noventa e Dois Cruzados e Vinte e Nove Centavos), assim discriminados:

- Vencimento Integral	Cz\$ 811,17
- Adicional - 10%	Cz\$ 81,12
- Provento Mensal	Cz\$ 892,29

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 07 de agosto de 1986.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 14.882, de 02 de outubro de 1986.

(G. Reg. Nº 15.717)

PORTARIA Nº 1214, DE 25 DE AGOSTO DE 1986

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79, **R E S O L V E:**

APOSENTAR: De acordo com o art. 110, § 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 37, parágrafo único da Lei nº 4502/73: **BELAY DE BENTES DE CASTRO**, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau - Código GEP-M-401.2 - Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Educação - Município de Alenquer, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cz\$ 1.301,95 (Hum Mil, Trezentos e Um Cruzados e Noventa e Cinco Centavos), assim discriminados:

- Vencimento Integral	Cz\$ 964,41
- Adicional - 35%	Cz\$ 337,54
- Provento Mensal	Cz\$ 1.301,95

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 25 de agosto de 1986.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 14.884, de 02 de outubro de 1986.

(G. Reg. Nº 15.717)

PORTARIA Nº 1219, DE 25 DE AGOSTO DE 1986

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79, **R E S O L V E:**

APOSENTAR: De acordo com os arts. 110, item III, 111, item I, alínea "A", § 1º da Constituição do Estado, art. 145 da Lei nº 749/53, com nova redação dada pela Lei nº 4959/81: **FRANCISCA DE ANDRADE ANDRADE**, no cargo de Agente Administrativo - Código GEP-SA-901.3 - Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cz\$ 1.585,49 (Hum Mil, Quinhentos e Oitenta e Cinco Cruzados e Quarenta e Nove Centavos), assim discriminados:

- Vencimento Integral	Cz\$ 1.219,61
- Adicional - 30%	Cz\$ 365,88
- Provento Mensal	Cz\$ 1.585,49

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 25 de agosto de 1986.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 14.891, de 07 de outubro de 1986.

(G. Reg. Nº 15.729)

PORTARIA Nº 1260, DE 09 DE SETEMBRO DE 1986

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79, **R E S O L V E:**

APOSENTAR: De acordo com o art. 110, § 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 9º da Lei nº 5020/82, combinado com o art. 9º do Decreto nº 3958/82,

art. 37, § único da Lei nº 4502/73, calculado com base na Resolução nº 9985, **JÚLIA ROSA DE CASTRO LOBATO**, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau - Código GEP-M-401.4 - Classe "D" - Lic. Curta, lotado na Secretaria de Estado de Educação - Município de Abaetetuba, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cz\$ 6.119,60 (Seis Mil, Cento e Dezenove Cruzados e Sessenta Centavos), assim discriminados:

- Vencimento Integral	Cz\$ 1.049,78
- Salário-Aula (140hs. x Cz\$ 10,49)	Cz\$ 1.468,60
- Gratificação Nível Superior - 80%	Cz\$ 2.014,68
- Adicional - 35%	Cz\$ 1.586,56
- Provento Mensal	Cz\$ 6.119,60

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 09 de setembro de 1986.

ODINEA LEITE CAMINHA
Secretário de Estado de Administração, em exercício

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 14.892, de 07 de outubro de 1986.

(G. Reg. Nº 15.729)

PORTARIA Nº 1266, DE 08 DE SETEMBRO DE 1986

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79, considerando que **MARIA DAS MERCÊS BARBOSA**, solicita através do Processo nº 01979/85-SEAD, revisão de seus proventos,

Considerando o parecer favorável anexo ao referido processo,

R E S O L V E:
I - Retificar os proventos de **MARIA DAS MERCÊS BARBOSA**, aposentada no cargo de Professor Adjunto, lotado na Secretaria de Estado de Educação, fixados na Portaria nº 60, de 16.01.85, sob o acórdão nº 13.810, de 07.02.85, passando a perceber Cz\$ 13.953,88 (Treze Mil, Novecentos e Cinquenta e Três Cruzados e Oitenta e Oito Centavos), assim discriminados:

- Vencimento Integral	Cz\$ 2.972,74
- Grat. Função de Direção (240hs. x Cz\$ 11,54)	Cz\$ 2.769,60
- Grat. Nível Superior - 80%	Cz\$ 4.593,87
- Adicional - 35%	Cz\$ 3.617,67
- Provento Mensal	Cz\$ 13.953,88

II - Autorizar o pagamento da diferença de proventos a contar de 28.02.85.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 08 de setembro de 1986.

ODINEA LEITE CAMINHA
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 14.893, de 07 de outubro de 1986.

(G. Reg. Nº 15.729)

FAZENDA

RESUMO DE PORTARIA DO GAB/SECRETÁRIO DA FAZENDA
Port. nº 385/86-Dispensar, a pedido, da função de Chefe do Serviço Regional de Fiscalização da 10ª. Região Fiscal, símbolo FG-3, **EDUARDO DE SOUZA FORTE**, Fiscal de Tributos Estaduais GEP-TAF-501.1.
Port. nº 387/86-Redistribuir, a pedido, da 2ª. para a 1ª. Região Fiscal, **MIRACI FURTADO FAILACHE**, Fiscal de Tributos Estaduais GEP-TAF-501.1.
Port. nº 388/86-Conceder a isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores-IPVA, aos veículos a seguir relacionados, de propriedade **FUNDAÇÃO NACIONAL PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EDUCAR:**

MARCA	TIPO	PLACA
Volkswagen	Kombi	OF-5221
Chevrolet	C-10	OF-5222
Toyota	Bandeirantes	OF-1964
Chevrolet	-	OF-0420
Toyota	Bandeirante	OF-0616
Ford Corcel II	Belina L.	GY-0141
Volkswagen	Brasília	OF-1155
Gurgel	-	OF-0760

Port. nº 389/86-Conceder a isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores-IPVA, aos veículos a seguir relacionados, pertencentes a filial da **FUNDAÇÃO RUBEN BERTA**, sediada em Santarém:

MARCA	TIPO	PLACA
Pick-up Ford	F- 100	SA - 5875
Caminhão Ford	F- 11000	SA 8990
Caminhão Ford	F- 4000	Sem placa

Port. nº 390/86-Conceder a isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores-IPVA, aos veículos a seguir relacionados, pertencentes a **Sociedade de Nacional de Instrução (Capela de Lorde)**:

MARCA	TIPO	PLACA
Volkswagen	Sedan	AF- 1339
Volkswagen	Kombi	AD- 6842

Port. nº 391/86-1. Aos pedidos de autorização para impressão de documentos fiscais, junto à Delegacia Regional da Fazenda Estadual da 1ª. Região Fiscal, será obrigatoriamente anexado, no curso do processo, p-demonstrativo da Situação Cadastral e Recolhimento do ICM, expedido pelo serviço de processamento de dados.

2. Até quarenta e oito (48) horas de deferimento do pedido, cópia de autorização deverá ser encaminhada à Coordenadoria de Informações Econômico-Fiscais da Diretoria Geral de Administração Tributária, visando registro e processamento.

Port. nº 386/86-Redistribuir, a pedido, do órgão Central para a 1ª. Região Fiscal, **CLÁUDIO LUIZ DA SILVA DE MORAES REGO**, Fiscal de Tributos Estaduais GEP-TAF 501.3.

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado da Fazenda
EXT. Nº 8269 reg. nº 21081 dia 24.10.86

ANÚNCIOS

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA EMPRESA MOLDURAS PARA S/A. - MOLPASA - C.G.C. (MF) 05.088.877/0001-08, REALIZADA NO DIA 30 DE SETEMBRO DE 1986. - Às 16:00 (Dezesseis) horas do dia 30/09/86, em sua sede social na Avenida Pedro Miranda, nº 970, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, os acionistas de Molduras do Pará S/A. - MOLPASA, devidamente convocados através de Edital de Convocação, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, nos dias 22, 23 e 24 de setembro de 1986, o que foi feito nos seguintes termos: Molduras Para S/A. - MOLPASA - C.G.C. (MF) 05.088.877/0001-08 - Assembleia Geral Extraordinária - Convocação: Convidamos os Senhores Acionistas de Molduras Para S/A. - MOLPASA, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no dia 30 de setembro de 1986, às 16:00 horas, na sede social da Empresa na Avenida Pedro Miranda, nº 970, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1ª) Ratificação da Assembleia Geral Ordinária; 2ª) O que ocorrer. O Senhor Presidente da Assembleia esclareceu a diretoria que por motivo do Balanço Patrimonial, ter sido trabalhoso no seu encerramento, pois a Empresa passou por séria dificuldade, neste exercício, por parte no que toca na sua principal atividade de que é o beneficiamento de madeira de lei, cujo mercado se encontra em crise, tanto na parte do encontro de matéria prima, quanto na parte de transporte, e documentação ou seja nota fiscal, o que nos causou bastante embaraço na parte do levantamento do estoque de matéria prima e de produtos acabados. Continuando o Sr. Presidente, informou que considerando o motivo acima mencionado, não foi possível o arquivamento em tempo hábil da Ata de Assembleia Geral Ordinária, perante a Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA, submetendo então a matéria a apreciação dos presentes, para que seja efetuada a Ratificação da data da Assembleia Geral Ordinária para o dia 30 de setembro de 1986, e a Ratificação de todos os atos da Assembleia Geral Ordinária. Obtendo a aprovação de todos por unanimidade, o Sr. Presidente informou aos Senhores Acionistas que se encontram à sua disposição na sede social da Empresa os documentos do Art.º 133 da Lei 6404/76. Belém-PA, 22 de setembro de 1986. Fernando Vieira de Almeida - Presidente da Assembleia. Passando ao item primeiro da Convocação o Sr. Presidente da Assembleia, convidou para secretariá-lo o Sr. José Antonio de Almeida Júnior - Diretor-Comercial da Empresa, o qual a pedido do Sr. Presidente efetuou a leitura do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial, Demonstração das Contas de Resultado, referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1985. Em seguida o Sr. Presidente submeteu a apreciação dos presentes, os mencionados documentos. Depois de prestados os esclarecimentos, foi a matéria à votação, constatando-se que aqueles e todos os atos e contas da diretoria relativos ao exercício findo, haviam sido aprovados por unanimidade. O Sr. Presidente sugeriu que fosse feita a distribuição da correção monetária do Capital com base em 31.12.85, de acordo com a Legislação em vigor, segundo proposta da Diretoria com saldo de C\$ 5.658.394,49 (Cinco Milhões, Seiscentos e Cinquenta e Oito Mil, Trezentos e Noventa e Quatro Cruzados e Quarenta e Sete Centavos) da seguinte maneira: C\$ 1.437.959,08 (Um Milhão, Quatrocentos e Trinta e Sete Mil, Novecentos e Cinquenta e Nove Cruzados e Oito Centavos), equivalente a 25,41 em ações ordinárias; C\$ 4.218.409,97 (Quatro Milhões, Duzentos e Dezoito Mil, Quatrocentos e Nove Cruzados e Noventa e Sete Centavos), equivalente a 74,55 em ações preferenciais classe "A"; C\$ 2.025,44 (Dois Mil Vinte e Cinco Cruzados e Quarenta e Quatro Centavos), equivalente a 0,04 em Ações Preferenciais classe "B". Continuando o Sr. Presidente propôs, que considerando a já conhecida subscrição e integralização de 39.000 (Trinta e Noventa Mil) Ações Ordinárias nominativas e ou endossáveis, do valor nominal de C\$ 1,00 (Um Cruzado) cada uma, e 117.000 (Cento e Dezessete Mil) Ações Preferenciais Classe "A" nominativas, do valor nominal de C\$ 1,00 (Um Cruzado) cada uma, sendo através do FINAM, conforme ARCA de 17.12.85, fosse o Capital Social para C\$ 10.115.185,61 (Dez Milhões, Cento e Quinze Mil, Cento e Oitenta e Cinco Cruzados e Sessenta e Um Centavos) assim distribuído: C\$ 2.569.912,50 (Dois Milhões, Quinhentos e Sessenta e Nove Mil, Novecentos e Doze Cruzados e Cinquenta Centavos), equivalente a 25,40 em Ações Ordinárias; C\$ 7.541.708,19 (Sete Milhões, Quinhentos e Quarenta e Um Mil, Setecentos e Oito Cruzados e Dezenove Centavos), equivalente a 74,55 em Ações Preferenciais classe "A"; C\$ 3.564,92 (Três Mil, Quinhentos e Sessenta e Quatro Cruzados e Noventa e Dois Centavos), equivalente a 0,03 em Ações Preferenciais classe "B", e continuando o Sr. Presidente, que considerando a subscrição de 50.000 (Cinquenta Mil) Ações Ordinárias Nominativas e ou endossáveis, do valor nominal de C\$ 1,00 (Um Cruzado) cada uma, e 150.000 (Cento e Cinquenta Mil) Ações Preferenciais classe "A" nominativas, do valor nominal de C\$ 1,00 (Um Cruzado) cada uma, sendo através do FINAM, conforme ARCA de 14.04.86, fosse o Capital Subscrito para C\$ 10.315.185,62 (Dez Milhões, Trezentos e Quinze Mil, Cento e Oitenta e Cinco Cruzados e Sessenta e Dois Centavos), assim distribuído: C\$ 2.619.912,51 (Dois Milhões, Seiscentos e Dezenove Mil, Novecentos e Doze Cruzados e Cinquenta e Um Centavos) em Ações Ordinárias; C\$ 7.691.708,19 (Sete Milhões, Seiscentos e Noventa e Um Mil, Setecentos e Oito Cruzados e Dezenove Centavos) em Ações Preferenciais classe "A"; C\$ 3.564,92 (Três Mil, Quinhentos e Sessenta e Quatro Cruzados e Noventa e Dois Centavos) em Ações Preferenciais classe "B", sendo aprovado por unanimidade. Item terceiro da Convocação. O Sr. Presidente comunicou à Assembleia a necessidade de eleger no seu membro para o Conselho de Administração, face ao falecimento da Conselheira Ângela Maria Almeida de Araújo, para tanto o Sr. Presidente propôs aos presentes que fosse feita a votação. Obtendo a aprovação de todos e, após a apuração de votos foi eleito o seguinte membro: Carlos Vieira de Almeida, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nessa cidade na Trav. Benjamin Constant, nº 1122, apto 101, portador do CIG: 043.820.212-00. Continuando o item terceiro, o Sr. Presidente, manifestou a necessidade de aumentar o Capital Autorizado, pedindo parecer da Assembleia, impondo-se a alteração do Art.º 5º, que passa a ter a seguinte redação: CAPÍTULO V DO CAPITAL SOCIAL E AÇÕES. Art.º 5º - O Capital Social Autorizado da Empresa é de C\$ 25.549.600,00 (Vinte e Cinco Milhões, Quinhentos e Quarenta e Nove Mil, e Seiscentos Cruzados), distribuído da seguinte forma: C\$ 9.038.171,00 (Nove Milhões, Trinta e Oito Mil, Cento e Setenta e Um Cruzados) de Ações Ordinárias Nominativas e ou endossáveis; C\$ 16.463.523,50 (Dezesseis Milhões, Quatrocentos e Sessenta e Três Mil, Quinhentos e Vinte e Três Cruzados e Cinquenta Centavos) de Ações Preferenciais classe "A" obrigatoriamente nominativas; C\$ 47.905,50 (Quarenta e Sete Mil, Novecentos e Cinco Cruzados e Cinquenta Centavos) de Ações Preferenciais classe "B", nominativas e endossáveis. CAPITAL SUBSCRITO E INTEGRALIZADO - C\$ 10.315.185,62 (Dez Milhões,

Trezentos e Quinze Mil, Cento e Oitenta e Cinco Cruzados e Sessenta e Dois Centavos) sendo C\$ 2.619.912,51 (Dois Milhões, Seiscentos e Dezenove Mil, Novecentos e Doze Cruzados e Cinquenta e Um Centavos) em Ações Ordinárias Nominativas e ou endossáveis; C\$ 7.691.708,19 (Sete Milhões, Seiscentos e Noventa e Um Mil, Setecentos e Oito Cruzados e Dezenove Centavos) em Ações Preferenciais classe "A" obrigatoriamente nominativas; C\$ 3.564,92 (Três Mil, Quinhentos e Sessenta e Quatro Cruzados e Noventa e Dois Centavos) em Ações Preferenciais classe "B" nominativas e ou endossáveis. CAPÍTULO VI DO CAPITAL SUBSCRITO - C\$ 15.234.414,38 (Quinze Milhões, Duzentos e Trinta e Quatro Mil, Quatrocentos e Quatorze Cruzados, Trinta e Oito Centavos) sendo: C\$ 6.418.258,49 (Seis Milhões, Quatrocentos e Dezoito Mil, Duzentos e Cinquenta e Oito Cruzados e Quarenta e Nove Centavos) em Ações Ordinárias Nominativas e ou endossáveis; C\$ 8.771.815,31 (Oito Milhões, Setecentos e Setenta e Um Mil, Oitocentos e Quinze Cruzados e Trinta e Um Centavos) em Ações Preferenciais classe "A" nominativas; C\$ 44.340,58 (Quarenta e Quatro Mil, Trezentos e Quarenta Cruzados e Cinquenta e Oito Centavos) em Ações Preferenciais classe "B" nominativas e ou endossáveis. Parágrafo Único - O aumento do Capital pode ser feito: 1º) Pela correção da expressão monetária do seu valor; 2º) Pela capitalização de lucros e reservas; 3º) Pela conversão em ações debêntures ou partes beneficiárias; 4º) Pela subscrisção particular de ações. Nada mais havendo a tratar a sessão foi suspensa pelo tempo necessário a lavratura da presente Ata; que reaberta a sessão, foi lida, achada conforme vai assinada por todos os acionistas. Belém, 30 de setembro de 1986. aa) Fernando Vieira de Almeida (Presidente da Assembleia); José Antonio de Almeida Júnior (Secretário da Assembleia); Carlos Vieira de Almeida, Emilio Gutierrez Porpino Martins, Maria de Lourdes Vieira de Almeida e Lamir Mota. - JOSÉ ANTONIO DE ALMEIDA JÚNIOR (Secretário da Assembleia). Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA. - Certifico o arquivamento deste documento, sob o nº 002190. - Belém-PA, 16 de outubro de 1986. - a) Alfredo Ferreira Coelho - Secretário Geral.

T.Nº 07597 REG.Nº 21086 dia 24.10.86

AGRO PECUÁRIA PALMIRA DO NORTE S/A

CGC N.º 01.146.059/0001-55

EXTRATO DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 22 DE SETEMBRO DE 1986. As 10,00 (dez) horas do dia 22.09.86, na Sede Social no Km "Zero" da Rodovia PA-222, município de Paragominas, Estado do Pará, com a presença de acionistas que representavam a totalidade do Capital Social, conforme Lista de Presença de Acionistas sob a presidência do Sr. OLINDO GOMES DE VASCONCELOS. Foram tomadas as seguintes deliberações: ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: 1) Aumento do Capital Social integralizado com a incorporação de Bens Imóveis dos sócios ao patrimônio da empresa; 2) Alteração do objetivo social da Sociedade para Agropecuária em terras próprias ou de terceiros, extração, exploração, produção, industrialização e comercialização de cana-de-açúcar. 3) Alteração do escritório em Goiânia para Av. T-11, Quadra 113, Lote 01 - Setor Bueno e correção do endereço da matriz para Km "Zero" da BR 322, Fazenda Palmira do Norte em Paragominas-PA; 4) Alteração e Consolidação dos Estatutos Sociais; 5) Retificação dos cargos dos Diretores eleitos pelo Conselho de Administração em Assembleia de 24.06.86; 6) Retificação dos honorários dos membros do Conselho de Administração que passou a ser de 1 salário mínimo e para a Diretoria de 2 (dois) salários mínimos mensais. O texto integral desta Ata foi lavrado em livro próprio e arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará em 15.10.86 sob o n.º 002172 - DENISSON XAVIER DE VASCONCELOS - Secretário.

T.Nº 07597 REG.Nº 21087 dia 24.10.86

AGRO-PECUÁRIA NOIRUMBÁ S/A.

C.G.C.MF.05.061.809/0001-47

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

- I - DATA DA REALIZAÇÃO: 12 de setembro de 1985.
- II - LOCAL: Sede social, na Rua XV de Novembro, 226-11º andar, Conj. 1.104, na cidade de Belém, no Estado do Pará.
- III - PRESENÇA: Acionistas representando mais de 2/3 do Capital Votante.
- IV - CONVOCAÇÃO: Editais publicados no Diário Oficial do Estado do Pará, em 3, 4 e 5/9/85.
- V - MESA DIRETORA: Presidente - ANTONIO DE TOLEDO LARA NETO. Secretário - RICARDO DE TOLEDO LARA.
- VI - ORDEM DO DIA: a) Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral e Demonstração do resultado do exercício, relativos ao exercício social, encerrado em 31.12.84; b) Aumento do Capital Autorizado, com aproveitamento da Conta reserva especial de capital; c) Outros assuntos de interesse social.
- VII - DELIBERAÇÕES: Foram tomadas as seguintes deliberações, por unanimidade de votos: 1) Aprovação do Relatório da Diretoria, balanço patrimonial e demonstrações financeiras, referentes ao exercício de 1.984, devidamente publicados no jornal "DIÁRIO OFICIAL" em 03.09.85; 2) Foi aproveitado o valor de C\$ 2.703.201.278,00, da conta de reserva especial de capital, resultante da correção monetária do Capital social, conforme balanço em 31.12.84. Em consequência o capital autorizado foi elevado para C\$ 4.027.928.717,00 e o integralizado para C\$ 4.022.301.538,00 mediante bonificações em ações no valor nominal de C\$ 1,00 (Um Cruzado) cada uma, divididas proporcionalmente ao capital integralizado. Com essa alteração o art. 5º do Estatuto Social, passou a ter a seguinte redação: "Art.º 5º - O Capital Social Autorizado é de C\$ 4.027.928.717,00, dividido em 4.027.928.717 ações nominativas, sendo: 746.279.596 ações ordinárias nominativas, endossáveis; 1.423.521.197, ações preferenciais nominativas, da classe "A" e 1.858.127.924 ações preferenciais nominativas, da classe "B", todas do valor nominal de C\$ 1,00 cada uma". Em seguida foram fixados honorários para os membros do conselho de Administração, a partir de janeiro de 1985, ficando estabelecido honorários mensais, do valor mínimo estabelecido pelos Art. 517, 518 e 520 do Decreto nº 85450 do regulamento do Imposto de Renda, para cada um dos conselheiros.
- VIII - ABSTENÇÃO: Nas deliberações da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, deixaram de votar os legalmente impedidos.

IX - APROVAÇÃO E ASSINATURA: Esta ata foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes, tendo sido lavrada em forma de sumário, nos termos do Art. 130 § 1º da Lei 6404 de 15.12.76. Belém, 12 de setembro de 1.985 - a) ANTONIO DE TOLEDO LARA NETO - Presidente. a) RICARDO DE TOLEDO LARA - Secretário. a) ANTONIO DE TOLEDO LARA NETO; ODILA OLIVEIRA DE TOLEDO LARA; RICARDO DE TOLEDO LARA e CELITE S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Certifico que esta é cópia fiel da ata original lavrada em livro próprio e devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará sob nº 002059/86 em 24.09.86 - Alfredo Ferreira Coelho - Secretário Geral da JUCEPA.

T.Nº 07597 REG.Nº 21080 dia 24.10.86

AGRO PECUÁRIA SONHO DOURADO S/A

CGC N.º 00.999.987/0001-08

EXTRATO DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 26 DE AGOSTO DE 1986. As 10,00 (dez) horas do dia 26.08.86, na Sede Social no Km "Zero" da Rodovia PA-222, na Fazenda Sonho Dourado, no município de Paragominas-PA, com a presença dos acionistas que representavam a totalidade do Capital Social conforme Lista de Presença de Acionistas, sob a presidência do Sr. EDSON ROCHA BALEIRO. Foram tomadas as seguintes deliberações: ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: 1) Incorporação de Bens Imóveis dos sócios ao patrimônio da empresa no valor de C\$ 300.000,00, aumentando assim o Capital Social integralizado; 2) Alteração do objetivo social da Sociedade que passa a ser Agropecuária em geral através de um plantel bovino em suas fases de cria, recria e engorda, em terras próprias ou de terceiros, extração, exploração, produção, industrialização e comercialização de produtos agro-silvo-pastoris, "in natura" ou acabados; 3) Alteração do endereço do escritório em Goiânia para Rua Sete n. 354, Edifício Britânia, Apto. 507 e correção do endereço da matriz, que passa à Rodovia PA 322, Km 25, Fazenda Sonho Dourado, Paragominas-PA; 4) Alteração e Consolidação dos Estatutos Sociais; 5) Retificação dos honorários do Conselho de Administração que passam a ser de 1 salário mínimo e para a Diretoria de 2 (dois) salários mínimos. O texto integral desta Ata foi lavrado em Livro Próprio e arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará em 15.10.86 sob o n.º 002170 - Emílio Edson Souza Baleiro - Secretário.

T.Nº 07597 REG.Nº 21087 dia 24.10.86

MELAMAZON - MEL DA AMAZONIA S/A

CGC (MF) 04.842.242/0001-87

CAPITAL SUBSCRITO C\$ 7.730.281,00
CAPITAL INTEGRALIZADO C\$ 5.130.281,00
A INTEGRALIZAR C\$ 2.600.000,00
EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 02 DE OUTUBRO DE 1986. As 10 horas, na sede social, sito à Rod. BR 316 Km 10, Ananindeua-PA, reuniram-se os acionistas para deliberar sobre a emissão de 2.600.000 Ações Preferenciais Nominativas a serem subscritas pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZONIA - FINAM, no valor nominal de C\$ 1,00 (Hum Cruzado) cada totalizando C\$ 2.600.000,00, relativo ao Exercício de 1986, autorizado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, conforme Ofício GS n.º 02825/86 de 22.09.86. Foi aprovada a emissão e subscrição das Ações, conforme Boleim de Subscrição de 14.10.86, assinado pelos Senhores Carlos Alberto Câmara de Souza Jr., Vitor Renato de Miranda Pinto, e José Maria Sá Pereira, representantes da Empresa, pelo Senhor Jorgenei da Silva Ribeiro Diretor Financeiro e Celso Braga Wanderley, chefe do Departamento de Incentivos Fiscais, representando o FINAM. Foi aprovada a Subscrição e Integralização de 1.250.000 Ações Ordinárias Nominativas no valor nominal de C\$ 1,00 (Hum Cruzado) cada através do Boleim de Subscrição de Ações Ordinárias assinado pelos Senhores CARLOS ALBERTO CÂMARA DE SOUZA JÚNIOR, VITOR RENATO DE MIRANDA PINTO e JOSÉ MARIA SÁ PEREIRA, representando a Empresa, e CARLOS ALBERTO CÂMARA DE SOUZA JÚNIOR, Diretor Superintendente, representando ETN - EMPRESA TÉCNICA NACIONAL S/A. Foi criado o Conselho de Administração sendo eleitos Carlos Alberto Câmara de Souza Júnior para Presidente; Marly de Lima Pinto 1º. Vice-Presidente e Arlene Dacier Lobato Sá Pereira como 2º. Vice-Presidente. Foi aprovada a nova redação para alguns artigos dos Estatutos Sociais, que passam a vigorar com a seguinte redação: ARTIGO 1º. - MELAMAZON MEL DA AMAZONIA S/A, é uma Sociedade de Capital Aberto, que se regerá pelos presentes estatutos sociais, e pela Legislação que lhe for aplicável, com foro na Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará. ARTIGO 3º. - A Sociedade tem por objeto a industrialização e comercialização de Produtos Apícolas, em todas suas formas e modalidades, inclusive plantação de flores e a industrialização e comercialização de carne de gado e seus derivados. ARTIGO 6º. - A Sociedade tem um Capital Autorizado, no valor nominal de C\$ 10.600.000,00, dividido em Ações Ordinárias e Preferenciais, no valor nominal de C\$ 1,00 (Hum Cruzado) cada Ação. PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Capital Autorizado indicado neste Artigo é distribuído em C\$ 3.000.000,00 para Ações Ordinárias e C\$ 7.600.000,00 para Ações Preferenciais. PARÁGRAFO SEGUNDO: As Ações Preferenciais serão subscritas e integralizadas pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZONIA - FINAM, com recursos do Decreto-Lei 1376/74, sendo nominativas e intransferíveis pelo prazo de 4 anos e terão participação integral nos resultados da Empresa. ARTIGO 6º. - As subscrições e integralizações de novas Ações, ficarão a critério do Conselho de Administração, obedecido o limite do Capital Autorizado, e poderão dar-se mediante o ingresso de Dinheiros, Bens, Créditos ou ainda com o aproveitamento de reservas e Fundos disponíveis. ARTIGO 7º. - Nas emissões e colocações de novas Ações, deverá ser ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento, porém, não poderão ser por valor inferior ao nominal. ARTIGO 14º. - A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração, composto de 3 membros, designados de Presidente, 1º. e 2º. Vice-Presidente; e por uma Diretoria composta de 3 membros, designados de Diretor Administrativo, Diretor Comercial e Diretor Industrial. PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os Conselheiros deverão ser acionistas e os Diretores acionistas ou não, mas devem ser brasileiros, residentes e domiciliados no País. PARÁGRAFO SEGUNDO: Os Conselheiros e Diretores terão seus honorários fixados anualmente pela Assembleia Geral Ordinária. PARÁGRAFO TERCEIRO: Qualquer Assembleia Geral poderá rever os honorários mensais dos Conselheiros e Diretores, elevando-os ou reduzindo-os. ARTIGO 15º. - O Conselho de Administração e a Diretoria, terão mandato de 3 anos podendo ser reeleitos uma ou mais vezes. ARTIGO 16º. - As deliberações do Conselho de Administração e da Diretoria, serão tomadas pela maioria de votos. O Presidente do Conselho de Administração será escolhido quando de sua eleição e substituído pela ordem de Vice-Presidência, e suas reuniões serão convocadas pelo Presidente, ou pela maioria da Diretoria ou membros do Conselho. O texto integral desta Ata, foi lavrado em livro próprio e arquivado na Junta Comercial sob o n.º 002204 de 21.10.86. Alfredo Ferreira Coelho - Secretário Geral da Jucepa.

T.Nº 07597 REG.Nº 21086 dia 24.10.86

COMPANHIA DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ÁREAS E DISTRITOS INDUSTRIAIS DO PARÁ-CDI/PARÁ-CC/MF 05416839/0001-29.
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

De acordo com o Estatuto Social, convocamos os senhores acionistas da Companhia de Administração e Desenvolvimento de Áreas e Distritos Industriais do Pará-CDI/PARÁ, para reunião de Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 31 de outubro de 1986, às 10:00 (dez) horas, na sede da Empresa, sito à av. Governador José Malcher nº 401, nesta cidade para apreciação e deliberação do seguinte: 1) Aumento do Capital da Companhia; 2) Alteração da razão social e objetivos da Companhia, com a consequente reforma dos Estatutos. Belém, 22 de outubro de 1986, aa) Frederico Anibal da Costa Monteiro - Presidente do Conselho de Administração.

E T.Nº 8260 REG.Nº 21061 dias 23, 24 e 27/10/86

ção, verificação e avaliação de 8.700 hectares do terras composta de 3 glebas: 1) 32 calizadas no município de São Félix do Xingu, Estado do Pará, lote rurais 31, 32 e 33, setor G, do imóvel denominado Gleba Altamira VI, Projeto Integrado Transponte, matrícula 15.353, Liv. 9, 2-A, fls. 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338, 339, 340, 341, 342, 343, 344, 345, 346, 347, 348, 349, 350, 351, 352, 353, 354, 355, 356, 357, 358, 359, 360, 361, 362, 363, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 370, 371, 372, 373, 374, 375, 376, 377, 378, 379, 380, 381, 382, 383, 384, 385, 386, 387, 388, 389, 390, 391, 392, 393, 394, 395, 396, 397, 398, 399, 400, 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 414, 415, 416, 417, 418, 419, 420, 421, 422, 423, 424, 425, 426, 427, 428, 429, 430, 431, 432, 433, 434, 435, 436, 437, 438, 439, 440, 441, 442, 443, 444, 445, 446, 447, 448, 449, 450, 451, 452, 453, 454, 455, 456, 457, 458, 459, 460, 461, 462, 463, 464, 465, 466, 467, 468, 469, 470, 471, 472, 473, 474, 475, 476, 477, 478, 479, 480, 481, 482, 483, 484, 485, 486, 487, 488, 489, 490, 491, 492, 493, 494, 495, 496, 497, 498, 499, 500, 501, 502, 503, 504, 505, 506, 507, 508, 509, 510, 511, 512, 513, 514, 515, 516, 517, 518, 519, 520, 521, 522, 523, 524, 525, 526, 527, 528, 529, 530, 531, 532, 533, 534, 535, 536, 537, 538, 539, 540, 541, 542, 543, 544, 545, 546, 547, 548, 549, 550, 551, 552, 553, 554, 555, 556, 557, 558, 559, 560, 561, 562, 563, 564, 565, 566, 567, 568, 569, 570, 571, 572, 573, 574, 575, 576, 577, 578, 579, 580, 581, 582, 583, 584, 585, 586, 587, 588, 589, 590, 591, 592, 593, 594, 595, 596, 597, 598, 599, 600, 601, 602, 603, 604, 605, 606, 607, 608, 609, 610, 611, 612, 613, 614, 615, 616, 617, 618, 619, 620, 621, 622, 623, 624, 625, 626, 627, 628, 629, 630, 631, 632, 633, 634, 635, 636, 637, 638, 639, 640, 641, 642, 643, 644, 645, 646, 647, 648, 649, 650, 651, 652, 653, 654, 655, 656, 657, 658, 659, 660, 661, 662, 663, 664, 665, 666, 667, 668, 669, 670, 671, 672, 673, 674, 675, 676, 677, 678, 679, 680, 681, 682, 683, 684, 685, 686, 687, 688, 689, 690, 691, 692, 693, 694, 695, 696, 697, 698, 699, 700, 701, 702, 703, 704, 705, 706, 707, 708, 709, 710, 711, 712, 713, 714, 715, 716, 717, 718, 719, 720, 721, 722, 723, 724, 725, 726, 727, 728, 729, 730, 731, 732, 733, 734, 735, 736, 737, 738, 739, 740, 741, 742, 743, 744, 745, 746, 747, 748, 749, 750, 751, 752, 753, 754, 755, 756, 757, 758, 759, 760, 761, 762, 763, 764, 765, 766, 767, 768, 769, 770, 771, 772, 773, 774, 775, 776, 777, 778, 779, 780, 781, 782, 783, 784, 785, 786, 787, 788, 789, 790, 791, 792, 793, 794, 795, 796, 797, 798, 799, 800, 801, 802, 803, 804, 805, 806, 807, 808, 809, 810, 811, 812, 813, 814, 815, 816, 817, 818, 819, 820, 821, 822, 823, 824, 825, 826, 827, 828, 829, 830, 831, 832, 833, 834, 835, 836, 837, 838, 839, 840, 841, 842, 843, 844, 845, 846, 847, 848, 849, 850, 851, 852, 853, 854, 855, 856, 857, 858, 859, 860, 861, 862, 863, 864, 865, 866, 867, 868, 869, 870, 871, 872,

Atividade	Ationistas-CGC	Endereço	Vr. Un.	Total-Cz\$
OGNOS S/A-COMERCIO E INDUSTRIA		Av. da Cerâmica, 255		
CGC-HF Nº 01.021.427/0001-27		Quadra 272, lote 1 a 3, Jd. Novo, Goiás nã-60.	700.000 1,00	700.000,00
CAFE 3 PODERES LTDA.				
CGC-PF Nº 01.825.314/0001-96		Rua José Gomes de Paula, 8-A, V. Santa Maria, Anapolis-GO	700.000 1,00	700.000,00
TRANSPORTADORA CONTATTO LTDA.				
CGC-HF Nº 43.251.230/0001-36		Av. Nô Sa de Fátima 231, 10 andar, s/2, Bairro de São Ma- noel, Americana-SP	700.000 1,00	700.000,00
TOTAL			2.100.000 1,00	2.100.000,00

BOLETIM DE TRANSFORMAÇÃO DE 30.000,00 de cotas, do valor nominal de Cr\$- 1, em
30.000 Ações nominal de Cz\$- 1,00 cada uma, no valor de Cz\$-30.000,00, conforme de-
cisão de Assembléia Geral de Transformação de 01.09.86

Cotistas/Acionistas-CGC/CPF	Qde. de Cotas Transformadas	Qde. de Ações	Vr. Unit.	To:al-Cz\$
OGNOS S/A-COMERCIO E IND. 01.021.427/0001-27	8.998	8.998	1,00	8.998,00
CAFE 3 PODERES LTDA 01.825.314/0001-96	8.998	8.999	1,00	8.999,00
TRANSPORTADORA CONTATTO LTDA 43.251.230/0001-36	8.998	8.998	1,00	8.998,00
WILSON LISBOA ALENCAR 003.053.831-91	1.000	1.000	1,00	1.000,00
ALFREDO CONTATTO 013.808.938-87	1.000	1.000	1,00	1.000,00
ONOFRE QUINAN 003.059.671-00	999	999	1,00	999,00
OGNOS TRANSP. RODOV. LTDA. 02.642.460/0001-49	1	1	1,00	1,00
OGNOS CONST., IMOB. E LOCAD. no ITA LTDA	1	1	1,00	1,00
OG.011.726/0001-20 TRANSP. E CEREAL. 3 PODERES LTD- LTDA	1	1	1,00	1,00
02.179.950/0001-50 CONTATTO COM. E IMOB. LTDA	1	1	1,00	1,00
54.050.729/0001-00 CONTATTO E CONTATTO LTDA.	1	1	1,00	1,00
43.179.233/0001-06 LYDIA ARAUJO QUINAN	1	1	1,00	1,00
412.929.951-49	1	1	1,00	1,00
TOTAL	30.000	30.000		30.000,00

(Assinado em NÚMERA com o nº 163.0001488-9 em 29.09.86. Alfredo F. Coelho, Sec. Ger.

T. Nº 02596 REG. Nº 21088 dia 24.10.86

Cd. n.º 2.282 - N.º 107

Aos 02 (dois) dias do mês de maio de 1986, às 13:00 (treze) horas, em sua sede social na "Fazenda Eldorado do Xingu", situada no Município de São Paulo do Xingu, Comarca de Alta Mira, Estado de Pará, reuniram-se os senhores membros do Conselho de Administração da ELDERADO DO XINGU S/A. AGRICOLA, PASTORIL E INDUSTRIAL, eleitos conforme a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 30 (trinta) de abril de 1986, para elegerem o Presidente do Conselho de Administração, e o Sr. JOÃO ALVES VERISSIMO português, casado, co-GFTECIANTE e Industrial, portador da cédula de identidade R.G. nº 871.847/SP, inscrito no CPF nº 006.500.428-49, domiciliado em São Paulo de Sua Monte Alegre, 1991 para Diretor VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, e o Sr. JOÃO ALVES VERISSIMO português, casado, co-GFTECIANTE e Industrial, portador da cédula de identidade R.G. nº 871.847/SP, inscrito no CPF nº 006.500.428-49, domiciliado em São Paulo de Sua Monte Alegre, 1991 para Diretor VICE-PRESIDENTE.

TE, o Sr. JOAO ALVES VERISSIMO SOBRINHO, brasileiro, casado, comerciante e industrial, portador da cédula de identidade RG. 1.164.813/SP, inscrito no CPF. de Ministério da Fazenda sob e nº 06.500.308-00, domiciliado em São Paulo-SP, a Alameda Jau, 65, para DIRETOR COMERCIAL e o Sr. JOAO CARLOS DE PAIVA VERISSIMO, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade RG. nº 2.615.624/SP, inscrito no CPF. de Ministério da Fazenda sob e nº 037.827.228-41, domiciliado em São Paulo-SP, a Rua Lopo de Azevedo, 64 apto. nº 131, e conforme estipulado pelo Estatuto Social, considerando o valor de Cr\$ 32.400,00 (trinta e dois mil, quatrocentos cruzados), estipulado pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 30.04.86, foram distribuídos os honorários de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzados), mensais, para cada membro do Conselho e Diretoria, com o mandato de 02 (dois) anos, como nada mais houvesse a tratar, foi assinada a sessão da qual se lavrou a presente ata que depois de lida e aprovada, vai assinada por todos os conselheiros.

São Felix do Marqu, 02 de maio de 1.986.

Sr. JOAO ALVES VERISSIMO, JOAO ALVES VERISSIMO SOBRINHO, ADELINO ALVES VERISSIMO,
MANUEL MARQUES MARTINS, DOMITILA GONCALVES FARINHA TAVARES DA SILVA VERISSIMO
MARIA HELENA OSCARELLI DE PAIVA VERISSIMO.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ, arquivado sob e nº 002203 - 21/OUT/86.
E T. Nº8276 REG. Nº 21090 dia 24.10.86

T. Nº 07587 REG. Nº 21067 dias 23, 24 e 27/10/86

FABRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZONIA S/A-FACEPA
CGC/MF Nº J4.909.479/0001-34
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam os Senhores Acionistas da FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZONIA S/A-FACEPA, convocados a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária conjunta às 10:00 horas do dia 31 de Outubro de 1.986, à Sede Social da Sociedade à Av. Dr. Freitas nº 536, Belém-PA, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- Apreciação e discussão do Relatório da Diretoria e Demonstrações Financeiras do semestre encerrado em 30 de junho de 1.986, dos cálculos da correção monetária de Capital, e da automática incorporação dessa correção ao Capital Social;
 - Discussão sobre elevação do limite de Capital Autorizado e alterações estatutárias decorrentes desse aumento;
 - Deliberação sobre a destinação dos resultados do semestre encerrado em 30 de junho de 1.986;
 - Outros assuntos de interesse da Sociedade.
- A Assembleia será aberta às 10:00 horas com 2/3 de presença dos acionistas, ou às 10:30 horas com qualquer quorum.

Belém-PA, 22 de outubro de 1.986

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO A DIRETORIA
T. Nº 07578 REG. Nº 21055 dias 22, 23 e 24/10/86

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP

RESUMO DE PORTARIAS

PROC. Nº 1186/86:DEFERIDO: PORTARIA Nº 258 de 17.10.86 - EX. SEG. EDGAR GONÇALVES CHAVES - DECISÃO: Conceder pecúlio no valor de CZ\$-12.500,00 integralmente a EDGAR HACHEM CHAVES.

PROC. Nº 1193/86:DEFERIDO: PORTARIA Nº 259 de 17.10.86 - EX. SEG. LUCILA DE MATOS BEZERRA - DECISÃO: Conceder pecúlio no valor de CZ\$-12.500,00 cabendo a LEIDA MARLUCE DE MATOS BEZERRA a importância de CZ\$-9.375,00 sendo a sua parte e ainda as quotas-partes pertencentes a LUNA MARLUCE BEZERRA SALIM e LOURDES MARLUCE DE MATOS BEZERRA, que desistiram de seu direito ao benefício em seu favor e o restante de CZ\$-3.125,00 pertencentes a ANTONIO NELSON.

PROC. Nº 1200/86:DEFERIDO: PORTARIA Nº 260 de 17.10.86 - EX. SEG. MANOEL BARBOSA DO NASCIMENTO - DECISÃO: Conceder pecúlio no valor de CZ\$-12.500,00 integralmente a MARIA DO CARMO ROSA DA SILVA, sendo a sua parte (metade) e ainda as quotas-partes de seus filhos CELSO IMBIRIBA, SANDRA MARIA, JORGE AFRONSO, MA NOEL IMBIRIBA, MARCOS ANTONIO ROSA DO NASCIMENTO e CELIA DE NAZARÉ DO NASCIMENTO RABELO, que renunciaram de seus direitos ao benefício em seu favor.

PROC. Nº 1156/86:DEFERIDO: PORTARIA Nº 261 de 20.10.86 - EX. SEG. OSCAR ALBINO SILVA DE SOUZA - DECISÃO: Arbitrar pensão mensal no valor de CZ\$-1.158,50 integralmente a ELZA COSTA DE SOUZA. Conceder pecúlio no valor de CZ\$-12.500,00 a beneficiária contemplada na pensão.

PROC. Nº 1210/86:DEFERIDO: PORTARIA Nº 262 de 20.10.86 - EX. SEG. ALUIZIO LOPES MARTINS - DECISÃO: Arbitrar pensão mensal no valor de CZ\$-3.563,70, cabendo metade a viúva MARIA OLY DE OLIVEIRA MARTINS e a outra metade rateada em partes iguais aos menores ALUIZIO LOPES MARTINS JUNIOR, ALCYMAR, ALCINEY LUIZ, ANTONIO ANASTASIS PAULO ATENÁGORAS DE OLIVEIRA MARTINS e MANU EL DA SILVA MARTINS NETO. Conceder pecúlio no valor de CZ\$-12.500,00, cabendo metade a viúva e a outra metade aos filhos menores contemplados na pensão.

PORTARIA Nº 565 de 16.10.86 - Designar JONAS CARDOSO DE BRITO, RODRIGO AUGUSTO PENA DA GAMA COSTA NETO e RAIMUNDO QUINTINO LISBOA, para sob a Presidência do primeiro constituírem a Comissão de Licitação para reparos nas paredes e no prédio deste Instituto, sito à Av. Nazaré, 211.

PORTARIA Nº 572 de 21.10.86 - Conceder a MARIA TEREZA CRISTINA VASCONCELOS LIMA, suprimento de Fundos no valor de CZ\$-1.000,00

ELEMENTOS DE DESPESAS - 43020315070212.007
3120 - CZ\$-700,00
3132 - CZ\$-300,00

PORTARIA Nº 570 de 17.10.86 - Exonerar FERNANDO VASCONCELOS MOREIRA DE CASTRO, do cargo em Comissão de Procurador - Chefe Código DAS-01.4, deste Instituto, a contar de 01.07.86.

PORTARIA Nº 571 de 17.10.86 - Nomear FERNANDO VASCONCELOS MOREIRA DE CASTRO, para exercer o cargo em Comissão de Procurador - Chefe Código DAS-01.5 deste Instituto, a partir de 01.07.86.

PORTARIA Nº 574 de 22.10.86 - Designar JOSE AUGUSTO CORREA LO BATO, PAULO FERNANDO MACIELA PEIXOTO e ELIANA NAZARENA DO ESPIRITO SANTO, para sob a Presidência do primeiro constituírem a Comissão de Licitação para aquisição dos equipamentos médicos para instalação no Ambulatório Médico do IPASEP.

PORTARIA Nº 575 de 22.10.86 - Designar REINALDO DE LIMA NO VAES DE OLIVEIRA, JOSE AUGUSTO MACIELA PEIXOTO e MANOEL DOS SANTOS CORREA, para sob a Presidência do primeiro constituírem a Comissão de Licitação para aquisição de estante e pastas para utilização no arquivo médico deste Instituto.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ-IPASEP E A FIRMA SERVIÇO DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA; NA FORMA ABAIXO:

Aos trinta dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e seis, na sede do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará-IPASEP, entidade autárquica com sede nesta cidade à rua Senador Manoel Barata nº 50, inscrito no CGC/MF 05056031/0001-38, neste ato representada por seu Presidente Dr. LUIZ RAIMUNDO CARREIRA COSTA, brasileiro, casado, advogado, portador do CIC nº 000.575.682-00, doravante designado simplesmente IPASEP e de outro lado a firma SERVIÇO DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA estabelecida nesta cidade à Avenida Alcindo Celala nº 535, inscrita no CGC/MF nº 07849970/0001-89, neste ato representada pelo Sr. GLEIDSON LUIZ PINHEIRO MAGALHÃES, brasileiro, ca-

sado, comerciante, portador do CIC/MF nº 128.641.962-04, Cédula de Identidade RG 1461954 SEGUP/P, residente nesta cidade, doravante designada CONTRATADA, resolveu de conformidade com o permissivo constante do Edital concernente a TOMADA DE PREÇOS nº 02/86, homologada por despacho do senhor Presidente do IPASEP datado de 24 de março de 1986, prorrogar, com base neste instrumento, o contrato de locação de serviços datado de 26 de março de 1986, mediante as seguintes condições:

CLAUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o contrato de locação de serviços firmado entre o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ-IPASEP e a firma SERVIÇO DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, datado de 26 de março de 1986, pelo período de três (03) meses, contados a partir do dia 1º de outubro de 1986 a 31 de dezembro do mesmo ano.

CLAUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, o qual passa a ser parte integrante e inseparável do presente Termo Aditivo.

E, por estarem justos e contratados, as partes interessadas firmam o presente Termo Aditivo em quatro (04) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para os devidos fins de direito.

Belém, 30 de setembro de 1986

LUIZ RAIMUNDO CARREIRA COSTA
Presidente do IPASEP

GLEIDSON LUIZ PINHEIRO MAGALHÃES
P/Contratada

TESTEMUNHAS:

- 1: Eliana Nazarena B. Santo
- 2: Francisco Martins Lima

EXT. Nº 8271 REG. Nº 21091 dia 24.10.86

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS-SEVOP. AVISO DE EDITAL-TOMADA DE PREÇOS Nº 18/86-DG-SEVOP. A Comissão de Licitação da SEVOP, comunica a quem interessar possa, que às 12:00 (doze)hs, do dia 30.10.86, em sua sede no Auditório desta Secretaria, na Trav. do Chaco nº 2158, nesta cidade receberá proposta para execução de obras de construção de uma Esc. de 2º grau, sito à Av. Rio Branco no Município de Igarapé-Açu, neste Estado. Comunicamos ainda que, o Edital completo com respectivos projetos e especificações técnicas, encontram-se a disposição dos interessados, na Diretoria de Obras da SEVOP. ENG. CARLOS FILOMENO S. RUFINO-Presidente da Comissão. Visto: ARQ. JOSE EDUARDO B. S. LEÃO-Diretor Geral da SEVOP.

EXT. Nº 8271 REG. Nº 21085 dia 24.10.86

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO

Vigésimo Sétimo Termo Aditivo ao contrato celebrado em 12.12.77, para construção do Centro Turístico Cultural do Estado do Pará-CENTUR- em Belém. Prorrogação: O prazo de entrega da obra que terminaria no dia 31.07.86, fica prorrogado para o dia 02.12.86-Cláusulas Mantidas: Todas as cláusulas previstas no instrumento do contrato principal que não foram alteradas, ficam mantidas integralmente. -Belém, 29 de julho de 1986-Assinaturas: Pela SEVOP-Arq. Paulo Elcídio Chaves Nogueira e pela firma ENDECO-Engenharia Ltda.-Eng. Raphael Levy.

T. Nº 07592 REG. Nº 21078 dia 24.10.86

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS-SEVOP. AVISO DE EDITAL-TOMADA DE PREÇOS Nº 20/86-DG-SEVOP. A Comissão de Licitação da SEVOP, comunica a quem interessar possa, que às 10:00 (dez)hs, do dia 31.10.86, no Auditório desta Secretaria, na Trav. do Chaco nº 2158, nesta cidade receberá proposta para execução de obras de construção do Prédio da Agência de Fiscalização da Secretaria de Estado da Fazenda, em Belém, Estado do Pará. Comunicamos ainda que, o Edital completo com respectivos projetos e especificações técnicas, encontram-se a disposição dos interessados, na Diretoria de Obras da SEVOP. ENG. MANOEL JOSE MAIA DA COSTA-Presidente da Comissão. Visto: ARQ. JOSE EDUARDO BELICHE DE SOUZA LEÃO-Diretor Geral da SEVOP.

EXT. Nº 8273 REG. Nº 21085 dia 24.10.86

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS-SEVOP. AVISO DE EDITAL-TOMADA DE PREÇOS Nº 22/86-DG-SEVOP. A Comissão de Licitação da SEVOP, comunica a quem interessar possa, que às 10:00 (dez)hs, do dia 31.10.86, em sua sede no Auditório desta Secretaria, na Trav. do Chaco nº 2158, nesta cidade receberá proposta para execução de obras de construção de uma Escola Modelo 8.0, no Município de S. Miguel do Guamá, neste Estado. Comunicamos ainda que, o Edital completo com respectivos projetos e especificações técnicas, encontram-se a disposição dos interessados, na Diretoria de Obras da SEVOP. ENG. JORACI ROBERTO L. BAHIA Presidente da Comissão. Visto: ARQ. JOSE EDUARDO B. S. LEÃO-Diretor Geral da SEVOP.

EXT. Nº 8274 REG. Nº 21085 dia 24.10.86

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS-SEVOP. AVISO DE EDITAL-TOMADA DE PREÇOS Nº 23/86-DG-SEVOP. A Comissão de Licitação da SEVOP, comunica a quem interessar possa, que às 10:00 (dez)hs, do dia 03.11.86, em sua sede no Auditório desta Secretaria, na Trav. do Chaco nº 2158, nesta cidade, receberá proposta para execução de obras de Construção e Adaptação da Academia de Polícia do Estado, antigo prédio da Tuplana, em Ananindeua, neste Estado. Comunicamos ainda que, o Edital completo com respectivos projetos e especificações técnicas, encontram-se a disposição dos interessados, na Diretoria de Obras da SEVOP. ENG. CARLOS FILOMENO SOARES RUFINO-Presidente da Comissão. Visto: ARQUITETO JOSE EDUARDO B. S. LEÃO-Diretor Geral da SEVOP.

EXT. Nº 8272 REG. Nº 21085 dia 24.10.86

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do contrato decorrente da Tomada de Preços nº 14/86 - SEVOP-Objeto: Construção de uma Escola Módulo 6.0, na Rodovia Artur Bernardes, passagem S. José-Pratinha II, Belém-Pará. Verba: Exercício de 1986-Recursos do Estado-2201-Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas-08-Educação e Cultura-43-Ensino de 2º Grau-199-Ensino Polivalente-1063-Construção e Recuperação da Rede Escolar de 2º Grau-4110-Obras e Instalações-Empenho nº 02183-Vlór-CZ\$-2.731.755,10-Prazo: Setenta (70) dias úteis-Belém, 17 de outubro de 1986.-Assinaturas: Pela SEVOP-Arq. José Eduardo Beliche de Souza Leão e pela firma AEME-Eng. Comércio e Representações Ltda.-Remilson A. Martins. T. Nº 07585 REG. Nº 21080 dia 24.10.86

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Extrato do Contrato de Empreitada PG-95/86. Partes: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ-DEPARPA e a firma PLANOS PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA. Proc. 3345. Fundamento Legal: Mem.º nº 34/86-DOE e dispensa de licitação com base na letra "h", § 2º, artº 2º, Dec. Lei. 7/69. Objeto: Construção de 1 ponte de 25 metros de comprimento, em madeira de lei, na Rodovia PA-433, trecho C-112.000,00. Dotação: 32.017-FUNDEPARA-03091871095-07R-01.4130.00-Convênio 237/85-SEPLAN/DEPARPA-Subempenho nº 1456/86-880. Belém, 17 de outubro de 1986.

VISTO: DR. HUMBERTO MACHADO DE MENDONÇA, Chefe da Procuradoria Geral do Estado. ENG. ANTONIO CESAR PINHO BRASIL-Diretor Geral do DEPARPA. T. Nº 07591 REG. Nº 21074 dia 24.10.86

Extrato do Termo Aditivo de Re-Ratificação PG-91/86. Partes: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ-DEPARPA e a MAIA MELO ENGENHARIA LTDA. Proc. 2119/86. Fundamento Legal: Decreto Lei nº 2.284/86. Objeto: Converter o valor e preços do Contrato de Consultoria PG-98/85, de cruzeiros para cruzados a partir de 10/3/86, consoante a nova planilha anexa ao Termo Aditivo de Re-Ratificação. Belém, 17 de outubro de 1986. DR. HUMBERTO MACHADO DE MENDONÇA, Chefe da Procuradoria Geral do Estado.

VISTO: ENG. ANTONIO CESAR PINHO BRASIL-Diretor Geral do DEPARPA. T. Nº 07595 REG. Nº 21083 dia 24.10.86

Extrato do Contrato de Empreitada PG-95/86. Partes: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ-DEPARPA e a NORCON-ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Processo nº 3339/86. Fundamento Legal: Carta Consulta de 03.10.86 da Diretoria de Obras e dispensa de licitação com base na letra "h", § 2º, artº 2º do Dec. Lei 07/69. Objeto: Demolição e construção de 1 ponte de madeira sobre o Rio Umbição, na Rodovia PA-433, trecho BR163/Jaboti. Prazo: 20 dias. Valor: CZ\$-112.000,00. Dotação: 32.017-FUNDEPARA-03091871095-07R-01.4130.00-Convênio 237/85-SEPLAN/DEPARPA-Subempenho nº 1456/86-880. Belém, 17 de outubro de 1986.

VISTO: DR. HUMBERTO MACHADO DE MENDONÇA, Chefe da Procuradoria Geral do Estado. ENG. ANTONIO CESAR PINHO BRASIL-Diretor Geral do DEPARPA. T. Nº 07593 REG. Nº 21079 dia 24.10.86

RESUMO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE DENOMINADA "ESCORT-AS SESSOIA E PROMOÇÕES S/C LTDA, com sede e foro nesta cidade na Av. Primeiro de Dezembro nº 452, sala 104, Marco, com objeto social, a elaboração, promoção, assessoramento, produção e execução de eventos de caráter cultural artístico em geral, com capital inicial de CZ\$20.000,00 (Vinte mil Cruzados) divididos entre os sócios MARIA GILDA RODRIGUES DE MEDEIROS e MARCIA CRISTINA ANDRADE DA COSTA e LUIS FELIPE DE M. REIN. T. Nº 07598 REG. Nº 21092 dia 24.10.86

MINISTERIO DA CULTURA
INSTITUTO NACIONAL DE ARTES CENICAS
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, DESPORTOS E TURISMO
FEDERAÇÃO ESTADUAL DE ATORES, E AUTORES E TÉCNICOS DE TEATRO
EDITAL Nº 01/86 (RESUMO)
APOIO À CIRCULAÇÃO DE ESPETÁCULOS DE TEATRO E DANÇA

O INSTITUTO NACIONAL DE ARTES CENICAS-INACEN do Ministério da Cultura - MINC, a SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, DESPORTOS E TURISMO - SECDET do Governo do Estado do Pará e a FEDERAÇÃO ESTADUAL DE ATORES, AUTORES E TÉCNICOS DE TEATRO, fazem publicar o presente Edital que regulamenta o PROGRAMA DE CIRCULAÇÃO DE ESPETÁCULOS DE TEATRO E DANÇA na periferia de Belém e municípios vizinhos, mediante proposta dos interessados e respeitando os seguintes dispositivos:

1 - DOS PARTICIPANTES

1.1 - Concorre ao presente Edital Grupos Amadores de Teatro e Dança com espetáculos para adultos e crianças;

1.2 - As propostas serão analisadas por um Grupo de Trabalho formado por 01 (um) representante da SECDET e 01 (um) representante do INACEN; e

2 - DA INSCRIÇÃO

2.2 - As inscrições deverão ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, a partir da publicação do Edital do Departamento de Cultura da SECDET. na Av. Gov. José Malcher, 295, Palacete Bolonha, no horário de 7:30 às 13:30 horas.

3 - DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 - Os Grupos selecionados para participar do Programa em número de 10 (dez) receberão o auxílio para a manutenção da montagem no valor de CZ\$ 10.000,00 (dez mil cruzados), transporte de cenário para apresentações na periferia de Belém, hospedagem e alimentação para as apresentações nos municípios vizinhos além de contar com 10 (dez) refletores, mesa com 6 (seis) canais, amplificadores tape dack, microfone com pedestal, como apoio técnico à encenação dos espetáculos.

3 - Esse Edital será publicado em resumo no Diário Oficial do Estado e veículo de comunicação social de circulação diária em Belém.

3.6 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Grupo de Trabalho.

Belém (PA) 30 de setembro de 1986

SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA, DESPORTOS E TURISMO
INSTITUTO NACIONAL DE ARTES CENICAS

FEDERAÇÃO ESTADUAL DE ATORES, AUTORES E TÉCNICOS DE TEATRO.

EXT. Nº 8268 REG. Nº 21077 dia 24.10.86

MINISTÉRIO DA SAÚDE

SUPERINTENDÊNCIA DE CAMPANHAS DE SAÚDE PÚBLICA

DIRETORIA REGIONAL DO PARÁ

CONCORRÊNCIA Nº 01/86

A Diretoria Regional do Pará, da Superintendência de Campanhas de Saúde Pública, do Ministério da Saúde, torna público que fará realizar no dia 24 de novembro do corrente ano, às 10:00 horas, à Av. Almirante Barroso 244, a venda de veículos e motores marítimos, no estado, podendo os interessados obterem cópia do Edital e demais informações à Av. Nazaré nº 582, nos dias úteis, no horário de 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas.

1247

Belém, 23 de outubro de 1986

Dr. Paulo Edson Furtado Pereira de Souza
Diretor Regional do PARA/SUCAM

EXT. Nº 8270 REG. Nº 21084 dias 24, 27 e 29/10/86
AVISO DE EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/86 - DEPAD/SEAD

Material Permanente

A Secretaria de Estado de Administração torna público, para conhecimento dos interessados que às 10:00 horas do dia 03 de novembro de 1986, no prédio desta Secretaria, sito à Rua João Diogo 254, serão recebidas e abertas as documentações habilitadoras e as propostas para fornecimento, instalação e manutenção de um Centro Privado de Comunicação Telefônica (CECT), do tipo PABX, para esta SEAD. Maiores informações e o Edital completo poderão ser obtidos com a Sra. VALDENICE DE OLIVEIRA NOVAES, na Rua Manoel Barata nº 50, 10º andar, sala 1004, de segunda a sexta no horário de 7:30 às 13:30.

Belém, 24 de Outubro de 1986

LUSO SALLES SERRA JUNIOR

Presidente da Comissão de Licitação

Visto:

ALDO DA COSTA R-SILVA

Secretário de Estado de Administração

Extrato do Contrato de Empreitada PG-98/86. Partes: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ- DERPA e a firma TRANSPORTE DE TERRA LTDA-TRANSTERRA. Proc. 3745/86. Fundamento Legal: Memº nº 282/86-GAO e dispensa de licitação com base na letra "h", §2º, artº 2º, do Dec. Lei 7/69. Objeto: Escavação, carregamento e fornecimento de picarra para os Centros Comunitários de Jaderlândia I e II, Vila Esperança e Jardim Sideral. Prazo: 120 dias. Valor: R\$ 2.115.000,00. Dotação: 32.01-FUNDEPARA-03091831095-OFR-01; 4130.00. Subempenho nº 409/85-Convênio 409/85-SEPLAN/DERPA.

VISTO: DR. ANTONIO CESAR PINHO BRASIL - Diretor Geral do DERPA
T. Nº 0 7599 REG. Nº 21093 dia 24.10.86

Resumo do Centro Educacional Mundo Infantil
Art. 1º Sob a denominação de CENTRO EDUCACIONAL MUNDO INFANTIL, fica constituída uma sociedade civil, que se regerá pelo presente Estatuto e legislação específica.
Art. 2º - A sede da Sociedade Civil será na localidade do Una, Rodovia Trans-Coqueiro, rua principal do Panorama XXI canto com a rua Benjamin dezesete (17), no Município de Ananindeua, Estado do Pará.
Art. 3º - A sociedade civil terá como finalidade a prática de ensino de base para crianças, junto a comunidade.
Art. 4º - Este centro educacional de finalidades não lucrativa, somente poderá ser extinto, quando não mais poder levar a efeito suas finalidades estatutárias e por deliberação da Assembleia Geral convocada extraordinariamente, para este fim, com votação favorável de pelo menos 2/3 dos presentes.
Art. 5º - A duração do centro educacional será por tempo indeterminado.
Art. 6º - O presente estatuto só poderá ser reformado mediante proposta da diretoria.
Art. 7º - Este estatuto só entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial.
Art. 8º - Os casos omissos serão decididos pela diretoria, com recurso para Assembleia Geral.
Art. 9º - Em caso de ausência da Diretoria o cargo é assumido de acordo com a hierarquia, com plenos poderes para assinar qualquer papel.
Art. 10º - Ficam revogadas as disposições em contrário.
Obs: Este Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral, realizada no dia dois (2) de março de mil novecentos e oitenta e quatro (1984). (G. nº 15.808)

Resumo do Estatuto do Centro Comunitário dos Moradores de Portel.

Denominação - CENTRO COMUNITÁRIO DOS MORADORES DE PORTEL.

Sede - Rua Hamilton Moura, 145, cidade de Portel.

Foro - Comarca de Portel.

Tempo de Duração - Indeterminado.

Objetivos - Promoção de obras assistenciais à comunidade; incentivo à moralidade dos costumes, o respeito mútuo entre os associados, preservar o respeito à cidadania, além de manifestações cívicas, desportivas, artísticas e culturais.

Natureza Jurídica - Entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos.

Duração - Indeterminada.

Órgãos - Assembleia Geral, Conselho Comunitário e Diretoria.

Diretoria - Presidente, Vice Presidente, 1º Secretário, 2º secretário, 1º tesoureiro, 2º tesoureiro e diretor social, com mandato de 2 (dois) anos.

Responsabilidade - Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações do centro.

Patrimônio - Contribuição dos associados, doações e legados.

Dissolução - O centro só poderá ser dissolvida por decisão de sua Assembleia Geral, com o patrimônio sendo destinado à entidades filantrópicas.

Representação - Compete ao presidente.

Administração - Compete à Diretoria.

Reforma do Estatuto e casos omissos, compete à Assembleia Geral.

Pedro Rodrigues Barboza

Presidente (G. nº 15.810)

Resumo do Estatuto da Associação dos Moradores do Coqueiro.

Denominação - ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO COQUEIRO.

Data da Fundação - 22 de agosto de 1986.

Natureza Jurídica - Entidade civil sem fins lucrativos.

Duração - Tempo indeterminado.

Sede e Foro - Povoador do Coqueiro, no município de Curuçá e Foro Jurídico na Comarca de Curuçá.

Objetivo - Proporcionar melhorias infraestruturais e proteção de seus associados.

Órgãos da Entidade - Assembleia Geral, Conselho Administrativo e Conselho Fiscal.

Administração - A Diretoria

Prazo do Mandato - 2 anos.

Patrimônio - Contribuições dos associados, doações e legados.

Representação - Compete ao Presidente.

Reforma do Estatuto - É competência da Assembleia Geral.

Casos Omissos - Serão resolvidos pela assembleia geral.

Curuçá 09 de setembro de 1986

Francisco Odite de Souza

Presidente

Maria da Conceição Pinto de Souza

Secretária

Maria do Rosário Modesto

Tessoureira (G. nº 15.811)

Centro Educacional Mundo Infantil - Ata de reunião de fundação do Centro Educacional Mundo Infantil, realizada no dia (02), do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta e quatro (1984).

Aos dois (02) dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta e quatro (1984), na localidade do Una, Rodovia Trans-Coqueiro, rua principal do Panorama XXI canto com a rua Benjamin número dezesete (17) município de Ananindeua, Estado do Pará, MARIA DE LOURDES BARRETO COSTA e CARLOS AUGUSTO DAS MERCEDES MACHADO, reuniram um grupo de pais e mães com o objetivo de constituírem legalmente nas formas da legislação vigente uma Sociedade Civil, para atender as necessidades culturais das crianças carentes daquela localidade. As dezoito e trinta (18:30) horas precisamente, a senhorita MARIA DE LOURDES BARRETO COSTA após verificar haver número suficiente de moradores declarou instalada a reunião, sendo ela mesma declarada por unanimidade, Presidente e convidando a mim, CARLOS AUGUSTO DAS MERCEDES MACHADO para com por a mesa na condição de secretário, o que aceitei e o senhor JOÃO BATISTA BARRETO COSTA para cronometrar o tempo e fazer as anotações que ocorressem.

Composta a mesa a Presidente declarou aberto os trabalhos. A pedido da Presidente, li a ordem do dia, para a qual fora convocada essa Assembleia Geral e a qual tem o seguinte teor: a) escolha do nome da sociedade; b) constituição e fundação definitiva da sociedade; c) o horário de funcionamento; d) composição da diretoria; e) o que ocorrer. Ao fim da leitura, a palavra voltou para a Presidente que fez uma longa e precisa exploração aos presentes, dispondo da finalidade da reunião, dizendo que o centro infantil será criado com a finalidade exclusiva de atender as crianças desta comunidade no aspecto educacional, cultural e propiciando uma área a mais de lazer. Aproveitando o ensejo da questão a Presidente solicitou a criação de um clube de pais e mestres, com a finalidade de realizar cursos que atendessem as necessidades dos moradores. Ao final da palavra da Presidente foi passado para outro ponto a pauta, a escolha do nome do centro, a primeira proposta que surgiu foi a de CENTRO EDUCACIONAL MUNDO INFANTIL, uma vez que ele iria atender crianças, não havendo nenhuma outra proposta foi aclamada essa mesma. Outro ponto em pauta: o horário de funcionamento, o que ficou estabelecido da seguinte forma: dois turnos, um pela manhã das oito às doze (08:00 às 12:00) e outro pela tarde das treze e trinta às dezoisete (13:30 às 17:30) horas, podendo ser modificado para três turnos cujo horário e funcionamento ficariam de acordo com as necessidades do centro e da comunidade. O outro ponto era a questão da diretoria, ou seja, a sua composição a qual ficou designada da seguinte forma para a diretoria: MARIA DE LOURDES BARRETO COSTA, para a secretaria: CARLOS AUGUSTO DAS MERCEDES MACHADO, os outros cargos como o de Vice-diretor(a), Inspectora e demais cargos administrativos seriam escolhidos pela diretoria já formada, de acordo com as necessidades e prioridades que o centro necessitasse. Pinda a pauta e a exposição de propostas, a Presidente submeteu proposta por proposta à apreciação e discussão e, em seguida, à sua votação tendo as mesmas propostas sido aprovadas por unanimidade e sem emendas ou modificações, seguindo

o mesmo teor. A seguir a Presidente declarou definitivamente fundado e constituído o Centro Educacional Mundo Infantil. Ficando livre e palavra a quem ninguém desejasse usá-la, a Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário para a lavratura da ata, o que fiz, como secretário, em duas (2) vias de igual teor, em folhas datilografadas e, após reaberta a sessão, a mesma foi lida por mim, e aprovada e segue assinada pela presidente da Assembleia, por mim e por dois membros da sessão.

Ananindeua, 02 de março de 1984.

Maria de Lourdes Barreto Costa

Diretora (G. nº 15.809)

EDITAIS JUDICIAIS

1248

EDITAL DE LICITAÇÃO-PRAZO DE 20 (VINTO) DIAS:-

Autos: nº 4.291/86:-

Ação Possessória de Remuneração do Pósses:-

Autora:- CONSISA:- CONSTRUTORA CIVIL E INDUSTRIAL S/A:-

Réu(s):- CENTRO EDUCACIONAL MUNDO INFANTIL LTDA; CONSTRUTORA VALE DO TOCANTINS LTDA e AUTO MECAL

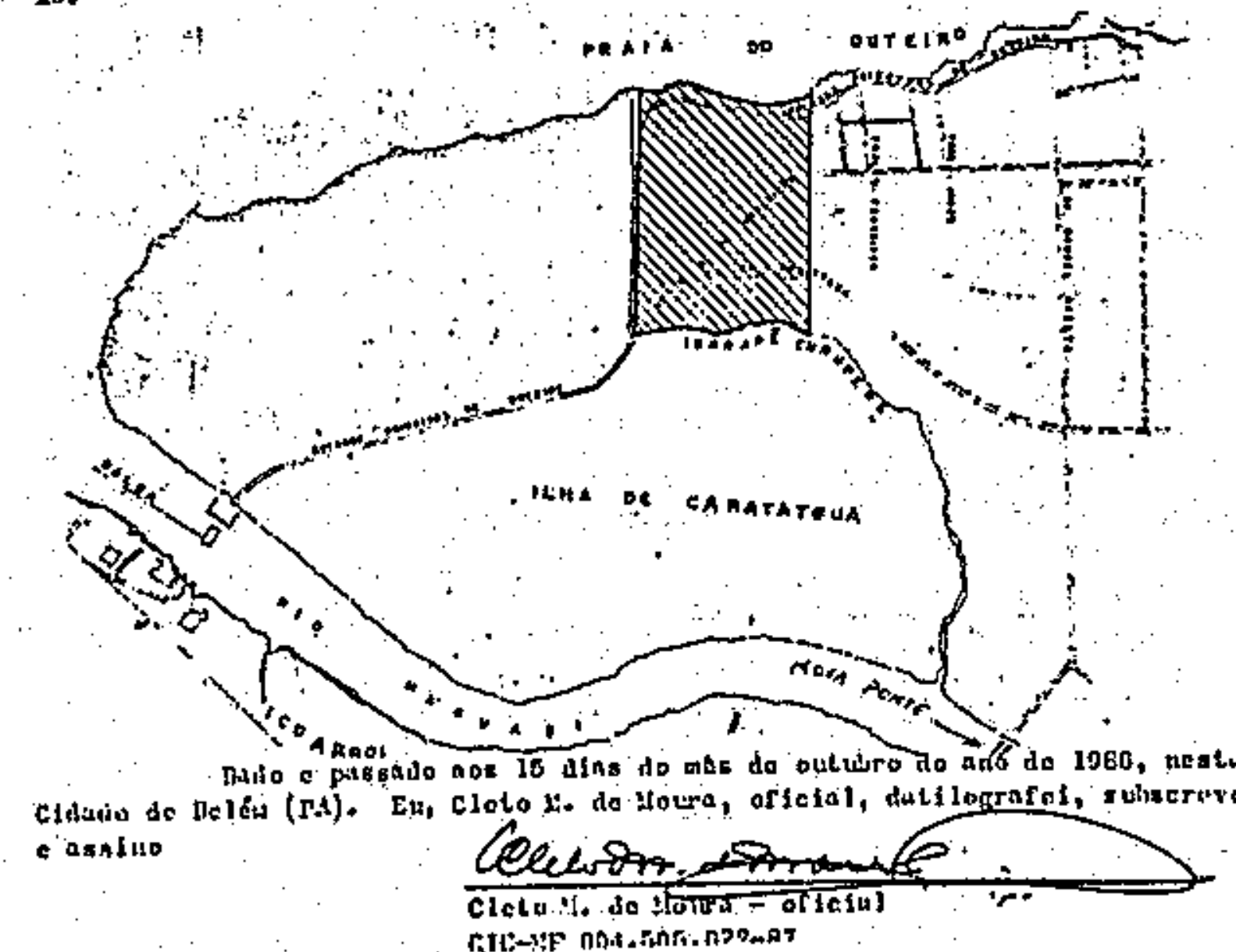
TÍTULO:- TITULO DE POSSESSÃO, e outras pessoas com endereços ignorados

Foi a saber, a quantos o presente edital virem ou dele conhecimentos tiverem, que por este Juízo e expediente do Cartório do 2º Ofício, se processam Autos de Ação de Remuneração do Pósses, em que figura como Autora:- CONSISA- CONSTRUTORA CIVIL E INDUSTRIAL S/A- e Réu(s) CENTRO EDUCACIONAL MUNDO INFANTIL LTDA; CONSTRUTORA VALE DO TOCANTINS LTDA e AUTO MECAL, e outras pessoas com endereços ignorados conhecidos pela alunas do "Kojak, Cordo" e Japonês o de - mais pessoas físicas ou jurídicas que tenham a posse da Auto ra, e para que compareçam perante este Juízo, mandou expedir o presente edital com prazo de 20 (vinto) dias, e que os mesmos estejam, no edifício do Fórum e salas das audiências nos dias 17 (dezoito) de novembro vindouro às 10:00 horas, para audiência de justificação nos mencionados autos. E para - que nada possa alegar ignorância mandou expedir o presente - edital na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Belém, do Estado do Pará, aos 10 (dez) dias do mês de outubro (10) de mil novecentos e oitenta e seis (1986). - (Donizeth de Jesus Santos), escrivão das execuções fiscais, este fez datilografar e subscorvi-

T. Nº 07594 REG. Nº 21082 dia 24.10.86

EDITAL

Fago saber que pela propriedade VERDES MARES Empreendimentos Ltda, com sede em Belém (PA), CUC-MF nº 14.107.122/0001-86, foi apresentado para registro o projeto de loteamento denominado "COSTA DOURADA", devidamente aprovado pela Prefeitura Municipal de Belém-GER/SEOP (Alvará nº 125/85) e pela COMDE acompanhado das plantas, documentos e certidões exigidos pela Lei Federal nº 6766 de 20.12.1979, ommatadas e encontradas em ordem, foi expedida a comunicação à FME, devendo este Edital ser publicado em três dias consecutivos no Diário Oficial do Estado e em duas jornadas de circulação diária desta cidade, podendo ser impugnado no prazo de 15 dias, a contar da data da última publicação, findo o qual, não havendo impugnação, será feito o registro imediatamente. A área objeto do loteamento, devidamente demarcada, consta registrada neste Cartório no 1º 2-AI fls 194 M-10694, foi adquirida por VERDES MARES Empreendimentos Ltda por compra feita ao casal de ANTONIO BERNARDO DIAS MALL, conforme escritura pública de 07.07.86 lavrada a fls 171 do Lº 110 do Cartório Códurno, desta cidade, registrada na referida M-10694 sob o nº B-4-10694, em 14.07.86, abrangendo uma área com 505.436,69m², localizada na Ilha Caratatuá, limitando-se ao Norte com a Baía de Guajará (ou Rio Pará), a Leste com a propriedade de terceiros, ao Sul com o Igarapé Curupeté e a Oeste com a Rodovia de acesso à Praia do Outeiro; conforme desenho de localização abaixo:



T. Nº 07571 REG. Nº 21046 dias 22, 23 e 24/10/86

JUIZO DE DIREITO DA 13ª VARA DA

COMARCA DA CAPITAL

EDITAL NO PRAZO DE 30 DIAS.

A Dra. ANA TEREZA SERENI MURRIETA, MME Juíza em exercício da 13ª Vara Cível desta Comarca, por nomeação legal, etc....

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita neste Juízo, expediente do Cartório Sampaio, os Autos Cíveis de IMISSÃO DE POSSE do imóvel situado nesta Capital, à Rua Chapin, nº 1, Quadra 10, Conjunto Benjamin Sodré, requerido por Daniel de Jesus Monteiro brasileiro, solteiro, estudante, residente nesta Cidade, contra Valdelio Alves de Araújo, brasileiro, casado, comerciante, que se encontra em lugar incerto e não sabido, contestando, quando, no prazo legal a ação ajuizada. E, para que ninguém possa alegar ignorância, será o mesmo afixado no lu-

gar de costume e publicado na forma da lei. Dado e Passado, nesta Cidade de Belém do Pará, aos 22 dias de agosto de 1986. Eu, (illegível), escrivão, o subscrevi.

ANA TEREZA SERENI MURRIETA
A Juíza de Direito (G.R. 15827)

EDITAL DE DECRETAÇÃO DA INTERDIÇÃO DE EDNA SUELY DA SILVA BARBOSA, NOMEANDO SUA CURADORA ANA GONÇALVES BARBOSA, NA FORMA ABAIXO:

A DOUTORA SIDNEY FLORACY SILVA FONSECA, JUIZA DE DIREITO, EM EXERCÍCIO PELA 14ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, NA FORMA DA LEI

FAZ SABER, a quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente DECRETO a INTERDIÇÃO de EDNA SUELY DA SILVA BARBOSA, de 31 anos de idade, que se encontra impossibilitada de exercer os atos da vida civil, nomeando sua Curadora ANA GONÇALVES BARBOSA, genitora da Interditada, brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada nesta cidade à Pas. Alegre nº27, bairro da Cremação, tudo de conformidade com a sentença a seguir transcrita: - Vistos, etc... Ante o exposto decreto a Interdição de EDNA SUELY DA SILVA BARBOSA, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 5º inciso II do Código Civil e de acordo com o art. 454 § 1º do Código Civil, nomeando-lhe curadora, a Suplicante. - ANA GONÇALVES BARBOSA. Atendendo o disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil, e no art. 12 inciso III do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se no Diário Oficial, consoante o edital os nomes da interditada e da curadora, a cada um da interdição e os limites da curatela, ficando dispensada a publicação na imprensa local, em face da Requerente gozar dos benefícios da justiça gratuita. Lavre-se o termo de compromisso. Sem custas. P. R. I. Belém, 19 de setembro de 1986.

(a) Sidney Floracy Silva Fonseca, Juíza de Direito, em exercício pela 14ª Vara Cível da Capital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e não possam de futuro alegar ignorância, expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos trinta dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e seis. Eu, Escrivão do 14º Ofício da A. J.C., mandei datilografar e subscrevi.

Sidney Floracy Silva Fonseca
SIDNEY FLORACY SILVA FONSECA
Juíza de Direito, em exercício
pela 14ª Vara Cível da
Capital. (G.nº 15.807)

JUIZ DE DIREITO DA 13ª. VARA.
EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20(VINTE) DIAS, DE ANTONIO MARIO PAIXÃO, NA FORMA ABAIXO:

A Dra. Ana Tereza Sereni Murrieta, Juíza de Direito Respondendo pela 13ª. Vara Cível da Comarca da Capital, na forma da lei, FAZ SABER aos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este meio com o prazo de 20(vinte) dias, CITE, ANTONIO MARIO PAIXÃO, brasileiro, casado, mecânico, atualmente residindo em lugar incerto e não sabido, para responder dentro do prazo legal de 15(quinze) dias que começa a fluir a partir do término do prazo do edital, se quiser a AÇÃO DE SEPARAÇÃO que lhe move SÔNIA SUELI RODRIGUES PAIXÃO, brasileira, casada, secretária, residente e domiciliada à Rua Manoel Barata nº 336-Loaracy, sob pena de revelia e ficando desde logo advertido de que não contestada a ação dentro do prazo legal, presumir-se-ão aceitos pelo Réu, como verdadeiros os fatos alegados pela Autora. - DESPACHO Publique-se o edital de citação, com o prazo de 20 dias, no Diário Oficial, Belém, 16.09.85. Dr. Werther Benedito Coêlho, Juiz de Direito da 13ª. Vara Cível da Comarca da Capital. - E, para que os interessados não aleguem ignorância de futuro foi expedido o presente que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Pará, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e seis. Eu, Escrivão do 13º Ofício da A.J.C. Subscrevi.

Ana Tereza Sereni Murrieta
Dra. Ana Tereza Sereni Murrieta, Juíza de Direito Respondendo pela 13ª. Vara Cível da Comarca da Capital. (G.nº 15.823)

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A Doutora Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito, desta cidade e Comarca de Marabá, do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc.

FAZ saber, a quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo de expediente do Cartório do 2º Ofício, se processam os autos da AÇÃO CRIME DE HOMICÍDIO, movida pela Justiça Pública da Comarca, contra ANTONIO IZAIAS LIMA, brasileiro, estado civil ignorado, comerciante, cearense, residente e domiciliado no KM - 36 da Rodovia PA-70, Marabá. E, constando dos autos, encontra-se o mesmo em lugar incerto e não

sabido, foi expedido o presente edital com o prazo de 15 (QUINZE) dias para citar o denunciado ANTONIO IZAIAS LIMA, para comparecer perante este Juízo no edifício do Fórum e sala das Audiências no dia dezoito (19) de novembro de 1986, às 10:00 horas para ser interrogado e qualificado nos presentes autos. Dando ciência ao Ministério Público da Comarca. E para que chegue ao conhecimento do mesmo e não possa alegar ignorância mandou expedir o presente edital o qual será publicado no órgão de imprensa por cópia afixada na sede deste Juízo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marabá, do Estado do Pará, aos vinte e três (23) dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e seis (1986), Eu, a. (Donizeth de Jesus Santos), escrivão judicial este fiz, datilografei e subscrevi.

a.) Dra. Marta Inês Antunes Lima
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A Doutora Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito desta cidade e Comarca de Marabá, do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc.

FAZ saber, a quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e expediente do Cartório do 2º Ofício, se processam os autos da AÇÃO CRIME DE HOMICÍDIO, movida pela Justiça Pública da Comarca, contra DAVI FERREIRA LIMA, brasileiro, estado civil ignorado, maranhense, garimpeiro, residente e domiciliado à Rua Ipês, nº 46, Curionópolis - (Pa), como incurso nas penas de Art. 121 § 3º do C.P.B. E, constando dos autos, encontra-se o mesmo em lugar incerto e não sabido, foi expedido o presente edital com o prazo de 15 (QUINZE) dias para citar o denunciado DAVI FERREIRA LIMA, para comparecer perante este Juízo no Edifício do Fórum e sala das Audiências no dia 19 de novembro de 1986, às 10:00 horas, para ser interrogado e qualificado nos presentes autos. Dando ciência ao Ministério Público da Comarca. E para que chegue ao conhecimento do mesmo e não possa alegar ignorância mandou expedir o presente edital, o qual será publicado no órgão de imprensa por cópia afixada na sede deste Juízo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marabá, do Estado do Pará, aos vinte e três dias do mês de setembro de 1986, Eu, a. (Donizeth de Jesus Santos), escrivão judicial este fiz datilografar e subscrevi.

Marta Inês Antunes Lima
Dra. Marta Inês Antunes Lima -
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A Doutora Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito desta cidade e Comarca de Marabá, do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc.

FAZ saber, a quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e expediente do Cartório do 2º Ofício, se processam os autos da AÇÃO PENAL, movida pela Justiça Pública da Comarca, contra FRANCISCO DAS CHAGAS DE CARVALHO NUNES, brasileiro, de menor idade, com 8 anos, residente no Bairro do Amapá, como incurso nas penas da lei no art. 121 do C.P.B. E, constando nos autos de que, encontra-se o mesmo em lugar incerto e não sabido, foi expedido o presente edital com o prazo de 15 (QUINZE) dias para citar o denunciado FRANCISCO DAS CHAGAS DE CARVALHO NUNES, para comparecer perante este Juízo no Edifício do Fórum e sala das audiências no dia 30 de outubro de 1986, às 10:00 horas para ser interrogado e qualificado na forma da lei nos presentes autos. Dando ciência ao Ministério Público da Comarca. E para que chegue ao conhecimento do mesmo mandou expedir o presente edital o qual será publicado no órgão de imprensa e por cópia afixada na sede deste Juízo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marabá, do Estado do Pará, aos vinte e cinco dias (25) do mês de setembro de 1986. Eu, a. (illegível), escrivão judicial este fiz, datilografei e subscrevi.

As.) Dra. Marta Inês Antunes Lima
Juíza de Direito

Autos nº 3.544/86
AÇÃO DE ANULAÇÃO DE PROCURAÇÃO PÚBLICA
REQUERENTE: MARIA DAS GRAÇAS FEITOSA DE SOUZA
REQUERIDO: JOSÉ RICARDO DE SOUZA

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Doutora Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito desta cidade e Comarca de Marabá, do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc.

FAZ saber aos que lerem o presente ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e expediente do Cartório do 2º Ofício, se processam os termos da Ação de Anulação de Procuração em que figura como requerente MARIA DAS GRAÇAS FEITOSA DE SOUZA, brasileira, doméstica, residente e domiciliada na Rua Piaul, 169, na localidade de Morada Nova, neste Município, contra JOSÉ RICARDO SOU-

ZA, brasileiro, pecuarista, residente e domiciliado na Rodovia PA-150, KM-22, neste Município e constante nos referidos autos de que o Réu conteste, querendo, em 15 (quinze) dias, a ação sob pena de revelia. Dado e passado nesta cidade de Marabá, do Estado do Pará, aos dez dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e seis (1986). Eu, a. (Donizeth de Jesus Santos), Escrivão Judicial, este fiz datilografar e subscrevi.

As.) Dra. MARTA INÊS ANTUNES LIMA
(G.nº 15.706) JUIZA DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ
- EDITAL DE CONCURSO -

O DR. EPONIDES SCUSA PRIMO, Juiz de Direito da 1ª. Vara e Diretor do Fórum, da Comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, na forma da lei, etc.

FAZ SABER quantos interessar possa, que se acham abertas, pelo prazo de trinta (30) dias contados da data deste edital, isto é, até o dia 1º de novembro de 1986, as inscrições ao concurso público para provimento dos Cartórios de RIO MARIA e XINGUA RA, jurisdição desta Comarca. São condições legais para a inscrição, as seguintes: 1- O requerido de inscrição, do qual o Secretário nomeado dará a cada um dos concorrentes recibo com menção expressa dos documentos apresentados; 2- O requerimento será acompanhado dos seguintes documentos, por fotocópias devidamente autenticadas: a- Título de eleitor ou certidão de alistamento; b- folha corrida extraída onde residir o candidato nos dois últimos anos ou prova de que exerce função pública efetiva; c- estar quite com o serviço militar, o candidato do sexo masculino; d- gozar de boa saúde física e mental, comprovada por inspeção médica realizada no Hospital do Estado; e- prova de conclusão do 2º grau; f- qualquer documento comprobatório de capacidade profissional, moralidade e bom procedimento do candidato. As provas, que serão escritas, versarão sobre as seguintes matérias, 1 Leis, regimentos e regulamentos do respectivo ofício, que abrange tabelionato e anexos; 2- cautelas e fórmulas do respectivo ofício; 3- Leis e regulamentos de impostos que digam respeito ao foro.

O concurso será realizado perante uma comissão composta pelo MM. Juiz Diretor do Fórum, como Presidente, do Exmo. Sr. Dr. Promotor de Justiça da Comarca, um advogado indicado pela Sub-Secção da OAB, desta cidade e por um secretário, que fica deste já nomeado, Sr. Luiz Carlos (LUIZ CARLOS) Ferrer. Encerradas as inscrições será publicado edital com os nomes dos concorrentes e anunciado dia e hora do início das provas. A prova escrita terá a duração de três (3) horas, e, será aprovado o candidato que obtiver nota mínima de seis (6). No ato da inscrição o candidato pagará uma taxa de inscrição no valor de Cr\$ 100,00 (cem cruzados), destinada a aquisição e gastos com materiais necessários à realização da prova. E, para constar e chegar ao conhecimento de todos os interessados, e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se e presente edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado, na forma do artigo 372, da Lei Estadual nº 5008/81 e afixado nos lugares públicos de costume. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, ao primeiro (1º) dia do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e seis (1986).

(G.nº 15,828) O JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM

DR. EPONIDES SCUSA PRIMO

1249

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Presidente: **Raymundo Hélio de Paiva Mello**

CARTÓRIO ELEITORAL DA 29ª ZONA

PORTARIA Nº 09/86

A Dra. SÔNIA MARIA DE MACEDO PARENTE, JUIZ-PRESIDENTE DA 10ª JUNTA APURADORA, NA FORMA DA LEI, ETC.

CONSIDERANDO que o senhor FELÍCIO DE ARAÚJO PONTES JÚNIOR, nomeado Escrutinador perante esta 10ª Junta Apuradora, justificou plenamente sem impedimento;

RESOLVE:

NOMEAR para substituí-lo o eleitor JOSÉ MARIA PONTES DE ARAÚJO.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

SÔNIA MARIA DE MACEDO PARENTE
(G.nº15.824) Juíza da 29ª Zona Eleitoral

JUSTIÇA FEDERAL

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
BOLETIM Nº 176/86

JUIZ FEDERAL DA PRIMEIRA VARA

DR. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO - JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA E DIRETOR DO FORO
DR. JOSÉ AGUIAR BARROSO - DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA E DA 1ª VARA

EXPEDIENTE DO DIA 07.10.86.

TELEX:

Nº 325/86 : Dra. Anna Maria Pimentel - Juíza Federal da 5ª Vara - Distrito Federal
Assunto : Comunicação (faz) ref. audiência de inquirição de testemunha arrolada na AP movida contra Edilberto da Silva Pimentel
DESPACHO : Junte-se aos autos e dê-se ciência aos interessados. Belém, Pa, em 07.10.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

OFÍCIOS:

Nº 2467/86 : Bel. Raimundo Lima - Delegado de Polícia Federal
Assunto : IPL nº 89/86-SR/PA (Encaminha)
DESPACHO : N. A. Concedo, em prorrogação, o prazo de trinta (30) dias, para complementação das diligências. Com as cautelas legais, restitua-se os autos à esfera policial. Belém, Pa, em 07.10.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 2468/86 : José Sales - Delegado de Polícia Federal
Assunto : IPL nº 150/85-SR/DPF/PA (Encaminha)
DESPACHO : N. A. Ao Dr. Procurador da República, para os devidos fins. Belém, Pa, em 07.10.1986. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 71/86 : Dr. Raimundo Holanda Reis - Juiz de Direito da Comarca de Santarém
Assunto : Comunicação (faz) ref. audiência de inquirição de testemunha arrolada na AP movida contra Pedro Carlos dos Santos
DESPACHO : Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 07.10.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

PETIÇÕES:

Petição do : ~~Dr. Raimundo Lima - Delegado de Polícia Federal~~
Adv. : Dr. Jamil E. Sales
Assunto : Requer juntada da cópia do jornal "A Província do Pará" edição de 05.05.1986, nos autos do Proc. nº 23.724
DESPACHO : Idêntico ao anterior

Petição do : Maria Sousa
Assunto : Requer juntada de documento nos autos do Proc. nº 27.890
DESPACHO : Idêntico ao anterior

Petição de : Ed. Elmano Gomes Martins
Assunto : Vem requerer certidão de tempo de serviço

DESPACHO : Forneça-se a certidão do que constar. Ao Sr. Dr. Diretor de Secretaria para providenciar. Belém, Pa, em 07.10.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara e Diretor do Foro

Petição da : União Federal
Adv. : Dr. José Augusto Potiguar
Assunto : Vem solicitar a substituição do assistente técnico já indicado nos processos nºs. 28.274, 22.152 e 22.148, pela sr. Marcio Ribeiro

DESPACHO : N. A. Sim. Belém, Pa, em 07.10.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Petição de : Imago S/A - Indústria Comércio e Representações de Móveis de Aço (Imago S/A - Indústria Metalúrgica)

Assunto : Vem requerer certidão
DESPACHO : Certifique-se o que constar, pagas as custas pela Suple. Belém, Pa, em 07.10.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara e Diretor do Foro

Petição de : Maria Leonice Chaves de Almeida
Adv. : Dr. Otávio Lima
Assunto : Requer a expedição de mandado de citação - Proc. nº 7.533

DESPACHO : N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 07.10.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Petição da : SUDAM
Adv. : Dr. Lúcio Amaral
Assunto : Vem requerer que seja designado dia e hora para a audiência de instrução e julgamento do Proc. nº 16.884

DESPACHO : Idêntico ao anterior

Petição da : SUDAM
Adv. : Dr. Lúcio Amaral
Assunto : Vem reiterar o requerido às fls. 152v do Proc. nº 21.170

DESPACHO : Idêntico ao anterior

Petição de : José Maria Gomes
Adv. : Dr. Otávio Augusto Chase
Assunto : Requer o levantamento da importância depositada nos autos do Proc. 20.629

DESPACHO : Idêntico ao anterior

Petição do : Ministério Público Federal
Adv. : Dr. Paulo Meira
Assunto : Requer a devolução do IPL nº 037/86 ao DPF/PA

DESPACHO : Idêntico ao anterior

CARTA PRECATÓRIA:

Proc. Nº : 29.615
Depde. : Juiz Federal da 17ª Vara no Rio de Janeiro

Depdo. : Juiz Federal da 1ª Vara no Pará
DESPACHO : Com as cautelas legais e as nossas homenagens, devolvam-se os autos ao Juiz deprecante. Belém, Pa, em 07.10.1986. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Proc. Nº : 29.699
Depde. : Juiz Federal da 5ª Vara no Distrito Federal

Depdo. : Juiz Federal da 1ª Vara no Pará
DESPACHO : Idêntico ao anterior

HABEAS CORPUS PREVENTIVO:

Proc. Nº : 30.536
Pacientes : Alberto Rogério Benedito da Silva e outros

Adv. : Dr. Américo Leal

SENTENÇA : Vistos, etc... Nego, pois, a presente ordem de habeas corpus. Custas ex-lege. P. R. I. Belém, Pa, em 06 de outubro de 1986. a) José Anselmo de Figueiredo Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

DR. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS - JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA.

DR. FERNANDO NEVES TOCANTINS - DIRETOR DE SECRETARIA DA 2ª VARA.

EXPEDIENTE DO DIA 07.10.86

Ofício nº 2397/86, de 09.09.86, do Dr. Milton Souza Figueiredo - Delegado de Polícia

Assunto : Encaminha os autos do Inq. Policial nº 025/86-DPF-2/STM, devidamente re-latado.

DESPACHO : N. A. Ao Ministério Público, para os devidos fins. Belém, 07/10/86. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Ofício nº 253/86-SCOR/GRJ, de 06.10.86, do Dr. Raimundo Batista de Moraes Lima - Delegado de Polícia Federal.

Assunto : Encaminha os autos do Inq. Policial nº 025/86-DPF-2/STM, devidamente re-latado.

DESPACHO : N. A. Ao Ministério Público, para os devidos fins. Belém, 07/10/86. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Ofício nº 254/86-SCOR/GRJ, de 06.10.86, do Dr. Raimundo Batista de Moraes Lima - Delegado de Polícia Federal.

Assunto : Encaminha os autos do Inq. Policial nº 043/86-DPF-2/STM, devidamente re-latado.

DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição do : I.A.P.A.S.
Procurador : Dr. Luiz Carlos Martins Moura..
Assunto : Requer seja julgada extinta e arquivada a Execução Fiscal a que alude o Processo nº 4944.

DESPACHO : N. A. Conclusos. Belém, 07/10/86. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Petição de : JOÃO LEMOS RABELO.
Advogada : Dra. Solange Mª Frazão do C. Dantas.
Assunto : Vem apresentar desistência da Ação de Rescisão Contratual Cumulada Com Perdas e Danos intentada contra Caixa Econômica Federal (Proc. nº 27855).

DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição de : SOCILAR - Crédito Imobiliário S/A.
Advogados : Drs. Eduardo Moreira, Helena Lobato e Reinaldo Miranda.
Assunto : Juntada de informações aos autos do Processo nº 30.648.

DESPACHO : Diante do conteúdo na informação do verso, remeta-se esta petição ao MM. Juízo deprecante. Belém, 07/10/86. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROC. nº 30326 AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO.
Autora : União Federal.
Advogado : Dr. Moacir Moraes Filho.
Réu : Raimundo Soares Macedo.
Advogado : Dr. Elias Pinto de Almeida.

DESPACHO : I - Deposite-se na CEF o valor representado pelo cheque de fls. 71. II - Certifique-se se foi cumprido o conteúdo no item II do despacho de fls. 45. Belém, 07/10/86. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROC. nº 6353 AÇÃO PENAL
Autor : Ministério Público Federal.
Rep. do MP : Dr. Paulo Meira.
Réus : Estavam Afonso da Silva Filho e outros.

Advogados : Drs. Américo Leal e Stênio Rodrigues do Carmo.
DESPACHO : Diga o representante do Ministério Público. Belém, 07/10/86. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROC. nº 25689 AÇÃO PENAL.
Autor : Ministério Público Federal.
Rep. do MP : Dr. Almerindo Trindade.
Réu : Nery Ignácio Morales Martinez.

Advogada : Dra. Regina Ferreira Vaz.
DESPACHO : Diga a defesa no prazo de 24 horas. Belém, 07/10/86. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROC. nº 30561 RECURSO DE HABEAS CORPUS.
Recorrentes : Drs. Elias Pinto de Almeida e Glairson Dias Figueiredo.

Advogados : Em causa própria.
Recorrido : Ministério Público Federal.
Rep. do MP : Dr. Almerindo Trindade.

DESPACHO : A manifestação do representante do Ministério Público. Belém, 07/10/86. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROC. nº 30115 PEDIDO DE ARQ. DE INQ. POLICIAL (Inq. Pol. nº 204/84-SR/DPF/PA).
Requerente : Ministério Público Federal.
Rep. do MP : Dr. Almerindo Trindade.

DESPACHO : Ante o exposto, e por me parecerem improcedentes as razões invocadas pelo representante do Ministério Público, com fundamento no que prevê o art. 28 do Código de Processo Penal mando que se remetam os presentes autos ao Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral da República. Belém, 07/10/86. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROC. nº 30540 COMUNICAÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
Comunicante : Dra. Samira den Oliveira Ruêres-Delegada de Polícia Federal.

Presos : José Maria da Costa e Wilson Ferreira Gomes.
DESPACHO : Não tomo conhecimento do pleiteado a fls. 28/30, tendo em vista que o assunto foi decidido através da r. sentença de fls. 23. Belém, 07/10/86. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROC. nº 30114 PEDIDO DE ARQ. DE INQ. POLICIAL (Inq. Pol. nº 019/85-DPF-2/MB).
Requerente : Ministério Público Federal.
Rep. do MP : Dr. Almerindo Trindade.

SENTENÇA : Vistos, etc. Acostando a manifestação do representante do Ministério Público, determine-se o arquivamento do Inquerito Policial, assim determinando o pedido de fls. 2. P. R. I. Belém, 07/10/86. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROC. nº 30193 PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL (Inq. Pol. nº 0052/85-SR/DPF/PA).
Requerente : Ministério Público Federal.
Rep. do MP : Dr. Paulo Meira.

SENTENÇA : Idêntica a anterior. (G.nº15.681)

1250

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

RESENHA DO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E COMÉRCIO, E DE ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DESTA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC.
JUIZ: Bacharel WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA
ESCRIVÃO: ODON GOMES DA SILVA

2a. Vara Cível e Comércio. ARROLAMENTO. Inventária da: Maria Ribeiro de Oliveira. Inventariante: Celina Ribeiro de Oliveira. Sentença: "Vistos, etc. HOMOLOGO, por sentença, para que produza os seus legais efeitos, a partilha amigável // constante do escrito particular de fls. 3/4, // visto estarem acatados os direitos das partes, Custas "pro rata" (17.10.86) Advogado: Dr. Alberto Pinto da Costa.

2a. Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO NEGATIVO. Inventariado: Severino Braz Diniz. Requerente: Francisca da Silva. Sentença: "Vistos, etc. DE CLARO, por sentença, para que produza os seus legais efeitos, ter SEVERINO BRAZ DINIZ, esposo da requerente FRANCISCA DA SILVA e pai dos menores LUCIA SILVA DINIZ e ALDO SILVA DINIZ, falecido sem deixar bens. Sem custas." (17.10.86) Advogado: Dr. Carlos Alberto E. de Arruda.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Marcos Marcelino & Cia. Ltda. Devedora: Ego Engenharia Ltda. Despacho: "Oficie-se, ao Comando da Polícia Militar do Estado, requisitando um contingente de, pelo menos, quatro praças, para auxiliarem os Oficiais de Justiça, em termos de segurança, na execução da diligência e, também, na prisão de quem resistir à ordem." (17.10.86) Advogados: Drs. Elias Pinto de Almeida, Haroldo Maués Farias.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Econômico S/A. - Crédito, Financiamento e Investimentos. Devedores: Luiz Guilherme Koury Maues e Ronaldo Koury Maues. Despacho: "Defiro o pedido de fls. 13, determinando que estes autos sejam remetidos, ao Cartório do Contador do Juízo, para a elaboração do cálculo do "quantum" a ser pago pelos devedores." (17.10.86) Advogados: Drs. Paulo Rubens Xavier de Sá, José Amílido de Souza Gama.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credora: Banpará S/A. - Crédito Imobiliário. Devedores: Waldemar Ribeiro Silva e s/mulher Ana Maria Velasco Silva. Despacho: "Defiro o pedido de fls. 36, determinando seja expedido o competente mandado." (17.10.86) Advogado: Dr. Roberto Gonçalves Pinheiro.

2a. Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. Inventariado: Fernando Roberto de Vasconcellos Chaves. Inventariante: Erika Maria Riesch de Figueiredo. Despacho: "Defiro o pedido de fls. 67, determinando sejam expedidos os competentes alvarás de autorização." (17.10.86) Advogados: Drs. Thales Eduardo Rodrigues Pereira, Camilo Pinto da Silva Neto.

2a. Vara Cível e Comércio. ARROLAMENTO. Inventariado: Osvaldo Paplona Gonçalves. Inventariante: Hermínia da Silva Gonçalves. Despacho: "Sobre o pedido de fls. 71, digam as partes, no prazo de cinco (5) dias." (17.10.86) Advogada: Dra. Daisy Mendes Gonçalves.

2a. Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. Inventariado: Manoel Moreira de Araújo. Inventariante: Déa Brigel de Araújo. Despacho: "Sejam prestadas, pela inventariante, as últimas declarações." (17.10.86) Advogado: Dr. Ronaldo Valle.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE FALÊNCIA. Credora: Modan'ella & Modan'ella - Ateliar e Confecções Ltda. Devedora: Windsor Comércio de Roupa Ltda. Despacho: "Sobre o pedido de fls. 19, diga a credora." (17.10.86) Advogados: Drs. Francisco Nunes Salgado, Ana Aurora Barley Martins.

2a. Vara Cível e Comércio. PEDIDO DE ALVARÁ. Requerente: Luiz de Figueiredo. Despacho: "Sobre o pedido de fls. 2, diga o Ministério Público." (17.10.86) Advogado: Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credora: Banpará S/A. - Crédito Imobiliário. Devedores: Rosinaldo José Stegúira Moura e s/mulher Araceli Pereira Moura. Despacho: "Defiro o pedido de fls. 33, determinando seja expedido o competente mandado." (17.10.86) Advogado: Dr. Roberto Gonçalves Pinheiro.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credora: Banpará S/A. - Crédito Imobiliário. Devedores: Francisco Rodrigues de Almeida e s/mulher Maria de Nazaré Telles de Almeida. Des-

pacho: "Defiro o pedido de fls. 36, determinando seja expedido o competente mandado." (17.10.86) Advogado: Dr. Roberto Gonçalves Pinheiro.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Banco Nacional S/A. Devedor: Orlando Cruz da Silva. Despacho: "Sobre a informação constante do ofício de fls. 33, diga a credora." (17.10.86) Advogado: Dr. José Aloycio Cavalcante Campos.

2a. Vara Cível e Comércio. TUTORIA. Menores: Cláudio Lacerda Sagica e Carlos Lacerda Sagica. Requerente: Ana Clés Lacerda Moreira Sagica de Oliveira. Despacho: "Exiba a requerente os documentos referidos, pelo representante do Ministério Público, em seu parecer de fls. 8 verso." (17.10.86) Advogado: Dr. Antonio Vaz de Castro.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Lloyds Bank International Limited. Devedores: Frigorífico A. R. Gomes e Cia. Ltda., Antônio José Fernando de Mendonça Gomes e Aurea Ramos Gomes. Despacho: "Sobre as informações constantes do ofício de fls. 53, diga, querendo, a credora." (17.10.86) Advogado: Drs. Carlos Albino Potiguar, Alberto da Silva Campos.

2a. Vara Cível e Comércio. CARTA PRECATÓRIA. Deprecante: Juízo de Direito da Comarca de Vigia-Pá. EXECUÇÃO. Credora: Bamerindus S/A. - Crédito, Financiamento e Investimento. Devedores: Pedro Fernandes de Souza e Benedito Vilhena Beckman. Despacho: "Pague as custas, seja a Carta Precatória devolvida, remetendo-se estes autos, ao Juízo deprecante, com as nossas homenagens à sua digna titular." (20.10.86) Advogada: Dra. Eliana Valdez Azevedo Monteiro.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO REVISIONAL DE ALUGUEL. Autor: Flávio Gabriel de Andrade. Réu: Aladir Monteiro. Despacho: "Sobre o cálculo de fls. 54, digam as partes, no prazo comum de cinco (5) dias." (17.10.86) Advogados: Drs. Daniel Queirina Coelho de Souza, Bernardo Nunes de Moraes.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE COMISSÃO DE CORRETAGEM. Autor: José Ronaldo Uchôa Pinheiro. Ré: Casul - Construtora América do Sul. Despacho: "Contados e preparados, à conclusão." (20.10.86) Advogados: Drs. Francisco Pompeu Brasil Filho, Glace Aragão Albuquerque.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Econômico S/A. - Crédito, Financiamento e Investimento. Devedores: João Puzza da Silva Rodrigues, João dos Santos Oliva e Patrocínio Gonçalves de Souza. Despacho: "Sobre as informações constantes das certidões de fls. 28, diga a credora, requerendo o que se direito." (17.10.86) Advogada: Dra. Ana Maria França Barros do Carmo.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO. Autor: Uirio Moreira dos Santos. Réu: Jerfeson Braga Rodrigues. Despacho: "Sobre os documentos de fls. 32 e 33, diga o autor, no prazo de cinco (5) dias." (20.10.86) Advogados: Drs. José Antônio Coelho, Maria de Nazaré Castro Maia.

Belém-Pá., 20 de outubro de 1986.

O Escrivão
Odon Gomes da Silva

EXPEDIENTE DO DIA 20 DE OUTUBRO DE 1986-2ª FEIRA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO-CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA
FORUM - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR - SALA 306
BELÉM - PARÁ
ESCRIVÃO: AMILCAR CAMARA LEXO

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUIZES

4ª VARA
Proc.nº 627/86-110313 SEPARAÇÃO JUDICIAL
Aut: Raimundo Nonato Gonçalves de Oliveira
Adv: José Antonio Coelho
Ré: Maria Helena Gomes de Oliveira
DESP: Designo o dia 19/02/1987, às 9 hs., para a conciliação. Cite-se.

Proc.nº 641/86-111857 DESTITUIÇÃO PATRIO PÓDER
Aut: Amílcar Ferreira Pinheiro
Adv: Antonio dos Reis Pereira
Ré: Osmarlinda Campos de Oliveira
DESP: Cite-se.

Proc.nº 628/86-110289 REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Aut: Antonio Severino Lopes e s/mulher
Adv: Francisco das Chagas Fidelis
Reu: Francisco Alves Batista
DESP: I - Indefiro a medida liminar de vez que, pelas alegações constantes na inicial, verifica-se estar o suplicado no imóvel há mais de um ano e dia. II - Cite-se.

Proc.nº 599/86-101197 CONSIGNAÇÃO PAGAMENTO
Aut: Leonice Otavio Macedo de Nova
Adv: Ronaldo Valle
Reu: Hariberto Guimarães Filho
DESP: I - Designo o dia 05/11/1986, às 11 hs., para ser efetuado o pagamento. II - Cite-se para receber no Cartório, por termo, pena de ser efetuado o depósito. Se comparecer e receber, os honorários advocatícios de 10% do débito e as custas de sua

responsabilidade, deverão ser retidos no ato, descontando-se do montante do pagamento. III - Havendo prestações periódicas, uma vez consignada a primeira, poderá o autor continuar a consignar as demais formalidades além do depósito em Cader-se mais formalidades do BANPARÁ, as que se forem veneta de Poupança do BANPARÁ, as que se forem venendo, desde que os depósitos sejam efetuados até cinco (5) dias, contados da data do vencimento de cada uma. IV - O prazo para contestar, será de dez (10) dias, contados da data designada para a consignação validamente efetivada. V - Conste do mandado que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor.

Proc.nº 594/86-099631 NOTIFICAÇÃO JUDICIAL
Not: Manoel José Farias Rodrigues
Adv: Valtir S. Santos
Not: José Haroldo Charcha da Silva
Adv: Liliana R. Gursino da Silva
DESP: Considerando que a presente Notificação é uma ação cautelar da Ação principal de Rescisão de Contrato de Compra e Venda. Considerando que o requerido, antes desta ação, ajuizou Ação de Consignação em Pagamento perante o Juízo da 6ª

Vara Cível, onde estão sendo depositadas as prestações cobradas no presente feito. Considerando a evidente conexão entre as ações e a prevenção do Juízo da 6ª Vara Cível, atendendo ao disposto nos arts. 103 e 106, do C.P.C. Declino de minha competência para o Juízo da 6ª Vara Cível, remetendo-se os autos, com as cautelas legais àquele Juízo após o pagamento das custas.

Proc.nº 537/86-058975 DESPEJO
Aut: Mario de Souza de Castro Campos
Adv: Edith Conceição Lobo
Ré: Academia de Ginstica Estética e Corretiva
Adv: Antonio Vaz de Castro
DESP: Manifeste-se a suplicada sobre os documentos de fls. 32/34, no prazo de cinco (5) dias.

Proc.nº 640/86-111907 DESPEJO
Aut: Hortense Gomes Baptista Luiz
Adv: Antonio Lopes Lourenço
Ré: Roseli Maria Santos da Silva
DESP: I - Cite-se, constando do Mandado que a suplicada poderá contestar dentro do prazo legal ou purgar a mora. II - Caso, seja requerida purgação da mora, fica deferida, nos termos do art. 36, da Lei nº 6.649, de 1979, devendo a suplicada efetuar o pagamento dos aluguéis em atraso inclusive os que se vencerem até a efetivação do pagamento, juros de mora, multa contratual de 10% sobre os aluguéis em atraso, custas e despesas judiciais e honorários advocatícios de 10% do débito. O pagamento deverá ser efetuado vinte (20) dias após a citação, ficando o Sr. Escrivão do feito autorizado a receber entregando-o, posteriormente, à autora, com as cautelas legais.

Proc.nº 642/86-113903 DESPEJO
Aut: José Americo de Freitas
Adv: Alberto Fares Akel
Reu: Ailton da Silva Tavares
DESP: I - Cite-se, constando do Mandado as advertências do art. 319, do C.P.C. II - Caso seja requerido purgação da mora, no prazo legal, fica deferida, nos termos do art. 36, da Lei nº 6.649/79, devendo o suplicado efetuar o pagamento dos aluguéis em atraso, inclusive os que se vencerem até a efetivação do pagamento, juros de mora, custas e despesas judiciais e honorários advocatícios de 10% do débito. O pagamento deverá ser efetuado vinte (20) dias após a citação, ficando o sr. Escrivão do feito autorizado a receber e entregando-o, posteriormente, aos autor, com as cautelas legais.

Proc.nº 383/86-010950 SEPARAÇÃO JUDICIAL
Aut: Edmundo Carlos Castro de Pinho
Adv: José Maria Vianna Oliveira
Ré: Eliana Camara de Pinho
Adv: Antonio Monteiro de Medeiros
SENT: Reconhecida a litispendência é de ser feito a extinção do processo, nos termos do item V, do art. 267, do C.P.C., e o processo a ser extinto é este, que é repetição da Separação Judicial litigiosa proposta pela mulher, a qual encontra-se em fase de saneamento. Isto posto: Declaro a extinção do processo de Separação Judicial litigiosa, proposta por Edmundo Carlos Castro de Pinho contra sua mulher Eliana Câmara de Pinho. Custas "ex lege". P.R.I.

EXPEDIENTE REMETIDO AOS JUIZES

4ª VARA
Proc.nº: 88/85;

EXPEDIENTE DO CONTADOR E DISTRIBUIDOR

REMETIDOS
Proc.nº 646/86 - Execução
Nazaré Cristo Barbosa do Nascimento
José Haroldo de Araújo Barros
Proc.nº 130/86 - Medida Cautelar
João Mendes Ribeiro
Vera Lucia Oliveira dos Santos

Proc.nº 602/86 - Despejo
Antonio Soares de Azevedo
Panificadora Nacional Ltda
Proc.nº 88/85 - Declaratoria
Gilvan Menezes de Vasconcelos
José Maria Ferreira

RECEBIDO
Proc.nº 395/83 - Divorcio
Raimundo Alves de Lima
Terezinha Amorim de Lima

MANDADOS EXPEDIDOS E RECOLHIDOS

EXPEDIDO
Proc.nº 624/86 - Ordinaria
Juvenal de Souza Rogerio
Diana Mendes Rogerio
OBS: Entregue ao Of: Bandeira

EXPEDIENTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RECEBIDOS
Proc.nº 605/86 - Justificação
Maria Cristina Eugénia de Souza

1251

Outubro - 1986

1252

OITAVA VARA
Ircocense nº 254/86 - Siacom 301860090320.
ACAO DE DESPEJO POR TILTA DE FACAPEITO
Requerente: Joaquim da Silva.
Advi: Jorge L. Borba.
Requerido: Raimundo E. Barroso.

Sexta-feira, 24

DIÁRIO OFICIAL

Outubro - 1986 - 13

Adv: Wilson Gaia Farias e Luis Orlando G. Campelo.
Despacho: Faça-se o cálculo da conformidade com o art. 36 da Lei de Inquilinato. Arbitre os honorários advocatícios em dez por cento sobre o valor do débito. Designo o dia 05 de novembro às 11:00hs. em Cartório, para a purgação do débito. Intime-se e Cumpra-se.

OITAVA VARA

Processo nº 257/86 - Siscom 301860093774.

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: L. Moura Comércio e Transportes Ltda.

Adv: Maria Madalena Quiten.

Requerido: Rodoviária Liderança Ltda.

Adv: Haroldo Fernandes.

Despacho: Fale o Autor sobre a contestação e documentos.

OITAVA VARA

Processo nº 268/86 - Siscom 301860095076.

AÇÃO DE CONVERSO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO

Requerente: Ubiratan Cantal Dantas.

Adv: Moacyr Fernandes.

Requerida: Joana Furtado Dantas.

Despacho: Julgo procedente o pedido de fls. 2/3, retificando a fls. 12 e converto a separação do casal postulante, em divórcio na forma do disposto nos permissivos legais invocados. Custas ex-lega. Registre-se. Promova-se no registro contante a averbação do decisorio, na forma da Lei que rege a matéria.

OITAVA VARA

Processo nº 88/86 - Siscom 301860013624.

AÇÃO DE RITO SUMARÍSSIMO

Requerente: Condomínio do Edifício Príncipe Regente.

Adv: Maria Lúcia M. Carramhanho.

Requerido: Marco Aurélio Santos Viggiano.

Despacho: Contados e preparados, conclusos.

OITAVA VARA

Processo nº 117/86 - Siscom 301860037128.

AÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA (ALIMENTOS)

Requerente: Ruth Azevedo da Silva e Souza.

Adv: Raimundo Benedito de Souza Conde.

Requerido: David da Silva e Souza.

Despacho: Desvolva-se os autos, com as cautelas legais.

OITAVA VARA

Processo nº 3448/86.

AÇÃO DE EXECUÇÃO FORCADA

Requerente: Econômico S/A - ~~Grãd~~ Créd., Fin. e Investimento.

Adv: Ana Maria Barros do Carmo.

Requerido: Juvenal Ferreira da Silva.

Despacho: Contados, conclusos.

OITAVA VARA

Processo nº 227/86 - Siscom 301860039462.

AÇÃO DE EXECUÇÃO

Exequente: Econômico S/A - Créd., Fin. e Investimento.

Adv: Paulo ~~da~~ Rubens Xavier de Sá.

Executado: Agnaldo Campos da Souza.

Adv: José Maria do Nascimento.

Despacho: Intime-se o ~~exequente~~ Suplicado, para efetuar o pagamento no prazo de três (3) dias, sob pena de prosseguimento da Ação.

OITAVA VARA

Processo nº 86/86 - Siscom 301860012196.

AÇÃO DE DESPEJO

Requerente: Tannison Portelada Raposo.

Adv: Alberto Fares Akel.

Requerida: CIBRASA - Cimentos do Brasil S/A.

Adv: Marófilo Felgueiras Vianna e Raimundo Lucival de Lima.

Despacho: Homologo, por sentença, ~~para~~ para que produza os seus efeitos e logis efeitos, a transação havida nestes autos.

autos do Despejo, determinando que se cumpra fielmente o que na averção contém e declara. Custas de Lei. P.J.R.

OITAVA VARA

Processo nº 111/86 - Siscom 301860036781.

AÇÃO DE EXECUÇÃO

Exequente: Mesbla S/A.

Adv: Silvio Souza.

Executado: Antônio dos Santos Falmerim e Monzaniel dos Santos Gonçalves.

Despacho: Defiro o pedido de fls. 20, ofício-se.

OITAVA VARA

Processo nº 70/86 - Siscom 301860009846.

AÇÃO DE EXECUÇÃO

Exequente: Supermercado Ideal Ltda.

Adv: Benedito Naven e Elder Lisboa F. da Costa.

Executada: Carmem Lucila Silva Barbosa.

Despacho: I - Defiro o pedido de fls. 20. II - Avalie-se o bem penhorado.

OITAVA VARA

Processo nº 5349/86.

AÇÃO DE EXECUÇÃO

Requerente: KSR - Comércio e Indústria de Papel S/A.

Adv: Eliete de Souza Lopes.

Requerido: Soares & Irmãos Ltda.

Despacho: Certifique a Sra. escriturã se a presente Ação foi embargada.

OITAVA VARA

Processo nº 3507/86 - Siscom 301860101205.

AÇÃO DE DESPEJO

Requerente: Jaime da Silva Passos.

Adv: Maria da Conceição Sousa Fernandes.

Requerido: Raimundo do Carmo Oliveira.

Adv: Renaldo Gonzaga de Almeida e Lindomar Lúcia da G. Saldaña.

Despacho: Reduza-se a Termo a transação, o que feito contém-se os autos, para fins de homologação.

OITAVA VARA

Processo nº /85.

AÇÃO DE REVISIONAL DE ALIMENTOS

Requerente: Rosa Helena Farnambuco Nogueira.

Adv: Maria Lúcia do Meio Carramhanho.

Requerido: Armando Azevedo Nogueira.

~~Domingos Martins~~ Adv: Oswaldo Reis.

Despacho: Dê-se vista ao Rep. do M. P.

OITAVA VARA

Processo nº 5359/86.

AÇÃO DE REVISIONAL EXONERAÇÃO DE FENSO ALIMENTÍCIA

Requerente: Raimundo Rodrigues da Costa.

Adv: Moacir Moraes Filho.

Requerida: Nair Cordeiro Ferreira e seus filhos.

~~Benedito~~ Adv: Donato Cardoso de Souza.

Despacho: Acolho o parecer do Rep. do M. P., e determino o desentranhamento do mandado, para que o meirinho proceda a citação de Raimundo Rodrigues da Costa Filho e Sebastiana Maria Ferreira da Costa. Cumpra-se.

OITAVA VARA

Processo nº 4180/84.

AÇÃO DE DIVÓRCIO

Requerente: Tolanda Maria Silva.

Adv: Anabela Vianna.

Requerido: Francisco Lima Correa Filho.

Adv: Lindomar Lúcia da Cruz Saldaña.

Despacho: Cumpra-se o despacho de fls. 21.

OITAVA VARA

Processo nº 2637/83.

AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL

Requerente: Manoel Vieira da Silva.

Adv: Raul de Jesus Valente.

Requerida: Maria de Nazare Costa da Silva.

Adv: Onilde Silva de A. dos Santos.

Despacho: I - Autue-se em apartado o pedido de alimentos, de fls. 37 e seguintes, para que seja processado no rito próprio. II - Remarce a audiência conciliatória, para o dia 14 de janeiro de 1987, às 10:00hs. III - Intime-se e Cumpra-se.

OITAVA VARA

Processo nº 4020/84.

AÇÃO DE EXECUÇÃO

Exequente: Finago - Comércio de Ferros Ltda.

Adv: João Bosco Carvalho.

Executado: Empresa de Transporte Novada.

Adv: José Paulo Queiroz.

Despacho: Contados e preparados, ~~xxx~~ ~~xxxx~~ conclusos.

OITAVA VARA

Processo nº 5223/85.

AÇÃO DE EXECUÇÃO

Exequente: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo.

Adv: Antonete Machado.

Executado: Kerginaldo Valdez Wanderley.

Despacho: Defiro o pedido de desocupação.

OITAVA VARA

Processo nº 4278/84.

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Odon Pereira Ferreira.

Adv: Izabel Osório e outros.

Requerido: Roberto Ferreira Cardoso.

Adv: Terezinha de Jesus B. Pinheiro e Lindomar Lúcia da Cruz Saldaña.

Despacho: Fale a Autora sobre o pedido de fls.

OITAVA VARA

Processo nº 5339/86.

AÇÃO DE EXECUÇÃO

Exequente: Com. Avícola Paraense.

Adv: Adel Bama.

Executado: José Alberto Soares.

Adv: Pedro R. Crispino.

Despacho: Homologo, por sentença, para que produza os seus efeitos do direito, a desistência requerida a fls. 25, e em consequência, declare extinta a Ação. Libere-se a penhora, oficie-se para os devidos fins. Dê-se baixa na distribuição. Arquivem-se os autos com as cautelas legais. Custas de Lei. P.J.R.

OITAVA VARA

Processo nº 2699/83.

AÇÃO DE RECONVENÇÃO

Requerente: Confecções e Modas Belém Ltda.

Adv: José Paulo Queiroz.

Requerido: Nobre Gráfica Editora Ltda.

Adv: Humberto H. de Vasconcelos.

Despacho: Converte o julgamento em diligência, para que seja ouvido o Sr. José Carlos Valente. Designo o dia 29 de dezembro, às 10:30hs. Intime-se.

OITAVA VARA

Processo nº 3393/86.

AÇÃO DE DIVÓRCIO

Requerente: Edilson Cunha Brito.

Adv: Sidney Almeida Jr.

Requerida: Maria Joaquina Santos.

Adv: Manoel Pedro Passos da Costa.

Despacho: Diante da concordância dos divorciandos quanto ao percentual da pensão alimentar, fixo a mesma em 30% (trinta por cento) da remuneração do divorciando, inclusive os descontos obrigatórios, com incidência a partir do corrente mês. Oficie-se à fonte pagadora para os devidos fins. Contados, conclusos, digo, dê-se vista novamente ao Rep. do M. P.

OITAVA VARA

Processo nº 5296/85.

AÇÃO DE DESPEJO

Requerente: Edson Antônio Franco Ferreira.

Adv: José Azevedo Brasil.

1253

Requerido: Pedro Salustio Marrieta de Oliveira.

Adv: Bernardo Nunes de Moraes.

Despacho: Certifique a Sra. escritora por que não foi junta-
da aos autos, a transação dos partes (doc. domile. 22).

DÉCIMA PRIMEIRA VARA

Processo nº 1415/82.

AÇÃO DE SUMARISSIMA DE REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: Altair Menezes Erse.

Adv: Maria da Conceição Sousa Fernandes.

Requerido: Luiz Otávio Oliveira Campos.

Adv: José Aureano Brasil.

Despacho: Defiro o requerido na manifestação de fls. 71 e
destes autos e determino a baixa dos mesmos ao Cartório
da Contadora do Juízo, para proceder ao cálculo relativo
à liquidação da sentença de fls. 33/35, Intime-se.

CARTÓRIO DO NONO OFÍCIO

Resenha do dia 20.10.86

NOVA VARA

DESPEJO

Requerente: Natalice Matias Felipe Ataíde (Adv. João
Batista Pinto de Araújo).
Requerido: Renato Estanislau Garcia (Adv. Benedito Bar-
bosa).

Despacho: Renove-se para o dia 20 de novembro às 9/
horas. Intime-se. Belém, 16.10.86 a) Carlos Gonçalves

DESPEJO

Requerente: Lemuel Lopes Paz (Adv. Crispino).
Requerido: Tertuliano Romualdo de Moura (Adv. Luis An-
tonio Ramos).

Despacho: Encaminhe-se a Egregia Corte. Belém, 17.10.
86 a) Carlos Gonçalves.

ALIMENTOS

Requerente: Lidia Carmen Maia dos Santos (Adv. Elma /
Abreu).

Requerido: João Carlos Neves dos Santos
Despacho: A Conta. Belém, 17.10.86 a) Carlos Gonçalves

EXECUÇÃO

A. Cia. Cervejaria Brahma (Adv. Carlos Afonso)
R. Neri dos Reis Fátelo

Despacho: A Conta. Belém, 16.10.86 a) Carlos Gonçalves

DIVÓRCIO

Requerente: José M. de Moraes Nunes (Adv. Wilson Bentes
Requerido: Zilbena Seabra Alamar

Despacho: A Conta, arbitro honorários de 10% sobre
o valor da causa. Belém, 17.10.86 a) Carlos Gonçalves

RENOVAÇÃO

Requerente: Luiz e Costa & Cia. (Adv. Meira Mattos).
Requerido: Alviria Tavares da Silva e outros.

Despacho: Em provas. Belém, 17.10.86 a) Carlos Gonçalves

EXECUÇÃO

Exequente: Transbel Transp. Tec. Belém Ltda. (Adv. Adel-
mira Maia).

Executado: Const. Petrola Ltda. (Adv.
Despacho: Cite-se. Belém, 17.10.86 a) Carlos Gonçalves

ALIMENTOS

Requerente: Josiane Luz Reinaldo (Adv. M. Joaquina).
Requerido: Francisco das Chagas Reinaldo.

Despacho: Ao M. Público. Belém, 17.10.86 a) Carlos Gon-
çalves.

DESPEJO

Requerente: Emilio da Silva Barbosa (Adv. Crispino).
Requerido: Alba Egues dos Santos.

Despacho: A Conta. Belém, 17.10.86 a) Carlos Gonçalves

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante: José M. Silva Novaes e s/mulher (Adv. Deus
deith Brasil).

Agravado: Alda M. de Pinho Couto
Despacho: Forme-se o instrumento e dê-se visto ao a-
provado. Belém, 17.10.86 a) Carlos Gonçalves:

JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL

Requerente: Manoel Benedito Leão Lisboa (Adv. João //
Monteiro).

Despacho: Ao M. Público. Belém, 17.10.86 a) Carlos Gon-
çalves.

EXECUÇÃO

Exequente: Higson E Cia. Ltda. (Adv. Ione Arrais).
Executado: Gonçalves Araujo e Cia. Ltda.

Despacho: Executante para falar sobre o oferecimen-
to. Belém, 17.10.86 a) Carlos Gonçalves.

EXECUÇÃO

Exequente: Dist. Brahma de Bebidas Ltda. (Adv. Carlos /
Afonso).

Executado: Josuel da Silva Souto (Adv.
Despacho: Cite-se. Belém, 17.10.86 a) Carlos Gonçalves

SEPARAÇÃO

A. Teodoro de Souza Queiroz (Adv. João Alberto Paiva).
R. M. de Fatima da Silva Queiroz (Adv. Vera Lúcia Mar-
ques).

Despacho: Em provas. Belém, 17.10.86 a) Carlos Gonçalves

EXECUÇÃO

Autor: Banco Econômico S/A (Adv. Paulo Sá)
Réu: Status Corretora (Adv. Ronaldo Laues)

Despacho: Aceite a impugnação feita com base no art.
656, item III e devolva ao exequente o direito de in-
dicar outro bem, desde que cumprida a citada ordem.

Em 17.10.86 (a) Carlos Gonçalves."

CONSIGNAÇÃO

Autor: Carlos Costa Ferreira (Adv. Paulo Klautau)

Réu: Raimundo de Souza (Adv. João Ferreira)

Despacho: "Como requer. Torne-se o feito a penho-
ra, dê-se ciência a em resa competente. Publique-se
a importância, digo, libere a importância com as
cautelas legais. Em 17.10.86 (a) Carlos Gonçalves."

NUNCIATÓRIA

Autor: Maria da Costa Ferreira (Adv. José Haber)

Réu: Ronaldo Pessoa e sua mulher (Adv. na Patana)

Despacho: "Intime-se os requerentes para dar segui-
mento de feito no prazo de trinta dias, sob pena de
arquivamento. Em 17.10.86 (a) Carlos Gonçalves."

COMINATÓRIA

Autor: William Marques (Adv. Manoel Laues)

Réu: Roberto Salomão

Despacho: "Indefiro o pedido pelo rito Sumarissimo.
Cite-se. Em 17.10.86 (a) Carlos Gonçalves."

ALIMENTOS

Autor: Carmen Bordinello da Silva (Adv. Názare Passos)

Réu: Luiz Bordinello da Silva (Adv. Reinaldo Oliveira)

Despacho: "Arbitro pensão provisória de vinte por
cento (20%) que deverá ser descontada dos vencimen-
tos brutos, excluídos os descontos necessários obri-
gatórios. Oficie-se ao órgão empregador determinan-
do o desconto. Em 17.10.86 (a) Carlos Gonçalves."

EXECUÇÃO

Exequente: Banpar-a S/A (Adv. Roberto Pinheiro)

Executado: João Pinheiro de Melo e sua mulher
Despacho: "Considero válida a penhora e condeno os
executados ao pagamento do principal acrescido das
demais cominações legais, inclusive correção mone-
tária, respeitado o decreto Lei de fevereiro de
1986, Expeça-se o mandado pedido e baixe-se a con-
ta. Arbitro honorários de 15% sobre o valor do dé-
bito. Em 17.10.86 (a) Carlos Gonçalves."

DIVÓRCIO

Requerente: Cleuma Barata e João Barata (Adv. Bar-
cilio Omes)

Despacho: "Esgimo o dia 05 de novembro às onze ho-
ras para audiência de Justificação de tempo de se-
paração. Intime-se. Em 16.10.86 (a) Carlos Gonçal-
ves."

DIVÓRCIO

Autor: Helena de Oliveira (Adv. Tadeu Monteiro)

Réu: José Albeiro de Oliveira (Adv. Sá e Souza)

Despacho: "Verificando a certidão de intimação das
testemunhas verifiquei que as testemunhas arrola-
das pela requerente não foram intimadas, assim sen-
do determino que as mesmas sejam intimadas para com-
parecer no dia 26 de novembro às 9 horas para serem
ouvidas. Intime-se e dê-se ciência ao M.P. Em 17.
10.86 (a) Carlos Gonçalves."

EXECUÇÃO

Autor: "aria de Oliveira (Adv. José Moreira)

Réu: Adenard da Cunha

Despacho: "Como requer, com as cautelas legais. Em
16.10.86 (a) Carlos Gonçalves."

EMBARGOS

Embargante: Transbel (Adv. Adelnira Maia)

Embargado: José Ferreira (Adv. Clóvis Figueiredo)

Despacho: "Aguarde-se a decisão do processo de
sustação de cobrança de Promissoria, já decidido
porém em fase recursável. Em 17.10.86 (a) Carlos
Gonçalves."

DESPEJO

Autor: Alberto Andrade (Adv. Paulo Klautau)

Réu: Walter da Rocha (Adv. S. nt'ana Pereira)

Despacho: "As partes são legítimas, o processo es-
tá em ordem, nada há a sanear. Defiro as provas pe-
didas, oficie-se a receita Federal solicitando do
pias da declaração de imposto de Lucia Andrade e
Rolf Erichsen. Designo o dia 25 e novembro às 9
horas para instrução e julgamento. Intime-se, Em
17.10.86 (a) Carlos Gonçalves."

CONSIGNAÇÃO

Autor: Teodorico da Silva (Adv. Ary Branco)

Réu: Marigilda Neves (Adv. Carlos Gomes)

Despacho: "Como requer, com as cautelas devidas e
e com arbitramento das custas e honorários. Em 16.
10.86 (a) Carlos Gonçalves."

AÇÃO REDEBITÓRIA

Autora: Maria dos Santos (Adv. Marilena dos Santos)

Réu: Auto W. R. (Adv. Janio Nascimento)

Despacho: "A requerente para contraminutar e a re-
querida para falar sobre o pedido. da seguradora. E
Em 16.10.86 (a) Carlos Gonçalves."

SUMARISSIMA

Autor: Antnio Fernandes (Adv. João de Souza)

Réu: Agénor da Costa (Adv. Simão Benzecry)

Despacho: "Intime-se para pagamento em 24 horas,
caso não se efetue, faça-se a dívida penhora. Em
16.10.86 (a) Carlos Gonçalves."

DESPEJO

Autor: Maria dos Santos (Adv. Dulcinea Ribeiro)

Réu: Ilvina Ferreira (Adv. Paulo Klautau)

Despacho: "Retire-se o recibo do fls. 26 e faça-se
a entrega a este Juízo para as devidas providências
à contraminutar. Em 17.10.86 (a) Carlos Gonçalves."

EXECUÇÃO

Autor: Banco América do Sul S/A (Adv. Adelnira Maia)

Réu: Isaac Souza e Rita Souza

Despacho: "Pelo que se verifica nas fls. 40, o imó-
vel foi avaliado em duzentos e cinquenta mil cruza-
dos (Cz\$250.000,00) e esta penhorada neste juízo,
assim como no juízo de direito da 11a. Vara e na
1a. Vara. A ofe. ta da arrematação foi de sessenta e
sete mil cruzados (Cz\$67.000,00), quase um quarto

do valor, por este motivo a oferta não pode ser a-
ceita, pois o valoré infimo em consideração ao val-
lor da bem da penhora, por este motivo indefiro ou
melhor não aceito a oferta por ser a importância
infima ou vil em relação ao valor real, cujas di-
mensões estão erradas a partir da avaliação, pois
o mesmo possui 6,30 de frente por 66,4 e não 6,64
de fundo. Assim sendo, devolva-se o cheque ao arre-
matante. Em 20.10.86 (a) Carlos Gonçalves."

DIVÓRCIO

autores: Pauloe Maria Francisca Coelho (Adv. Soraiá
Osen)

Despacho: "Designo o dia 11 de novembro às 11 horas
para a realização de audiência de justificação do
tempo de separação. Intime-se e dê-se ciência ao
M. Público. Em 20.10.86 (a) Carlos Gonçalves."

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO CÍVEL
ESCRIVÃO HEBAL SARMAHO
RESENHA DO DIA 20*10*86

9ª VARA

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Proc. nº 201/86

Repte: Diário do Pará Ltda

Adv: Camilo Lopes

Reqda: K. S. R. - Com. e Ind. de Papel S/A

Adv: Eliete de Souza Lopes

Desp: A Conta. 17-10-86. (A) CARLOS FERNANDO DE SOU-
ZA GONÇALVES.

10ª VARA

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Proc. nº 126/86

Repte: José Fernandes dos Reis Neto

Adv: Chamsi Mitne Coutinho

Reqdo: José Machado Carneiro

Adv: Pedro Lima

Desp: Determino o levantamento das importâncias con-
signadas, que seja entregue mediante recibo e de 7
acordo como ficou decidido da sentença. 15-10-86. /
(A) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Proc. nº 461/86

Repte: Maria Amujaci Machado Brilhante

Adv: Ana Maria Cunha de Mello

Reqdo: Adelino Souza Morhy

Adv: Jorge Afonso

Desp: Diga o A., sobre a contestação. 17-10-86. (A)

IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - Proc. nº 406/86

Agvte: Alfredo dos Santos Melo

Adv: Américo Aurélio Pires dos Santos

Agvdo: José Leite Brandão

Adv: Ademar Kato

Desp: O agravo de instrumento não tem efeito suspen-
sivo. Defiro a formação do agravo, intime-se o agra-
vado para, no prazo de 5 dias, indicar as peças dos
autos que serão trasladadas e juntar documentos no-
vos. Apresentando o agravo de instrumento, concluída a
formação do instrumento, intime-se o agravado para re-
sponder. Feita a conta e preparado o agravo, vol-
tem os autos conclusos. 08-10-86. (A) IZABEL VIDAL /
DE NEGREIROS LEÃO.

FALÊNCIA - Proc. nº 460/86

Repte: Codistil do Nordeste S/A - (DEDINI)

Adv: Antonio José Colassante

Reqda: Artmetal - Industria e Comércio Ltda

Desp: Comprove a existência da autora e o que dis-
põe no item I, do paragrafo unico do art. 14 da Lei
de Falências. 17-10-86. (A) IZABEL VIDAL DE NEGREI-
ROS LEÃO.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - Proc. nº 019/85

Agvte: Albino Ferreira Jorge

Adv: Marcos Nahon

Agvdo: Raimundo Nonato Monteiro

Adv: Joselisa Corte Kauffman

Desp: Ao Escrivão para trasladar as peças indicadas
pelo agravante. Defiro a formação do agravo para
no prazo de 5 dias, indicar as peças dos autos que
serão trasladadas e juntar documentos novos. Cumprido
o que estabelece o art. 525 do CPC, e o agravado
apresentar documentos novos de vista ao agravante,
no prazo de 5 dias. Concluída a formação do agravo,
digo, do instrumento, intime-se o agravado para res-
ponder. Preparado o recurso voltem os autos conclu-
sivos para decisão. 15-10-86. (A) IZABEL VIDAL DE NE-
GREIROS LEÃO.

ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO - Proc. nº 299/84

Repte: Okajima Agrocomercial Ltda

Adv: Paulo Sérgio Ferreira de Souza

Reqdo: Banco Nacional S/A

Adv: Adherbal Meita Mattos

Desp: Intime-se o representante legal do Banco Itaú
agência Castanhal, para depor em Juízo no dia 03 de
fevereiro de 1987, às 10,30 horas. Expeça-se carta
precatória intimatória. 14-10-86. (A) IZABEL VIDAL /
DE NEGREIROS LEÃO.

ORDINÁRIA DE REIVINDICAÇÃO - Proc. nº 340/86

Repte: Hillman Bastos e outros

Adv: Ermelinda Melo Garcia

Reqdo: José Jansen Aires

Adv: Miguel Brasil

Desp: Em provas. 17-10-86. (A) IZABEL VIDAL DE NE-
GREIROS LEÃO.

ORDINÁRIA - Proc. nº 474/86

Repte: Maria Lúcia Bisi dos Santos

Adv: Paulo de Tarso Dias Klautau

Reqdo: Dirceu Peres Farias

Desp: Vistos, etc. Julgo por sentença, para que pro-
duza os legais efeitos o pedido de desistência da
ação ordinária em que é autora Maria Lúcia Bisi dos
Santos e réu Dirceu Peres Farias. P. I. 17-10-86. /
(A) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

ORDINÁRIA DE RENOVATÓRIA - Proc. nº 439/85

Repte: Musgo Verde Ambiente Ltda

Adv: Ademar Kato

Reqda: Dorothea Baena de Melo

Adv: Flávio Maroja

Ana Maria Melo Castelo Branco de Carvalho



NOTAS EXPLICATIVAS DA DIRETORIA

NOTA Nº 1 - DÍRETRIZES/CONTÁBEIS ADOPTADAS

As demonstrações financeiras de 30 de junho de 1.985 são as primeiras demonstrações estruturais em virtude da reforma tributária de 23 dia de dezembro de 1.985, e assim devem ser entendidas, quando utilizadas para efeito de comparativo com exercícios anteriores, como representativas de seis meses de operações, contra doze meses de exercícios anteriores. Os principais critérios e diretrizes contábeis que nortearam a elaboração destas demonstrações são apresentados A seguir, para melhor compreensão dos valores que as compõem:

25/03/11 956

ATIVO		28/02/1.986	30/06/1.986	PASSIVO		28/02/1.986	30/06/1.986
CIRCULANTE	DISPONÍVEL	36.432.970,32	52.817.953,68	CIRCULANTE	Fornecedores	13.166.788,61	18.661.469,50
	Caixa	713.893,29	1.143.632,38		Financiamentos e Empréstimos	4.329.749,68	4.610.680,05
	Bancos	67.733,50	61.197,16		Obrigações Sociais e Trabalhistas	346.965,92	1.734.528,48
REALIZÁVEL A CURTO PRAZO	Duplicatas a Receber	466.141,79	1.082.425,22		Obrigações Tributárias	1.035.512,43	1.994.986,21
	Duplicatas a Receber	35.739.032,93	51.674.351,50		Dividendos a Pagar	6.116.010,50	5.017.150,75
	(-) Duplicatas Descontadas	26.739.068,38	29.432.284,38		Outras Contas a Pagar	373,47	3.642.432,26
PROVISÃO p/DEVEDORES DUVIDOSOS	Títulos e Valores Mobiliários	(1.537.494,06)	(4.782.143,89)	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Capital	920.226,48	1.652.711,75
	Adiantamento a Fornecedores	1.379.143,76	430.246,14		Reserva Legal	155.656.078,21	182.729.669,17
	Estoque de Matérias Primas	367.358,46	5.610.459,83		Reserva de Expansão	27.876.322,93	123.264.352,81
ESTOQUE DE PRODUTOS EM PROCESSO	Estoque de Produtos Acabados	4.074.941,66	1.607.370,10	RESERVAS DE CAPITAL	Reserva de Expansão	43.009.000,00	220.000.000,00
	Estoque de Produtos Acabados	1.827.409,40	1.607.370,10		Reserva p/Aumento de Capital	(17.125.743,43)	(17.125.743,43)
	Outros Estoques	1.812.104,59	4.358.440,80		Reserva p/Resgate de Ações	96.871.327,67	46.277.128,84
TÍTULOS ENDOSADOS	Contas de Agentes	2.996.645,50	3.620.361,51	RESERVAS DE LUCROS	Reserva Legal	96.871.327,67	46.277.128,84
	Outros Créditos a Receber	2.477,40	166.037,45		Reserva de Expansão	18.055.237,98	9.865.862,74
	Outros Créditos a Receber	1.455.374,40	12.105.033,68		Reserva de Expansão	927.042,70	479.363,33
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	Empréstimos Compulsórios	1.600.807,20	2.986.819,24	LUCROS ACUMULADOS	Reserva de Expansão	1.800.631,36	558.871,78
	Outros Créditos a Receber	2.132.389,15	2.732.508,05		Reserva p/Aumento de Capital	13.003.011,32	6.793.341,47
	Outros Créditos a Receber	673.831,61	234.311,19		Pundo de Assistência Social	629.600,48	621.932,48
PERMANENTE	Imobilizado	129.343.722,04	145.586.135,55	TOTAL DO PASSIVO	Reserva p/Resgate de Ações	8.659.082,92	4.111.253,68
	Terranos	106.820.440,95	119.601.308,20		Lucros Acumulados	12.855.239,63	3.322.224,78
	Edificações	3.814.914,05	9.382.094,60			148.802.866,67	201.290.938,67
IMOBILIZADO	Obras em Andamento	26.053.762,89	20.860.305,24	TOTAL DO PASSIVO			
	Adiantamento a Fornecedores	10.176.485,91	10.136.837,08				
	Instalações e Instalações Industriais	79.796.908,56	86.269.192,21				
VEÍCULOS	Veículos	1.187.302,31	1.269.573,17	TOTAL DO PASSIVO			
	Móveis e Utensílios	5.381.041,66	4.005.018,76				
	(-) Depreciações Acumuladas	(17.210.632,43)	(19.321.914,86)				
DIFERIDO	Implementação de Projetos	22.723.281,09	25.904.827,35	TOTAL DO PASSIVO			
	Despesa de Ampliação (1979/1983)	9.692.911,57	11.199.980,74				
	Outros Ativos Diferidos	17.140.013,46	19.836.227,29				
TOTAL DO ATIVO	(-) Amortização do Diferido	49.603,70	56.845,69	TOTAL DO PASSIVO			
		(4.159.749,64)	(5.108.326,37)				
		168.802.866,92	201.390.938				

RAQUEL PAZUELLO DALLEDONE
TEC. CONT. CRC PA 1.957
CPF 000.190.542-20

ANTONIO GEORGES FARAH
DIRETOR PRESIDENTE
CPF 000.412.202-00

NOTA Nº 2 - LUCRATIVIDADE EFETIVA DO SEMESTRE

O sistema contábil brasileiro admite a existência de determinados despesas e receitas puramente gráficas, não representativas de fluxo monetário atual ou futuro. É o caso das depreciações, amortizações e correção monetária de balanço. Assim, se esses valores que foram retidos dos lucros sem desembolso atual ou futuro de numerário fossem disponibilizados, a lucratividade financeira real de sociedade estaria em Cr\$ 15.492.971,41 (vide demonstração de Origens e Aplicações de Recursos em quadro próprio).

[illegible]

ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS NO SEMESTRE

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS	28/02/1.986	30/06/1.986
VENZAS BRUTAS	31.300.786,00	83.636.115,74
DEDUÇÕES DE VENZAS	6.829.293,00	18.395.959,46
Impostos Faturados	4.356.363,00	16.986.054,13
Divulções	5.832,00	739.465,29
Frates, Seguros e Despeschos	367.080,00	670.440,04
VENZAS LÍQUIDAS	24.471.493,00	65.240.156,28
CUSTO DIRETO DE VENZAS	12.047.596,00	37.288.325,63
LÍQUIDO BRUTO SOBRE VENZAS	11.423.897,00	27.951.830,65
DESPESAS OPERACIONAIS	8.163.408,00	13.117.964,30
Comercial	1.680.993,00	5.896.855,89
Administrativas	1.249.676,00	3.918.239,64
Financieiras	940.628,00	2.705.378,54
Depreciações não Industriais	298.111,00	595.289,43
RECEITAS OPERACIONAIS	664.848,00	2.161.120,84
Receitas Financeiras e de Aplicações	411.569,00	1.150.256,71
Dest.Recup. e Juros Ativos	253.279,00	1.010.864,13
RESULTADO OPERACIONAL	7.273.135,00	16.994.987,19
RESULTADO NÃO OPERACIONAL	(7.424.056,00)	(10.274.335,51)
Reserva de Reservas e Fundos	-	(2.525,37)
Alienação e Perdas Diversas	650.000,00	650.000,00
Gorçamento Monetária de Balanço	(3.963.431,00)	(8.817.011,50)
Ajustes Programa Estabilização Econômica	(2.088.623,00)	(2.088.623,10)
Provisão p/Gratificação a Diretores	-	(80.484,54)
LÍQUIDO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA	499.079,00	6.720.651,68
PROVISÃO P/IMPOSTO DE RENDA	-	2.859.342,65
LÍQUIDO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	499.079,00	3.831.309,03
LÍQUIDO P/ACRDO DO CAPITAL (LOTES DE 1.000 ações)	0,017	0,92

01. AFURAÇÃO DA VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE		
	<u>12/83</u>	<u>06/86</u>
ATIVO CIRCULANTE	35.893.109,20	52.817.983,08
PASSIVO CIRCULANTE	<u>12.610.834,43</u>	<u>18.461.469,50</u>
CAPITAL CIRCULANTE	<u>23.282.254,77</u>	<u>34.356.524,38</u>
VARIAÇÃO AFURADA	<u>10.874.259,61</u>	
2. ANÁLISE DA VARIAÇÃO AFURADA		
2.1 - ORIGENS DE RECURSOS		
2.1.1 - LUCRO FINANCEIRO		
LUCRO CONTÁBIL	3.631.309,03	
(+) Despesas não desembolsadas		
veto		
Corr.Monet.Balanco	8.817.011,50	
Depreciações e amortizações	<u>2.844.650,88</u>	
		15.492.971,41
2.1.2 - INTEGRALIZAÇÕES DE CAPITAL		<u>14.397.064,09</u>
TOTAL DAS ORIGENS		<u>29.890.035,50</u>
2.2 - APLICAÇÕES DE RECURSOS		
2.2.1 - DIVIDENDOS ESPECIAIS E GRATIFICAÇÕES RETIRADOS DOS LUCROS ACUMULADOS		3.074.827,13
2.2.2 - TRANSFERÊNCIAS DE RESERVAS PARA O PASSIVO CIRCULANTE E UTILIZAÇÃO DE ASS.SOCIAIS		400.227,52
2.2.3 - APLICAÇÕES LÍQUIDAS EM ATIVOS PERMANENTES		13.319.071,18
2.2.4 - AUMENTO DO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		<u>2.221.600,06</u>
TOTAL DAS APLICAÇÕES		<u>19.015.775,89</u>
2.3 - EXCEDENTE DE RECURSOS CAPTADOS FACE AS APLICAÇÕES EFETUADAS		
		<u>10.874.259,61</u>

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

1. Examinamos as demonstrações financeiras da FACEPA-FABRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZONIA S/A levantadas em 30 de junho de 1.986 (primeira demonstração semestral com base as exigências tributárias implementadas em 23 de dezembro de 1.985) mediante aplicação dos procedimentos usualmente adotados para auditoria independente, incluindo os procedimentos na base de testes selecionados, confirmações de saldos com terceiros, inspeções físicas e outros procedimentos alternativos julgados necessários nas circunstâncias do desenvolvimento de certos trabalhos e aplicados na extensão requerida para o caso do parecer sobre o balanço.

2. Anteriormente havíamos examinado as demonstrações financeiras extraordinárias levantadas em 28 de fevereiro de 1.986, utilizadas para conversão da moeda dos cruzeiros para cruzados, anexa esse consultando na publicação efetuada no DIÁRIO OFICIAL de 17 de julho de 1.986

3. Com base em nossas exames e testes, podemos opinar que as demonstrações ora auditadas refletem com fidelidade a posição financeira da FACEPA em 30 de junho de 1.986, os resultados das operações do semestre findo nessa mesma data, as autôques patrimonial e as origens e aplicações de recursos havidas no período, tendo sido observados os aspectos relativos à realização dos investimentos por empresas incentivadas (adaptada), nos casos especiais as exigências das alterações constitucionais decretadas pelo Governo Federal em 28 de fevereiro de 1.986), aplicadas constantemente em relação a períodos e exercícios anteriores, não existindo qualquer fato ou circunstância que possa levar a acreditar neste semestre a razão de 33 sobre as contas a receber, e não constituída ex exercício anterior. A constituição ora efetuada obedeceu a limites e formas fiscais, sendo de pleno direito da Sociedade Realizada-la, motivo pelo qual concordamos com o seu reconhecimento.

Belém (PA), 25 de agosto de 1.986

ENTERPRISE AUDITORES INDEPENDENTES S/C
CRC GO Nº 605 S.P.A. CVM Nº 94/1.980
CGC/MF 02.695.617/0001-02

JOSE FLAVIO RODRIGUEZ
CONTADOR CRC GO 5036 S.P.
CPF/MF 031.409.628-00

FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA S/A-FACEPA
CGC/ME Nº 04.909.479/0001-34

<u>CAPITAL AUTORIZADO:</u>	CZ\$-220.000.000,00
<u>CAPITAL SUBSCRITO:</u>	CZ\$-151.906.010,69
<u>CAPITAL INTEGRALIZADO:</u>	CZ\$-151.906.007,05

EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 29/09/86.

Às 15:00 horas, na sede social, sito à Av. Dr. Freitas nº 536, na cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração para deliberar sobre a emissão, dentro dos limites do Capital Autorizado de R\$ 390.000 de ações preferenciais nominativas, classe "C", a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, no valor de R\$ 403.343, cada, totalizando R\$ 2.654.007,70, relativo ao exercício de 1986, autorizado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, conforme OF. GS nº 002861/86 de 22/09/86, retificado pelo OF. GS nº 002937 de 29/09/86. Foi aprovada por unanimidade a emissão e subscrição das ações acima, conforme Boletim de Subscrição de 07/10/86, assinado pelos senhores CARLOS GEORGES CHADY FARAH, FERNANDO PESSOA DINIZ e GERALDO DA ROSA E SILVA representantes da Empresa, pelo senhor JORGENSE DA SILVA RIBEIRO Diretor Financeiro e pelo senhor CELSO BRAGA WANDERLEY Chefe do

Departamento de Incentivos Fiscais e Ações, representando o FINAM. Referida Ata foi encerrada em 07/10/86 tendo o seu texto integral sido lavrado em livro próprio e arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - CERTIFICÓ O ARQUIVAMENTO DESTES DOCUMENTOS SOB O NÚMERO ABAIXO: 15 OUT 86 - 002181 - SECT9 GERAL - ALFREDO COELHO./

T. № 07601 REG. № 21095 dia 24.10.86

COMPASA - COMPENSADOS ABAETETUBA S/A
CGC/ME 05.105.275/0001-03

CONVOCAÇÃO

Estão por este edital convocados os senhores acionistas a comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária, a ter lugar na sede desta, na rua 1º de Maio, 2999, na cidade de Abaetetuba (PA), às 10:00 / horas do dia 1º de novembro do ano em curso, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem-do-dia: (1) Adequação do capital da empresa à nova unidade monetária; (2) Aumento do capital social para Cr\$.

T.Nº 07601 REG.Nº 21095 dia 24.10.86

10.252.265,39, mediante a emissão de: a) 4.371.769,659 ações ordinárias e 1.743.269.193 ações preferenciais em decorrência da correção monetária do capital social; b) 1.500.000.000 ações ordinárias a serem subscritas e integralizadas em dinheiro; / c) 4.188.018.000 ações preferenciais a serem subscritas com recursos do FINAM; (3) alteração redacional do Art. 5º dos Estatutos Sociais; (4) o que / ocorrer. Abetetuba (PA) 23 de outubro de 1986.

(A) José Ribamar Monteiro Filho - Dir.Comercial.
do T.Nº 07600 REG.Nº 21094 dia 24/27e29/10/86

AMAPATIUA AGROPECUÁRIA S/A - CGC/MF.04.379.352/0001-36
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - CONVOCAÇÃO
Ficam convidados os Senhores Acionistas da AMAPATIUA AGROPECUÁRIA S/A, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, na sede social, à Rua 15 de Novembro, 226 sala 1512, na cidade de Belém, Estado do Pará, às 08:00 horas do dia 01 de Novembro de 1986 para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Atendimento de exigência legal sobre a publicação do Balanço Patrimonial de 31.12.85; b) Ratificação de todos os atos praticados na Assembleia Geral Ordinária e Ex

traordinária realizada em 30.05.86; e) Outros assuntos de interesse Social. Belém, 22 de Outubro de 1986. Ass.: João Lauro Araújo Tavares - Presidente do Conselho de Administração.
(T. nº 075602-Reg. nº 21096-Dias: 24, 27 e 29/10/86)

VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato decorrente do convite nº 57/86-SEVOP-Objeto: Recuperação da Delegacia de Polícia no Município de Vigia-Pará. Verba: Exercício de 1986-Fundo de Participação-2201-Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas-06-Defesa Nacional de Segurança Pública-30-Segurança Pública-025-Edificações Públicas-1053-Const., Ref., e ampliação de unidades da SEGU-4110-Obras e Instalações-Empenho nº 602245-Valor: Czf-177.830,25-Prazo: Quarenta (40) dias úteis-Belém, 22.10.86-Assinaturas: P/ SEVOP-Arq. Paulo Elcídio Chaves Nogueira e p/ firma EXERCE Eng. Ltda. Eng. Sant. João Batista Cardoso da Silva. (G. nº 15.831)

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato decorrente do convite nº 57/86-SEVOP-Objeto: Recuperação do Fórum no Município de Vigia-Pará. Verba: Exercício 1986-Fundo de Participação-2201-Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas-02-Judiciária-04-Processo Judiciário-025-Edificações Públicas-1053-Const. Ref. e Ampliação de Fóruns e Residências-4110-obras e instalações-Empenho nº 602246-valor: Czf\$217.652,00-prazo: Quarenta dias úteis-Belém, 22.10.86-Assinaturas: p/SEVOP-Arq. PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA e p/Firma EXERCE ENGENHARIA LTDA ENG. SANT. JOÃO BATISTA CARDOSO DA SILVA (G. nº 15.830)

GOVERNO DO ESTADO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 4532 DE 21 DE OUTUBRO DE 1986
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 91, item IV, da Constituição do Estado e, CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal n. 93.316, de 01 de outubro de 1986,

DECRETA:
Art. 1º. - O expediente nas Repartições Estaduais no período de 25 de outubro de 1986 a 14 de fevereiro de 1987 será cumprido no horário de v. r. de 8.30 às 14.30 horas.

Art. 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de outubro de 1986.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

DECRETO N. 4533 DE 22 DE OUTUBRO DE 1986
Abre à Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas - Entidades Supervisionadas, o crédito suplementar no valor de Czf\$ 27.500.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91 da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 60, da Lei n. 5.286, de 10 de dezembro de 1985,

DECRETA:
Art. 1º. - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas - Entidades Supervisionadas, o crédito suplementar no valor de Czf\$ 27.500.000,00 (VINTE E SETE MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZADOS), destinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O crédito suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:
Órgão: Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas 2200
Unidade Orçam.: Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas - Entidades Supervisionadas 2202
Função: Transporte 16
Programa: Administração 07
Subprograma: Administração Geral 021
Atividade: Atividades a Cargo do Departamento de Estradas de Rodagem 2.818
3211.01 - Transferências Intragovernamentais - Transferências Operacionais - Pessoal e Encargos Sociais Czf\$ 27.500.000,00

Art. 2º. - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação estabelecido no item II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. - Os efeitos deste Decreto retroagirão a 01 de setembro de 1986, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de outubro de 1986.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO N. 4534 DE 22 DE OUTUBRO DE 1986
Abre ao Gabinete do Vice-Governador, o Crédito Suplementar no valor de Czf\$ 58.465,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91, da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 60, da Lei n. 5.286, de 10 de dezembro de 1985,

DECRETA:
Art. 1º. - Fica aberto em favor do Gabinete do Vice-Governador, o Crédito Suplementar no valor de Czf\$ 58.465,00 (CINQUENTA E OITO MIL QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO CRUZADOS), destinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:
Órgão: Gabinete do Governador 1100
Unid. Orç.: Gabinete do Vice-Governador 1102
Função: Administração e Planejamento 03
Programa: Administração 07
Subprograma: Administração Geral 021
Atividade: Funcionamento do Gabinete do Vice-Governador 2.016
3111.02 - Pessoal Civil - Despesas Variáveis Czf\$ 58.465,00

Art. 2º. - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior de acordo com o item I, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. - Os efeitos deste Decreto retroagirão a 1º de outubro de 1986, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de outubro de 1986.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO N. 4535 DE 22 DE OUTUBRO DE 1986

Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial autorizado pela Lei n. 5.328, de 28 de julho de 1986.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 91 da Constituição Política do Estado e com fundamento na Lei n. 5.328, de 28 de julho de 1986, que autorizou a criação da Fundação Carlos Gomes,

DECRETA:
Art. 1º. - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Educação - Entidades Supervisionadas, o Crédito Especial no valor de Czf\$ 4.000.000,00 (QUATRO MILHÕES DE CRUZADOS), para atender despesas decorrentes da criação da Fundação Carlos Gomes.

Parágrafo Único - O Crédito Especial de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Secretaria de Estado de Educação 1600
Unid. Orç.: Secretaria de Estado de Educação - Entidades Supervisionadas 1602
Função: Educação e Cultura 08
Programa: Cultura 48
Subprograma: Difusão Cultural 247
Projeto: Projetos a Cargo da Fundação Carlos Gomes 1.827
4311.01 - Transferências Intragovernamentais - Auxílios para Investimentos Czf\$ 4.000.000,00

Art. 2º. - Os recursos necessários à execução do presente Crédito, correrão à conta do Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior estabelecido no item I, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de outubro de 1986.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO N. 4536 DE 22 DE OUTUBRO DE 1986

Abre a Encargos Gerais do Estado - Recursos sob Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda, o Crédito Especial no valor de Czf\$ 25.000.000,00, para atender a despesas com o projeto de Participação dos Municípios no Produto da Arrecadação do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91, da Constituição Política do Estado e com fundamento na Lei n. 5.329, de 28 de julho de 1986, que autorizou o Poder Executivo a abrir Crédito Especial,

DECRETA:
Art. 1º. - Fica aberto em favor de Encargos Gerais do Estado - Recursos sob Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda, o Crédito Especial no valor de Czf\$ 25.000.000,00 (VINTE E CINCO MILHÕES DE CRUZADOS), destinado a atender a despesas com o Projeto de Participação dos Municípios no Produto da Arrecadação do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.

Parágrafo Único - O Crédito Especial de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:
Órgão: Encargos Gerais do Estado 3100
Unid. Orçam.: Encargos Gerais do Estado - Recursos sob supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda 3101

Função: Administração e Planejamento 03
Programa: Programação a Cargo de Estados e Municípios 38
Subprograma: Transferências Financeiras a Estados e Municípios 181

Projeto: Participação dos Municípios no Produto da Arrecadação do Imposto sobre Veículos Automotores 1.124
3223.03 - Transferências Intragovernamentais - Transferências a Municípios - Contribuições Correntes Czf\$ 24.910.000,00
4323.05 - Transferências Intragovernamentais - Transferências a Municípios - Auxílios para Outras Despesas de Capital Czf\$ 90.000,00

Art. 2º. - Os recursos necessários à execução do presente Crédito Especial, correrão à conta das seguintes fontes:
I - Anulação total das dotações a seguir discriminadas, consignadas no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964:

Órgão: Encargos Gerais do Estado 3100
Unid. Orçam.: Encargos Gerais do Estado - Recursos sob supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda 3101
Função: Transporte 16
Programa: Transporte Rodoviário 88
Subprograma: Rodovias 531

Projeto: Programação a Conta da Cota-Parte da Taxa Rodoviária Única - Departamento de Estradas de Rodagem 1.089
3213.02 - Transferências Correntes - Transferências Intragovernamentais - Contribuições Correntes - Outras Despesas Correntes Czf\$ 2.422.875,00

Projeto: Programação a Conta da Cota-Parte da Taxa Rodoviária Única - Municípios 1.090
3223.02 - Transferências Correntes - Transferências Intergovernamentais - Transferências a Municípios - Outras Despesas Correntes Czf\$ 2.896.983,00

4323.05 - Transferências de Capital - Transferências Intergovernamentais - Transferências a Municípios - Auxílios para Outras Despesas de Capital Czf\$ 10.467,00

Programa: Transporte Urbano 91
Subprograma: Controle e Segurança de Tráfego Urbano 573
Projeto: Programação a Conta da Cota-Parte da Taxa Rodoviária Única - Departamento de Trânsito do Estado do Pará 1.091

3213.02 - Transferências Intragovernamentais - Contribuições Correntes - Outras Despesas Correntes Czf\$ 806.088,00
4312.00 - Transferências Intragovernamentais - Contribuições para Despesas de Capital Czf\$ 786.087,00

Subprograma: Vias Expressas 574
Projeto: Programação a Conta da Cota-Parte da Taxa Rodoviária Única - Departamento de Estradas de Rodagem - PROGRESSO 1.092

4312.00 - Transferências Intragovernamentais - Contribuições para Despesas de Capital Czf\$ 5.557.500,00
Órgão: Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará 3200
Órgão: Ind. Orç.: Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará 3201

Função: Transporte Czf\$ 16
Programa: Transporte Rodoviário 88
Subprograma: Programação Especial 183

Projeto: Programação a Cargo da Cota-Parte da Taxa Rodoviária Única - Programa de Mobilização Energética 1.102
4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial Czf\$ 7.020.000,00

II - Excesso de Arrecadação estabelecido no item II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, no montante de Czf\$ 5.500.000,00 (CINCO MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZADOS).

Art. 3º. - Os efeitos deste Decreto retroagirão a 02 de abril de 1986, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de outubro de 1986.
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO N. 4537 DE 22 DE OUTUBRO DE 1986

Homologa a Resolução nº 007/86 de 07 de julho de 1986, do Conselho Deliberativo do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA. O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais e, Considerando o disposto no inciso II do artigo 41, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:
Art. 1º - Fica homologada a Resolução nº 007/86 de 07/07/86, do Conselho Deliberativo do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará que dispõe sobre a abertura de crédito especial ao Orçamento de 1986, no valor de Czf\$ 60.000,00 (Sessenta mil cruzados), destinados a atender despesas com o funcionamento do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará.

Art. 2º - Os efeitos deste Decreto retroagirão a 19 de junho de 1986, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de outubro de 1986.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
RESOLUÇÃO Nº 007/86, DE 07 DE JULHO DE 1986

Autoriza a abertura de Crédito Especial no valor de Czf\$ 60.000,00 (Sessenta mil cruzados).

A Presidente do Conselho Deliberativo do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA, no uso de suas atribuições estatutárias e considerando a inexistência de dotação orçamentária na Rubrica 4110.00,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aberto em favor do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA, o Crédito Especial no valor de Czf\$ 60.000,00 (Sessenta mil cruzados), provenientes de Recursos do Estado destinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Especial de que trata o caput deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará 5000
Unidade Orçamentária: Departamento Administrativo 5001
Função: Saúde e Saneamento 13
Programa: Administração 07
Subprograma: Administração Geral 021
Atividade: Funcionamento do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará 2001
4110.00 - Obras e Instalações 80.000
TOTAL 80.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução da presente Resolução correrão à conta da anulação total da dotação a seguir discriminada, consignada no orçamento vigente conforme estabelecido no item III, § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964:

Órgão: Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará 5000
Unidade Orçamentária: Departamento Administrativo 5001
Função: Saúde e Saneamento 13
Programa: Administração 07
Subprograma: Administração Geral 021
Projeto: Implantação do Subcentro de Hemoterapia e Hematologia do Pará 1001
4110.00 - Obras e Instalações 80.000
TOTAL 80.000

Art. 3º - Os efeitos desta Resolução vigorarão a partir de 19 de junho de 1986, revogando-se as disposições contrárias.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA, em 07 de julho de 1986.

Dra. LAURA NAZARETH DE AZEVEDO ROSSETTI
Presidente do Conselho Deliberativo do HEMOPA

DECRETO N. 4538 DE 22 DE OUTUBRO DE 1986

Abre à Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - Entidades Supervisionadas, o crédito suplementar no valor de Czf\$ 6.070.570,00 para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91 da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 6º da Lei nº 5.286, de 10 de dezembro de 1985,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - Entidades Supervisionadas, o crédito suplementar no valor de Czf\$ 6.070.570,00 (Seis milhões, setenta mil e quinhentos e setenta cruzados), destinado a reforço da Dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O crédito suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral 1800
Unidade Orçam.: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - Entidades Supervisionadas 1902
Função: Administração e Planejamento 03
Programa: Administração 07
Subprograma: Processamento de Dados 024
Projeto: Projetos a Cargo do Processamento de Dados do Estado do Pará 1.009
4311.01 - Transferências Intragovernamentais Auxílios para investimentos Czf\$ 6.070.570,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, de acordo com o item I, § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Os efeitos deste Decreto retroagirão a 01 de setembro de 1986, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de outubro de 1986.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO N. 4539 DE 22 DE OUTUBRO DE 1986

Abre a Secretaria de Estado de Justiça, o crédito suplementar no valor de Czf\$ 862.441,15, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91 da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 6º da Lei nº 5.286, de 10 de dezembro de 1985,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Justiça, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 862.441,15 (Oitocentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e um cruzados e quinze centavos), destinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O crédito suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação Orçamentária:

Órgão: Secretaria de Estado de Justiça	1800
Unidade Orçam.: Secretaria de Estado de Justiça	1801
Função: Judiciária	02

Programa: Administração 07

Subprograma: Administração Geral 021

Atividade: Coordenação Geral e Funcionamento da Secretaria de Estado de Justiça 2.087

3111.01 - Pessoal Civil - Vencimentos e Vantagens Cr\$ 788.876,63

3113.00 - Obrigações Patronais Cr\$ 69.858,13

3253.00 - Salário-Família Cr\$ 1.904,18

Atividade: Funcionamento do Conselho Penitenciário 2.088

3113.00 - Obrigações Patronais Cr\$ 1.940,01

3253.00 - Salário-Família Cr\$ 62,20

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, de acordo com o item I, §1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de outubro de 1986.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 4540 DE 23 DE OUTUBRO DE 1986

APROVA O REGULAMENTO DO CENTRO DE ESTUDOS DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, item IV da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento do Centro de Estudos da Procuradoria Geral do Estado, que a este acompanha.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de outubro de 1986.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

CENTRO DE ESTUDOS

REGULAMENTO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Centro de Estudos, Órgão de Assessoramento Superior da Procuradoria Geral do Estado, oriado pela alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei orgânica da Procuradoria Geral do Estado publicada em 23/12/85 - fica organizado nos termos que seguem.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA

Art. 2º - O Centro de Estudos compreende:

I - Diretoria;

II - Corpo Técnico;

III - Assessoria Editorial;

IV - Secretaria;

V - Biblioteca e Documentação.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO CENTRO

Art. 3º - Ao Centro de Estudos cabe:

I - Desenvolver os recursos humanos, promovendo o aperfeiçoamento intelectual do pessoal da Procuradoria Geral do Estado;

II - Promover a realização de cursos em geral, seminários, congressos, simposios, palestras, estágios, treinamento e atividades correlatas de interesse da Procuradoria Geral do Estado;

III - Promover a realização de cursos especialmente destinados a novos integrantes da carreira de Procurador de Estado, tendo em vista a sua adaptação à organização, a filosofia e aos objetivos da instituição;

IV - Pesquisar, compilar e divulgar, publicando, quando necessário, matéria doutrinária, legislativa e jurisprudencial, de interesse dos serviços da Procuradoria Geral do Estado;

V - Estabelecer intercâmbio com instituições congêneres;

VI - Propor ao Procurador Geral do Estado:

a) Celebração de convênios com estabelecimentos de ensino superior ou técnico-especializado, que promovam atividades de interesse para o aperfeiçoamento dos integrantes da Procuradoria Geral do Estado;

b) Celebração de convênios com entidades que propiciem estágio profissional para os integrantes da Procuradoria Geral do Estado;

VII - Identificar as necessidades de aperfeiçoamento e atualização dos integrantes da Procuradoria geral do Estado, bem como as relativas à informação técnico-jurídica e sugerir formas de satisfazê-las;

VIII - Entregar-se da preparação e publicação da Revista da Procuradoria geral do Estado e Boletim informativo do mesmo Órgão;

IX - Efetuar o fichamento sistemático de pareceres e trabalhos forenses, bem como da legislação, doutrina e jurisprudência, relacionados com as atividades e os fins da Administração Pública;

X - Elaborar estudos e pesquisas de interesse da Procuradoria Geral do Estado;

XI - Tomar, classificar e manter em guarda livros, revistas e impressos que constituem o seu acervo;

XII - Representar a Procuradoria Geral do Estado em cursos, seminários, congressos e palestras patrocinadas por entidades congêneres e em outras atividades de interesse da Procuradoria Geral do Estado; quando para isso autorizado pelo Procurador Geral.

CAPÍTULO IV

DA DIREÇÃO DO CENTRO

Art. 4º - O Centro de Estudos será dirigido por um Bacharel em Direito, designado pelo Procurador Geral, ao qual será diretamente subordinado.

Art. 5º - Compete ao Diretor do Centro de Estudos, além de outras competências que lhe forem conferidas por lei, decreto, ou outro ato do Procurador Geral:

I - Tomar as providências necessárias ao exato cumprimento dos objetivos do Centro;

II - Administrar o Centro de Estudos, expedindo, quando for o caso, ordens de serviço que deverão ter o visto do Procurador Geral;

III - Representar o Centro de Estudos junto às autoridades públicas em geral e entidades ou pessoas com as quais venha o órgão a manter intercâmbio, convênios ou contratos (art. 3º, XII);

IV - Encaminhar ao Procurador Geral o programa semestral das atividades do Centro de Estudos e as alterações que se fizerem necessárias;

V - Solicitar ao Procurador Geral o pessoal necessário aos serviços administrativos do órgão, prestando-lhe a orientação necessária;

VI - Supervisionar, coordenar e orientar o Corpo Técnico e a Assessoria Editorial do Centro de Estudos;

VII - Propor ao Procurador Geral a expedição dos regimentos necessários ao funcionamento do Centro de Estudos.

CAPÍTULO V

DO CORPO TÉCNICO

Art. 6º - O Corpo Técnico será composto por profissionais integrantes da Procuradoria Geral do Estado em número não superior a 04 (quatro) e incluirá, obrigatoriamente, 02 (dois) Bacharéis em Direito dos quadros do Órgão, substituíveis por decisão do Procurador Geral.

Art. 7º - Constituem atribuições do Corpo Técnico:

I - Prestar assistência ao Diretor Geral do Centro, no desempenho de suas funções;

II - Promover a realização de cursos e conferências, acompanhando sua execução;

III - Executar outras tarefas pertinentes que lhes forem atribuídas pelo Procurador Geral ou pelo Diretor do Centro.

Parágrafo Único - Os membros do Corpo Técnico reunir-se-ão ordinariamente todas as sextas-feiras às 09:00 horas e extraordinariamente por convocação do Procurador Geral e/ou do Diretor do Centro.

CAPÍTULO VI

DA ASSESSORIA EDITORIAL

Art. 8º - A Assessoria Editorial será integrada por 02 (dois) bacharéis em Direito e 01 (um) estagiário e lhe cabe nomear a Comissão Editorial, que será composta por 04 (quatro) Procuradores de Estado.

Art. 9º - Constituem atribuições da Comissão Editorial:

I - Promover a publicação da Revista da Procuradoria Geral do Estado do Boletim da Procuradoria Geral do Estado;

II - Examinar e selecionar matérias destinadas a publicação;

III - Executar outras tarefas pertinentes que lhes forem atribuídas pelo Procurador Geral.

Parágrafo Único - A Comissão Editorial reunir-se-á ordinariamente e/ou extraordinariamente por convocação do Diretor de Estudos, a quem cabe a sua presidência.

CAPÍTULO VII

DA SECRETARIA

Art. 10 - A Secretaria do Centro será exercida por Técnico em Administração ou Agente Administrativo, integrante do quadro de funcionários da Procuradoria Geral do Estado.

Parágrafo Único - A pessoa de que trata o caput deste artigo será requisitada pelo Diretor Geral do Centro, com a anuência do Procurador Geral, podendo ser, a qualquer tempo, substituída.

Art. 11 - São atribuições da Secretaria:

I - Preparar o expediente do serviço;

II - Receber, registrar, distribuir, expedir e arquivar papéis e correspondências;

III - Executar os trabalhos de Secretaria dos cursos promovidos pelo Centro;

IV - Manter e distribuir os serviços de datilografia, bem como serviços a outros setores administrativos do Centro de Estudos;

V - Manter cadastro atualizado de assinantes externos das publicações da Procuradoria Geral do Estado;

VI - Auxiliar o Diretor Geral do Centro em tudo o que lhe for solicitado;

VII - Registrar a frequência mensal, expedir atestados e preparar certidões relacionadas com a frequência de servidores;

VIII - Informar sobre a localização de papéis e processos.

CAPÍTULO VIII

SERVIÇO DE BIBLIOTECA E DOCUMENTAÇÃO

Art. 12 - O Serviço de Biblioteca e Documentação será dirigido por um bibliotecário, com habilitação legal, integrante do quadro de funcionários da Procuradoria Geral do Estado vinculado ao Diretor Geral do Centro.

Art. 13 - O Serviço de Biblioteca e Documentação tem as seguintes atribuições:

I - Manter serviços de consulta e empréstimo;

II - Manter intercâmbio com bibliotecas de outras entidades, realizando permutas quando convenientes, visando a uniformização das informações;

III - Realizar pesquisas e estudos bibliográficos, preparar do coletâneas, resumos, sinopses e trabalhos correlatos;

IV - Propor, com a aprovação do Diretor Geral, a aquisição de livros, revistas, periódicos e demais publicações de interesse da Procuradoria Geral do Estado;

V - Organizar e manter sistema de fichas ou outro qualquer que facilite a realização dos trabalhos de consulta;

VI - Tombar, classificar e ter sob a sua guarda, revistas, livros, impressos, publicações e o mais que venha a constituir seu acervo;

VII - Efetuar o fichamento sistemático de pareceres e trabalhos forenses;

VIII - Zelar pela guarda e conservação dos documentos e de todo o acervo da Biblioteca.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - Aos portadores de certificados de aproveitamento ou frequência relativos a cursos e outras atividades correlatas, patrocinadas ou realizadas pelo Centro, computar-se-ão pontos para efeito de promoção e acesso.

Art. 15 - Os casos omissos neste Regulamento e as dúvidas que surgirem na sua aplicação serão dirimidas pelo Procurador Geral.

Art. 16 - Este Regulamento, após aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO DE 21 DE OUTUBRO DE 1986

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Antecipar para o dia 27 de outubro corrente, a data consagrada ao serviço público, de acordo com que estabelece a Lei nº 7.320, de 11.06.85.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de outubro de 1986.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado do Pará

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 405 DE 17 DE OUTUBRO DE 1986

O Secretário de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar os funcionários João Carlos Faria Frazão, Administrador - Classe "A", João da Mata Pereira Muniz, Agente Administrativo - Classe "A" e Vânia Maria de Moura Souza, Contador - Classe "A", lotados nesta Secretaria, para sob a Presidência do primeiro, constituírem a Comissão para abertura da Tomada de Preços nº 08/86-DRM, a ser realizada no dia 29.10.86, às 09:00 horas, a Rua 13 de Maio, 89 (altos).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 406 DE 17 DE OUTUBRO DE 1986

O Secretário de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar as funcionárias Margarete Moraes Pinto, Administrador - Classe "A", Eliana Peixoto de Souza, Economista Classe "A" e Maria Lúcia Salgado Barra, Administrador - Classe "A", lotadas nesta Secretaria, para sob a presidência da primeira, constituírem a Comissão para a abertura da Carta Convite nº 05/86 - DRM, a ser realizada no dia 20.10.86, às 09:00 horas a Rua 13 de Maio, 89 (altos).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 414 DE 23 DE OUTUBRO DE 1986

O Secretário de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar os funcionários, Luso Sales Solyno Júnior, Administrador - Classe "A", Alba Nazareth dos Anjos Amaral, Administrador - Classe "B", Roberto Gama Nascimento, Contador - Classe "A" e Valdenice Araújo de Oliveira, Agente Administrativo - Classe "A", lotados nesta Secretaria, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão para a abertura da Tomada de Preços nº 02/86 - DEPAD/SEAD, grupo Material Permanente, a ser realizada no dia 03.11.86, às 10:00 horas, no Centro de Treinamento do Estado - CTE, sito à Rua João Diogo, nº 254.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Presidente: Irawaldyr Rocha

EDITAL Nº 084/86.

(Processo nº 00856/84)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, dos Srs. BIANOR MIRANDA PAIXÃO e GUILHERME MULATO NETO.

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará cumprindo o disposto no art. 154, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, os Srs. BIANOR MIRANDA PAIXÃO e GUILHERME MULATO NETO, ex-Prefeito e Prefeito Municipal de Jacundá, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação apresentem defesa nos autos do Processo nº 00856/84, referente à Prestação de Contas daquela Prefeitura, exercício financeiro de 1983.

Belém, 17 de outubro de 1986

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA

Presidente

EDITAL Nº 085/86

(Processo nº 00093/86)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, da Sra. MARIA VITÓRIA FERREIRA LOBO.

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará cumprindo o disposto no art. 154, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, a Sra. MARIA VITÓRIA FERREIRA, Presidente da Associação Dinâmica de Moradores do Bosquinho, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 00093/86, referente à Prestação de Contas daquela Associação, exercício financeiro de 1985.

Belém, 17 de outubro de 1986

Conselheiro IRAWALDIR ROCHA

Presidente

(G.R. nº 15.740 - Dias: 21, 24 e 27/10/86)

RESOLUÇÃO Nº 00724
(Processo nº 01310/86)

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão plenária realizada no dia 09 de setembro de 1986,

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Lecyr Riudades, relator, homologado por decisão unânime,

RESOLVE:

Mandar anexar à prestação de contas da Prefeitura Municipal de Curralinho, exercício financeiro de 1986 para análise conjunta, o processo nº 01310/86, que trata da Lei nº 315, de 30.11.85, que estima a Receita e fixa a Despesa daquele Município para o corrente exercício financeiro, por ter dado entrada neste Conselho fora do prazo regimetal.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 09 de setembro de 1986.

Conselheiro IRAMALDYR ROCHA

Presidente

Conselheiro LECYR RIIDADES

Relator

Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES

Conselheiro HAROLDO JULIO DA GAMA

Conselheiro PAULO DOURADO

Conselheiro LAUDÉLINO PINTO SOARES

Conselheiro LORIVAL MAGALHÃES

Foi presente: Procuradora Mara Lúcia Cruz

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

Presidente: Pedro Thaumaturgo S. de Mello

ACORDÃO DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DO DIA 20.10.86

AC. nº 1.214/86. PROC. TRT RO 210/86. JCJ de Belém. Relator: Juíza Lygia Oliveira. Recorrente: Instrumentos Técnicos e Pesquisas Ltda. (Dra. Ediléia Valério Barros). Recorrido: Willian Silva Oliveira (Dr. Joaquim L. de Vasconcelos).

EMENTA: I - O bônus de produção constitui parcela integrante da contraprestação remuneratória do reclamante, uma vez que os contracheques juntados revelam o seu pagamento constante, habitual.

II - As segundas transferências impostas ao empregado, por necessidade de serviço acarretaram, sem dúvida, a obrigação de pagamento do adicional de que trata o § 3º do art. 469 da CLT.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso; por maioria de votos, confirmaram a sentença no tocante ao adicional de transferência; por maioria de votos, deram em parte provimento ao recurso para determinar que seja observada a prescrição bienal do art. 11 consolidado na apuração das parcelas deferidas ao reclamante pela sentença recorrida; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

AC. nº 1.215/86. PROC. TRT AR 745/86. Relator: Juiz Ribamar Soares. Autor: Condomínio do Conjunto Império Amazônico. Réu: Reginaldo Monteiro Lopes (Dr. Antonio Dias).

EMENTA: O representante legal do reclamado chegou atrasado na audiência inaugural, daí ter sido bem aplicada a revelia e confissão quanto à matéria de fato.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram da ação rescisória e julgaram-na improcedente, por carência de amparo legal.

AC. nº 1.216/86. PROC. TRT RO 751/86. 5a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Horácio Barros. Recorrentes: Ernando Picanço de Oliveira (Dr. Célio Simões de Souza) e Raimundo Rodrigues Carneiro (Dr. João Rufino Ribeiro). Recorridos: Os mesmos.

EMENTA: O reclamado não contestou especificamente qualquer das parcelas e muito menos o tempo de serviço alegado na inicial, limitando-se a negar o vínculo empregatício para rebater a reclamação.

Alegações não atacadas são tidas como verdadeiras, mormente quando corroboradas em juízo.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram de ambos os recursos, rejeitando a preliminar de nulidade do processo, fundada em cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; no mérito, negaram provimento ao recurso do reclamado e deram em parte provimento ao recurso do reclamante para reconhecer o tempo de serviço indicado na inicial, com as consequentes repercussões inclusive na CTPS (retificação); determinando, ainda que a parcela de salário retido seja paga em dobro, além de incluir na condenação o pleito de salário família, tudo em conformidade com a fundamentação, mantida a sentença em seus demais termos. Custas pelo reclamado na quantia de R\$22,47 sobre o valor arbitrado de R\$6.500,00.

dos os recursos, rejeitando a preliminar de nulidade do processo, fundada em cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; no mérito, negaram provimento ao recurso do reclamado e deram em parte provimento ao recurso do reclamante para reconhecer o tempo de serviço indicado na inicial, com as consequentes repercussões inclusive na CTPS (retificação); determinando, ainda que a parcela de salário retido seja paga em dobro, além de incluir na condenação o pleito de salário família, tudo em conformidade com a fundamentação, mantida a sentença em seus demais termos. Custas pelo reclamado na quantia de R\$22,47 sobre o valor arbitrado de R\$6.500,00.

AC. nº 1.217/86. PROC. TRT RO 772/86. 6a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Horácio Barros. Recorrentes: Nirce Braga Souza (Dra. Marici C. de Barros Pereira) e N. T. Magazine Ltda. (Dra. Nessina Simão Tuma). Recorridos: Os mesmos.

EMENTA: Apelo intempestivo não merece conhecimento.

Se as partes estavam presentes ao encerramento da instrução e por isso foram devidamente notificadas da data da publicação da sentença, o prazo recursal começa a fluir desta data.

DECISÃO: Por unanimidade não conheceram de ambos os recursos, porque intempestivos.

AC. nº 1.218/86. PROC. TRT AP 790/86. 5a. JCJ de Belém. Relator: Juíza Lygia Oliveira. Agravante: José Raimundo Santos Lacerda (Dr. Miguel Gonçalves Serra). Agravado: Arthur Levy do Brasil - Serviços Marítimos Ltda. (Dr. Achilles Lima e Simão Isaac Benzecry).

EMENTA: I - Embora sucintamente, a decisão agravada abordou o aspecto apontado como omissão no agravo; logo, não houve julgamento citra petita.

II - Descabe atualização dos valores da condenação uma vez realizado o depósito pela empresa ainda dentro do trimestre cujo índice foi observado na feitura dos cálculos.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do agravo, rejeitando a preliminar de nulidade da sentença, fundada em julgamento citra petita, por falta de amparo legal; no mérito, por maioria de votos, negaram-lhe provimento, para manter a decisão agravada.

AC. nº 1.219/86. PROC. TRT RO 811/86. 4a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Horácio Barros. Recorrente: Luiz Humberto de Souza (Dr. Moisés Porto). Recorrido: Bermasa - Madeiras Tropicais S/A (Dr. Reinaldo Torres Miranda).

EMENTA: Como não foi dada maior chance ao autor para esclarecer os fatos que redundariam na

verdade, merece provimento o apelo, ficando sem efeito o indeferimento da inicial, mormente quando esta contém ressalva quanto à possível tentativa por parte da reclamada em desobrigar-se dos ônus trabalhistas e sociais.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e deram-lhe provimento para tornar sem efeito o indeferimento da inicial e, em consequência, determinaram a baixa dos autos à MM. Junta de origem, para instrução e julgamento, inclusive para efeito de apresentação de defesa pela reclamada, como de direito.

AC. nº 1.220/86. PROC. TRT RO 816/86. 4a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Horácio Barros. Recorrente: Pará Clube (Dr. Raul de S. Helena Couto). Recorrido: Walber Manoel da Costa Lima.

EMENTA: Declarações prestadas pela própria parte interessada não fazem prova a seu favor.

À luz do que preceitua o art. 468 da CLT, a modificação na na função e salário do reclamante, constitui alteração contratual ilícita.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 1.221/86. PROC. TRT RO 817/86. 4a. JCJ de Belém. Relator: Juíza Lygia Oliveira. Recorrente: Raimundo Nonato de Lima (Dr. Miguel Serra). Recorrido: PBR do Brasil - Serviços de Assistência Marítima Ltda.

EMENTA: Não se pode cogitar em dissídio coletivo de litisconsórcio necessário, pelo que o efeito suspensivo determinado para quem recorreu de sentença normativa não alcança as empresas que não o fizeram.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e deram-lhe em parte provimento para deferir ao reclamante diferença de horas extras conforme item III da fundamentação, com o adicional de 25%, mais diferença de horas extras, de adicional noturno, de adicional de periculosidade e de repouso remunerado, decorrentes da sentença normativa anexada aos autos, mais diferenças consecutivas, tudo a apurar em liquidação de sentença, mantida a decisão em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de R\$222,47 sobre o valor arbitrado de R\$6.500,00.

AC. nº 1.222/86. PROC. TRT RO 826/86. 5a. JCJ de Belém. Relator: Juíza Lygia Oliveira. Recorrente: Navegação Sion Ltda. (Dr. José Torquato de Alencar). Recorrido: Rinalde Patrício Bayma (Dra. Maria da Glória Maroja e Maria de Nazaré A. Pereira).

EMENTA: A representação que o reclamante fazia da empresa retrinha-se à Capitania dos Portos, não gerindo, ele os negócios da mesma como se dono fosse, inexistindo poderes, que lhe permitisse substituir o empregador em decisões importantes. Não era gerente, sim, um simples chefe de seção, conforme aliás, esclarecido pelo préposto em audiência.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de nulidade do processo, por subversão da ordem processual suscitada pela recorrente, por falta de amparo legal; no mérito, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 1.223/86. PROC. TRT RO 830/86. JCJ de Macapá. Relator: Juíza Lygia Oliveira. Recorrente: Indústrias Alimentícias Florida S/A (Dr. José Gui-

lherme da Silva Bastos). Recorridos: Hilton Braga Sena e outros (Dr. Cícero Borges Bortaldo).

EMENTA: Trabalhando os reclamantes em extração de palmito, sob direção e controle de gerentes da empresa, sendo o produto entregue somente a esta, cuja atividade-fim só podia ser atingida com tal matéria-prima, tem-se como configurada in casu a relação jurídica de emprego, acertadamente proclamada pela primeira instância.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de nulidade da sentença, fundada em cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; no mérito, por maioria de votos, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 1.224/86. PROC. TRT RO 831/86. JCJ de Santarém. Relator: Juiz Horácio Barros. Recorrente: Manoel da Silva Carvalho (Dra. Albanita Macedo Castro). Recorrido: Guido Lima Arruda (Dr. Talisman Secundino de Moraes Sênior).

EMENTA: Não há como reconhecer a parcela de horas extras, uma vez que o reclamante não tinha horário determinado, só trabalhando quando necessário, conforme declarou sua própria testemunha.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso, mandando desentranhar os documentos de fls. 41 a 43, porque intempestivos; pelo voto de desempate da Presidência, negaram-lhe provimento no tocante à parcela de descanso remunerado; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos.

AC. nº 1.225/86. PROC. TRT AP 855/86. 6a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Horácio Barros. Agravante: Departamento de Estradas de Rodagem-DE-R-PA. (Dr. Joaquim Eugênio Mac-Culhloch). Agravado: Antonio Waldir Piane (Dr. Antonio Dias).

EMENTA: "Nos casos de execução de sentença contra pessoa jurídica de direito público, os ju-

ros e correção monetária serão calculados até o pagamento do valor principal da condenação". (Inteligência do Enunciado nº 193 do TST).

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do agravo e negaram-lhe provimento, para manter a decisão agravada.

AC. nº 1.226/86. PROC. TRT RO 856/86. 1a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Horácio Barros. Recorrente: Lúcio Castro Ribeiro (Dr. Joaquim de Vasconcelos). Recorrido: Bos's Indústria e Comércio S/A (Dr. José Maria T. Haber).

EMENTA: Uma vez que a reclamada não produziu provas para caracterizar a responsabilidade do autor no acidente, quer testemunhal, quer documental, não se pode aceitar o desconto efetuado.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e deram-lhe em parte provimento para incluir na condenação a parcela de desconto indevido, mantida a sentença em seus demais termos. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

AC. nº 1.227/86. PROC. TRT RO 865/86. JCJ de Capanema. Relator: Juíza Lygia Oliveira. Recorrente: Belauto Belém Automóveis S/A (Dr. Roberto Mendes Ferreira). Recorrido: Clóvis Gonçalves Sobrinho (Dr. Antonio Afonso Navegantes).

EMENTA: O prazo de prescrição deve ser contado a partir da data da violação do direito, sendo que, no caso de prestações sucessivas, desde quando deixou de ser paga cada prestação.

Aqui, há a prescrição relativamente à parcela de comissões retidas (um único valor, isto lado), por ter decorrido o prazo de dois anos da falta desse pagamento, sem que o prejudicado viesse reclamá-lo. Mas, não da parcela de ressarcimento das despesas de alimentação e pousada, que foi retirada indevidamente do empregado, por se tratar, justamente, de prestações sucessivas.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e deram-lhe em parte provimento para excluir da condenação a parcela de comissões retidas, por estar prescrita, mantida a sentença em seus demais termos. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

AC. nº 1.228/86. PROC. TRT RO 871/86. 2a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Horácio Barros. Recorrente: Rosemário Teixeira (Dra. Paula Frassinetti Silva). Recorrido: Banco Auxiliar S/A (Dr. Carlos Alberto F. Arruda).

EMENTA: Cabe ao reclamante o ônus de provar a existência de jornada suplementar.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 1.229/86. PROC. TRT RO 883/86. 5a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrente: Ar Frio da Amazônia S/A (Dr. Francisco Nunes Salgado). Recorrido: Milton Alves de Moura (Dr. Carlos Machado Garcia).

EMENTA: A prova dos autos evidencia ser o o breiro um simples empregado, pois não tinha qualquer poder de mando dentro da empresa reclamada. As suas atividades eram de natureza normal e não de natureza extraordinária.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 1.230/86. PROC. TRT RO 884/86. 6a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrente:

Raimundo Menezes Ferreira (Dr. Antonio Dias). Recorrida: Centrais Elétricas do Pará S/A - CELPA (Dra. Maria Lúcia S. A. Carvalho).

EMENTA: Para que se caracterize a equiparação, necessário que as atividades do equiparando e do paradigma sejam simultâneas, pois só assim se poderá aferir se o trabalho foi realizado com igual produtividade e a mesma perfeição técnica.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 1.231/86. PROC. TRT RO 893/86. JCJ de Abaetetuba. Relator: Juíza Semíramis Ferreira. Recorrentes: Vicente Assunção Marques (Dr. Luiz Roberto dos Reis) e Indústria de Conservas Cisse - Raphael Quarterone (Dr. José Heina Maués). Recorridos: Os mesmos.

EMENTA: Não pode a Junta ou Juiz, sem justo motivo, determinar outra forma de dar conhecimento às partes, da decisão, a não ser, a expressamente prevista em lei, isto é, a notificação em audiência.

DECISÃO: Por unanimidade não conheceram dos recursos, porque intempestivos.

AC. nº 1.232/86. PROC. TRT RO 894/86. 3a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Horácio Barros. Recorrente: Nilson Oliveira Mesquita (Dr. Moisés Martins Porto). Recorrida: Gemaque Frigoríficos Ltda. (Dr. Alvaro José Norat de Vasconcelos).

EMENTA: Testemunha que não trabalha no mesmo local do autor, não pode comprovar convincentemente a jornada de trabalho pretendida, mormente

sendo externo o serviço por este prestado.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso; por maioria de votos, deram-lhe em parte provimento para retificar a data de início da prestação laboral na CTPS do reclamante para 30.9.83; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

AC. nº 1.233/86. PROC. TRT RO 901/86. JCJ de Santarém. Relator: Juiz Horácio Barros. Recorrente: Antonio Pereira da Silva. Recorrida: T.B.G. - Técnica Brasileira de Geofísica Ltda. (Dra. Maria Dolores Cajado Brasil).

EMENTA: Não estando a relação de emprego do autor enquadrada nos exatos termos da Lei 5.811/72, o regime de repouso semanal fica sob o império da Lei 605/49; permanece sendo um regime em que o descanso hebdomadário é obrigatório.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e deram-lhe em parte provimento para incluir na condenação a parcela de repouso semanal remunerado, mantida a sentença em seus demais termos. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

AC. nº 1.234/86. PROC. TRT RO 912/86. JCJ de Castanhal. Relator: Juíza Semíramis Ferreira. Recorrente: Discal - Distribuidora Carajás Ltda. (Dr. Evaldo Pinto). Recorrido: Joacir Gonçalves Soares (Dra. Rosa Ângela Ramos).

EMENTA: Correta a apreciação da prova, não havendo razão para o inconformismo da recorrente. Aceitas as escalas de serviço e os comprovantes de pagamento nos autos com a devida compensação.

As folgas semanais compensavam apenas os dias de descanso trabalhados.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 1.235/86. PROC. TRT RO 917/86. 5a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Horácio Barros. Recorrentes: Altair Sebastião Viana da Silva e outros (Dra. Marici Barros Pereira), e Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - Elettronorte (Dr. Almerindo Trindade). Recorridos: Os mesmos.

EMENTA: Não houve qualquer prejuízo aos reclamantes decorrente da opção pelo recebimento da parcela paga mensalmente, em substituição à de participação nos lucros, pelo menos, tal prejuízo não restou caracterizado.

DECISÃO: Por unanimidade não conheceram do recurso da reclamada, porque deserto, conhecendo do recurso dos reclamantes; no mérito, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AG. nº 1.236/86. PROC. TRT RO 920/86. 4a. JCJ de Belém. Relator: Juíza Lygia Oliveira. Recorrente: Raimundo Ribeiro Furtado Filho (Dr. Miguel Serra). Recorrida: PBR do Brasil - Serviços de Assistência Marítima Ltda.

EMENTA: Não há litisconsórcio necessário em dissídio coletivo, pelo que, relativamente às empresas demandadas que não recorrem da sentença normativa, há res judicata, podendo os beneficiários dos direitos ali estabelecidos requerê-los em ação de cumprimento.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso; por maioria de votos, deram-lhe provimento para incluir na condenação as parcelas de horas extras, diferença de horas extras pagas pela inclusão de todas as parcelas devidas e do adicional de 25%, diferença de adicional noturno, de periculosidade e de repouso remunerado em face do número de horas extras, e mais diferenças de férias, 13º salário, aviso prévio e depósitos do FGTS, cuja apuração deverá ser feita em liquidação de sentença; por

unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de Cz\$... 212,47 sobre Cz\$6.000,00.

AC. nº 1.237/86. PROC. TRT RO 921/86. 4a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Horácio Barros. Recorrente: Banco Safra S/A (Dr. José Chiancone Neto). Recorrido: Luiz Guilherme Guimarães Pimenta (Dra. Marici Barros Pereira).

EMENTA: Confirma-se a sentença que bem definiu a controvérsia.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 1.238/86. PROC. TRT R EX OFF 926/86. 2a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Reclamante: Luiz Soares da Costa. Reclamado: Município de Belém - Secretaria de Serviços Urbanos - Divisão de Manutenção (Dra. Ana Sêrgia Cal Fonseca).

EMENTA: O salário mínimo é uma garantia prevista na Constituição a todo trabalhador.

Assim, se o reclamante, em alguns meses, percebeu salário inferior ao estabelecido por lei, faz jus a diferença salarial.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 1.239/86. PROC. TRT RO 932/86. 5a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Pedro Oliveira. Recorrente: Agrobanco - Banco Agropecuário S/A (Dr. Francisco Brasil Monteiro). Recorrido: Amarildo Dantas Gemaque (Dra. Adiene Martins Cavalcante Brabo).

EMENTA: Provado o trabalho em jornada extra ordinária e em horário noturno daí a procedência do pleito de horas extras e adicional noturno com os consectários de direito.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 1.240/86. PROC. TRT RO 944/86. 5a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrente: Odete Maciel de Araújo (Dr. Gil Marcos de Oliveira). Recorrida: Sociedade Eunice Weaver do Pará (Dra. Olga Bayma).

EMENTA: Tendo mora; impede a aplicação em dobro dos salários, entretanto não impede a rescisão contratual.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso; por maioria de votos, deram-lhe provimento para deferir à reclamante as parcelas de aviso prévio, férias, 13º salário e indenização, bem como determinar a baixa na CTPS da reclamante com data de 30.05.86. Custas pela reclamada na quantia de Cz\$ 1.032,47 sobre o valor de Cz\$47.000,00.

AC. nº 1.241/86. PROC. TRT RO 946/86. JCJ de Castanhal. Relator: Juiz Horácio Barros. Recorrente: Benedito Malcher Filho (Dr. Nelson Pinto). Recorridos: Emmanuel Cauby de Figueiredo e Deuzelia de Figueiredo (Dr. Oswaldo Gomes dos Reis).

EMENTA: As provas carreadas aos autos demonstram de forma robusta que as atividades da reclamante eram meramente domésticas em um sítio de lazer, sem qualquer atividade econômica.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 1.242/86. PROC. TRT RO 1030/86. 6a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Ríder Brito. Recorrente: Francisco de Assis Ribeiro (Dr. Moisés Martins Porto). Recorrida: Bepel - Belém Papéis Ltda. (Dr. José Acre ano Brasil).

EMENTA: Sócio gerente de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada não tem direito de ação na Justiça do Trabalho.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 1.243/86. PROC. TRT RO 1040/86. 6a. JCJ

de Belém. Relator: Juiz Horácio Barros. Recorrente: Santa Casa de Misericórdia do Pará (Dr. Eliezer de Oliveira Nazaré). Recorrido: Raimundo Nascimento Xavier (Dr. Paulo César de Oliveira).

EMENTA: O direito ao adicional depende do trabalho prestado em horário noturno. Assim, não tem porque ser incluído o respectivo adicional nas horas de folga, pois inexistente prestação laborativa.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e deram-lhe em parte provimento para excluir da condenação o adicional noturno dos dias não trabalhados pelo reclamante, bem como as parcelas de consectárias, mantida a sentença em seus demais termos. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

AC. nº 1.244/86. PROC. TRT AP 1062/86. 6a. JCJ de Belém. Relator: Juíza Semíramis Ferreira. Agravante: Departamento de Estradas de Rodagem-DER/PA. (Dr. Joaquim Eugênio Mac-Culloch). Agravado: Lourival Gomes da Silva (Dr. Eliezer de Oliveira Nazaré).

EMENTA: Atualização dos créditos do empregado até a data do efetivo pagamento. Aplicação do Enunciado nº 193 do Colendo TST.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do agravo e negaram-lhe provimento, para manter a decisão agravada.

AC. nº 1.245/86. PROC. TRT RO 1063/86. 1a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Ríder Brito. Recorrente: Transnorte Ltda. (Dr. Ricardo Chamis). Recorrido: Israel Santos Martins (Dra. Olga Bayma e Leila Sabino de Oliveira e outros).

EMENTA: Dá justa causa para a resolução do contrato de motorista de "cápetá" de trânsito, porte de combustível que, ao invés de entregar a carga no seu destino vai para boate, embriagando-se e metendo-se em briga, causando sua prisão e o retardamento na entrega da carga.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e deram-lhe provimento para excluir da condenação as parcelas de aviso prévio, férias proporcionais, gratificação natalina proporcional, horas extras e FGTS no código 01, mantida a sentença em seus demais termos. Custas pela reclamada e pelo reclamante na quantia de Cz\$292,47 sobre Cz\$10.000,00.

AC. nº 1.246/86. PROC. TRT AI 1130/86. JCJ de Abaetetuba. Relator: Juiz Ríder Brito. Agravante: Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A (Dr. Antonio Maria Cavalcante). Agravado: Raimundo Feliciano Meireles Feio (Dr. Luiz Roberto dos Reis).

EMENTA: Orientação jurisprudencial que ignora norma regulamentar em vigor e que se encaminha no retardamento da solução dos feitos, não deve ser acatada, porque atenta contra um dos princípios fundamentais do processo trabalhista que é a celeridade.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do agravo; por maioria de votos, negaram-lhe provimento para manter a decisão agravada.

AC. nº 1.247/86. PROC. TRT AP 1014/86. JCJ de Santarém. Relator: Juiz Horácio Barros. Agravante: Cooperativa Integral de Reforma Agrária de Monte Alegre (Dr. Antonio Zubi Pereira de Souza). Agravado: Kazuyuki Takatani (Dra. Maria Dolores C. Brasil).

EMENTA: Os cálculos foram elaborados de acordo com a decisão liquidada, estando corretamente aplicados os índices corretivos.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do agravo e negaram-lhe provimento, para manter a decisão agravada.

AC. nº 1.248/86. PROC. TRT AI 1107/86. JCJ de Castanhal. Relator: Juíza Semíramis Ferreira. Agravante: Paracrevea Borracha Vegetal S/A (Dr. Nelson Pinto). Agravado: Raimundo Gonçalves dos Santos.

EMENTA: Somente no dia 12 de agosto, portanto, mais de 12 dias após a interposição do ordinário (recibo de fls. 6) é que o agravante satisfaz aquela obrigação contida no § 4º do art. 789 da CLT, o que fez tardiamente, sem condições de convencer seu apelo.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do agravo e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença agravada.

AC. nº 1.249/86. PROC. TRT RO 1079/86. JCJ de Macapá. Relator: Juíza Semíramis Ferreira. Recorrente: José Campos Neves (Dr. Adilson Verçosa). Recorrido: Banco Brasileiro de Descontos S/A (Dr. Marco Aurélio de A. Buarque).

EMENTA: Gerente de agência bancária faz jus às horas extras trabalhadas além da oitava, por ser inaplicável a essa função, o disposto na letra "c" do art. 62 da CLT, ante o contido nos arts. 57 e 225 do mesmo diploma legal. Aplicação do Enunciado nº 232 do TST.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e deram-lhe provimento para incluir na condenação a parcela de horas extras, com as devidas repercussões nas diferenças postuladas na inicial, e a de participação nos lucros, tudo a ser apurado em liquidação, nos termos da fundamentação, mantida a sentença em seus demais termos. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

AC. nº 1.250/86. PROC. TRT RO 776/86. Juízo de Direito da Comarca de Marabá. Relator: Juiz Horácio Barros. Recorrente: Maria Antunieta de Oliveira Guará (Drs. Sérgio Ribeiro Correia e Gilberto Alves). Recorrida: Marabá Refrigerantes S/A (Dr. Albérico Mesquita Ribeiro).

EMENTA: O princípio da continuidade da relação de emprego constitui presunção favorável ao empregado, sendo o ônus de provar o término do contrato de trabalho, do empregador. (Inteligência do Enunciado nº 212 do TST).

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de nulidade, suscitada pela reclamante, por falta de amparo legal; no mérito, deram-lhe em parte provimento para inserir a reclamante do pagamento de custas e honorários advocatícios, bem como, deferir-lhe o pagamento das parcelas de horas extras e consectárias e aviso prévio, determinando, ainda, seja retificada a CTPS da reclamante para a função de telefonista, conforme a fundamentação, mantida a sentença em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de Cz\$152,47 sobre o valor arbitrado de Cz\$3.000,00.

AC. nº 1.251/86. PROC. TRT AI 1093/86. 4a. JCJ de Belém. Relator: Juíza Semíramis Ferreira. Agravante: Unidade Clínica Assistencial do Pará Ltda. (Dr. Pedro Washington da Silva). Agravado: Ospázia de Souza Moraes (Dr. Antonio Guedes).

EMENTA: Por falta do adequado preparo no que concerne aos depósitos do principal e custas, o ordinário está irremediavelmente deserto. Mantém-se o despacho agravado.

TO PELO MÉTODO DACTILOSCÓPICO UMA VEZ QUE AQUELE É O SUSTENTÁVEL LEGAL DESTA. ASSIM TAMBÉM, COMO EVI- DENCIADO O JUSTO RECEIO DA MESMA EM VIR A TER CERCEADA SUA LIBER- DADE DE LOCOMOÇÃO, IMPÕE-SE A CON- CESSÃO DO REMÉDIO LEGAL BUSCADO:

III - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

VISTOS, ETC...

ACORDAM, OS EXMOS. DESEMBARGADORES DA COLEND 2ª CÂMARA PENAL ISOLADA, DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, EM TURMA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECER DO RECURSO EX-OFFICIO PARA LHE NEGAR PROVIMENTO, MANTENDO-SE, ASSIM, A R. DECISÃO "A QUO"

BELEM, 02 DE OUTUBRO DE 1986

DES. OSSIAM CORREA DE ALMEIDA- PRESIDENTE

DES. STÉLEO MENEZES - RELATOR

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO T.J.E. EM 14 DE OUTUBRO DE 1986

ROSALINA LOPES- CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACORDÃO

2ª CÂMARA PENAL ISOLADA

ACORDÃO Nº 11.833

COMARCA DA CAPITAL

RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS PREVENTIVO RECORRENTE: DRª. JUIZA DE DIREITO DA 5ª VARA PE- NAL.

RECORRIDO: PAULO SÉRGIO SIZO NASCIMENTO
RELATOR: DES. STÉLEO MENEZES

EMENTA- I -HABEAS CORPUS PREVENTIVO- DÚVIDA / QUANTO A INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL- RECEIO DE PRISÃO- ISENÇÃO DO FICHAMENTO CRIMINAL:

II -CARECE DE APOIO LEGAL O FICHAMENTO CRIMINAL QUANDO INEXISTE A INSTAU- RAÇÃO DO INQUÉRITO POLICIAL, BENEFI- CIANDO, ASSIM, O PACIENTE EM SEU PLEITO, IMPONDO-SE A CONCESSÃO DO REMÉDIO LEGAL NA EXTENSÃO DO PEDIDO

III -RECURSO EX-OFFICIO CONHECIDO, PORÉM NÃO PROVIDO.

VISTOS, ETC...

ACORDAM, OS EXMOS. DESEMBARGADORES DA COLEND 2ª CÂMARA PENAL ISOLADA, DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, À UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECER DO RECURSO EX-OFFICIO, PORÉM LHE NEGAR PROVIMENTO PARA MANTER, ASSIM, A R. DECISÃO / "A QUO"

BELEM 02 DE OUTUBRO DE 1986

DES. OSSIAM ALMEIDA- PRESIDENTE

DES. STÉLEO MENEZES- RELATOR

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO T.J.E. EM 14 DE OUTUBRO DE 1986

ROSALINA LOPES- CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACORDÃO

2ª CÂMARA PENAL ISOLADA

ACORDÃO Nº 11.834

COMARCA DA CAPITAL

RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS PREVENTIVO RECORRENTE: MM. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA PE- NAL.

RECORRIDO: JORGE GAUBERTO FERREIRA CONCEIÇÃO (DR. WALDEMIR TEIXEIRA)
RELATOR: DES. STÉLEO MENEZES

EMENTA- I -HABEAS CORPUS PREVENTIVO- SEDUÇÃO INFORMAÇÕES INCOMPLETAS- RECEIO DE PRISÃO- ISENÇÃO DO FICHAMENTO PELO MÉTODO DACTILOSCÓPICO:

II -EVIDENCIADO O TEMOR DE PRISÃO DO / PACIENTE É DE SER CONCEDIDO O REMÉ- DIO IURIS. ASSIM COMO TAMBÉM NE- CESSÁRIO SE FAZ SEJAM COMPLETAS AS INFORMAÇÕES DA AUTORIDADE APRESEN- TADA COMO COATORA PARA QUE POSSA / HAVER EMBASAMENTO LEGAL AO FICHAMEN- TO CRIMINAL:

III -RECURSO OFICIAL CONHECIDO E IMPRO- VIDO:

VISTOS, ETC...

ACORDAM, OS EXMOS. DESEMBARGADORES DA COLEN- DA 2ª CÂMARA PENAL ISOLADA, DO EGRÉGIO TRIBU- NAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, À UNANIMIDADE DE VO- TOS, EM TURMA, CONHECER DO RECURSO OFICIAL PA- RA LHE NEGAR PROVIMENTO, TENDO COMO CONSEQUEN- CIA A CONFIRMAÇÃO DA R.DECISÃO "A QUO".

BELEM, 02 DE OUTUBRO DE 1986

DES. OSSIAM ALMEIDA- PRESIDENTE

DES. STÉLEO MENEZES- RELATOR

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO T.J.E. EM 14 DE OUTUBRO DE 1986

ROSALINA LOPES- CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACORDÃO

ACORDÃO Nº 11.835

MANDADO DE SEGURANÇA DA CAPITAL REQUERENTES: LAUDELINO HANNEMAN E INDÚSTRIA MADEI- REIRA PAUD'ARCO LTDA (ADV. MARCOS AFON- SO BORGES)

REQUERIDO: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA CO MARCA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
RELATOR: DES. STÉLEO MENEZES

EMENTA: I- MANDADO DE SEGURANÇA- INTERDITO PROIBITÓRIO- CONCESSÃO DE "LIMINAR", SEM A PRÉVIA AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO- AUSÊNCIA DA POSSE- AGRAVO DE INSTRUMENTO (EFEITO DEVOLUTIVO EXECUÇÃO DA "LIMINAR")

II- EMBORA A SÚMULA Nº 267 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, ESTABELEÇA EM CON- SONÂNCIA COM A LEI REGULADORA DO MANDADO DE SE- GURANÇA, DE QUE ESTE NÃO CABE CONTRA ATO JUDI- CIAL POSSÍVEL DE RECURSO OU CORREIÇÃO, A NOSSA JURISPRUDÊNCIA PÁTRIA, VEM AMENIZANDO SEUS RIGOS, DESDE QUE O RECURSO INTERPOSTO CONTRA A DE- CISÃO ATACADA SÓ É RECEBIDO NO EFEITO DEVOLUTI- VO, E A SUA EXECUÇÃO, PODERÁ CAUSAR DANO IRREPA- RÁVEL, DEVIDAMENTE COMPROVADO, RAZÃO PELA QUAL VIA "WRIT", SE EMPRESTA AO RECURSO, O EFEITO SUS- PENSIVO;

III- MANDADO DE SEGURANÇA

CONCEDIDO.

VISTOS, ETC...

ACORDAM OS EXMOS. DESEMBARGADORES DAS COLENDAS CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS, DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, À UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECER E CONCEDER O "WRIT", PARA O FIM TÃO SOMENTE DE EMPRESTAR O EFEITO SUSPENSIVO AO AGRAVO INTERPOSTO, ATÉ SEU JULGAMENTO FINAL POR UMA DAS COLENDAS CÂMARAS CÍVEIS ISOLADAS, TORNAN- DO EM DEFINITIVO A "LIMINAR" JÁ CONCEDIDA, FICAN- DO, EM CONSEQUÊNCIA, SOBRESTADA A EXECUÇÃO DA LI- MINAR CONCEDIDA NA AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓ- RIO.

Belém, 29 de Setembro de 1986

DES: ALMIR DE LIMA PEREIRA
Presidente

DES: STÉLEO MENEZES
Relator

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE-
Belém, 14 de Outubro de 1986

ROSALINA LIMA LOPES
CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO

DE ACORDÃO.

ACORDÃO Nº 11.836
PEDIDO DE HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO DA CAPITAL IMPETRANTE: A ESTAGIÁRIA DA SUSIPE, ROSÂNGELA REBELLO DA SILVEIRA PINTO
PACIENTE: RICARDO DOS SANTOS CORDOVI
JUIZO: DRª. JUIZA DE DIREITO DA 4ª VARA PENAL
RELATOR: DES. PRESIDENTE DAS CÂMARAS CRIMINAIS REU- NIDAS

EMENTA: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO EXCESSO DE PRAZO- PROCESSO EM FASE DE INSTRUÇÃO CRIMINAL- CURSO NORMAL DA AÇÃO- DEMORA NÃO CARACTE- RIZADA- ORDEM DENEGADA- DECISÃO UNÂNIME.

VISTOS, ETC...

ACORDAM OS SENHORES DESEMBARGADO- RES COMPONENTES DAS EGRÉGIAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS, À UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGAR A ORDEM.

Belém, 29 de Setembro de 1986

DES: ALMIR DE LIMA PEREIRA
Pres. das Câm. Crim. Reunidas

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE-
Belém, 14 de Outubro de 1986

ROSALINA LIMA LOPES
CHEFE DO SERVIÇO DE REGIS- TRO DE ACORDÃO.

ACORDÃO Nº 11.837

PEDIDO DE HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO DE MARABÁ IMPETRANTE: LUIVAN OLIVEIRA LOPES (ADV) PACIENTE: JOSÉ WILSON DE SOUZA RODRIGUES AUTORIDADE COATORA: DRª. JUIZA DE DIREITO DA COMAR- CA DE MARABÁ
RELATOR: DES. PRESIDENTE DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

EMENTA: HABEAS CORPUS LIBERATÓ RIO- EXCESSO DE PRAZO- INQUÉRITO POLICIAL QUE EX- CEDE TEMPO EM DILIGÊNCIA- DENÚNCIA RECEBIDA E INTERROGATÓRIO MARCADO PARA QUATRO MESES APÓS DECORRIDOS NOVE MESES SEM QUE O PACIENTE TENHA SIDO QUALIFICADO- EXCESSO DE PRAZO QUE CONSTRAI- GE- DETERMINAÇÃO PARA QUE O PACIENTE SEJA INTER- ROGADO NO PRAZO DE OITO DIAS, E, EM SEGUIDA COLO- CADO EM LIBERDADE. ORDEM CONCEDIDA PELO VOTO DE DESEMPATE.

VISTOS, ETC...

ACORDAM OS SENHORES DESEMBARGADO RES COMPONENTES DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS, PELO VOTO DE DESEMPATE DO PRESIDENTE, CONCEDERAM A ORDEM.

Belém, 29 de Setembro de 1986

DES: ALMIR DE LIMA PEREIRA
Pres. das Câm. Crim. Reunidas

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE
Belém, 14 de Outubro de 1986

ROSALINA LIMA LOPES
CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACORDÃO. (G. nº 15.701)

28ª Sessão Ordinária das 18s Câmaras Isoladas, realizada em 21 de outubro de 1986, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO. Presentes os Exmos. Srs. Desembargadores Lydia Dias Fernandes e Ricardo Borges Filho. Licenciado: Des. Osvaldo Pojucan Tavares. Presentes, ainda, os Drs. Procuradores de Justiça Rui Silva (Câmara Penal) e José Alberto Soares Maia (Câmara Cível).

MATÉRIA PENAL

- 1 - Recurso Ex-Officio de Habeas-Corpus da Capital
Recorrente - A Dra. Juíza de Direito da 5ª Vara Penal
Recorrido - Antônio Aurélio da Silva Leal e outro
Relator - Desembargador Manoel de Cristo Alves Filho
Turma julgadora - Des. Manoel de Cristo Alves Filho, Relator; Des. Lydia Fernandes e Des. Ricardo Borges Filho.
Decisão - A unanimidade de votos, a Eg. Câmara, em turma, conhe- ceu do recurso e lhe negou provimento, para confirmar a decisão recorrida. Presidência da Des. Lydia Fernandes.
- 2 - Recurso Ex-Officio de Habeas-Corpus da Capital
Recorrente - O Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara Penal, em exercício
Recorrido - Ubirajara Luna
Relatora - Desembargadora Lydia Dias Fernandes
Turma julgadora - Des. Lydia Dias Fernandes, Relatora; Des. Ricardo Borges Filho e Des. Manoel de Cristo Alves Filho.
Decisão - A unanimidade de votos, a Eg. Câmara, em turma, deu pro- vimento parcial ao recurso, para cassar a isenção do fichamento.

(Publicados no D.O. de 25.09.86)

- 3 - Recurso Ex-Officio e em Sentido Estrito de Habeas-Corpus da Capital
Recorrentes - A Dra. Juíza de Direito da 7ª Vara Penal e Waldecy da Silva Oliveira (adv. Joselisa Kauffman)
Recorridos - Os mesmos
Relatora - Desembargadora Lydia Dias Fernandes
Turma julgadora - Des. Lydia Dias Fernandes, Relatora; Des. Ricardo Borges Filho e Des. Manoel de Cristo Alves Filho

- Decisão - A unanimidade de votos, a Eg. Câmara, em turma, negou provimento aos recursos para confirmar a decisão recorrida.
- 4 - Apelação Penal de Monte Alegre
Apelante - Enilson Acreano Lavor (adv. Maria de Fátima Prado de Carvalho)
Apelada - A Justiça Pública
Relatora - Desembargadora Lydia Dias Fernandes
Turma julgadora - Des. Lydia Dias Fernandes, Relatora; Des. Ricardo Borges, Revisor e Des. Manoel de Cristo Alves Filho.
Decisão - A unanimidade de votos, a Eg. Câmara, em turma, deu pro- vimento ao recurso para, preliminarmente, anular o processo por falta de ci- tação válida, fls. 39.

(Publicados no D. O. de 02.10.86)

- 5 - Apelação Penal da Capital
Apelante - A Justiça Pública
Apelado - José Hamilton Freire (adv. Francisco Soares Napoleão)
Relatora - Desembargadora Lydia Dias Fernandes
Turma julgadora - Des. Lydia Dias Fernandes, Relatora; Des. Ricardo Borges Filho e Des. Manoel de Cristo Alves Filho.
Decisão - A unanimidade de votos, a Eg. Câmara, negou provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.
- 6 - Apelação Penal da Capital
Apelante - Hermínio Barbosa Ribeiro (adv. Fernando Gonçalves)
Apelada - A Justiça Pública
Relator - Desembargador Ricardo Borges Filho
Decisão - Pede vista dos autos o Des. Manoel de Cristo Alves F.

MATÉRIA CÍVEL

- 1 - Agravo de Instrumento de Concelção do Araguaia
Agravante - Laudelino Hanneman e Indústria Madeireira Pau d'Arco (adv. Marcos Afonso Borges)
Agravados - João Sidney de Souza Filho e outros (adv. José Claudino dos Santos)
Relator - Desembargador Ricardo Borges Filho

Turma julgadora - Des. Ricardo Borges, Relator; Des. Christo Alves e Des. Lydia Dias Fernandes.
 Decisão - A unanimidade de votos a Eg. Câmara, negou provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.
 2 - Apelação Cível de Breves
 Apelante - José Onias de Oliveira (adv. Waldomiro F. Filho)
 Apelado - Antônio Sérgio Martins de Lima (adv. Vivaldo M. de Almeida)
 da) Relatora - Desembargadora Lydia Dias Fernandes
 Turma julgadora - Des. Lydia Fernandes, Relatora; Des. Ricardo Borges Filho e Des. Christo Alves Filho.
 Decisão - A unanimidade de votos, a Eg. Câmara, deu provimento ao recurso para, reformando a decisão recorrida, julgar improcedente a ação.

(Publicados no D. O. de 25.09.86)

3 - Agravo de Instrumento de Itaituba
 Agravantes - Sebastiana Coutinho Braga, José Antônio Silva e João Fernandes (adv. Miguel Batista)
 Agravados - Paulo Sérgio Lacerda Maciel, Carlos Lacerda Maciel e Ana Ruth Lacerda da Rocha (adv. Semir Félix Albertoni)
 Relator - Desembargador Ricardo Borges Filho
 Turma julgadora - Des. Ricardo Borges Filho, Relator; Des. Christo Alves e Des. Lydia Dias Fernandes.
 Decisão - A unanimidade de votos, a Eg. Câmara, acolhendo a preliminar suscitada pelo julgador, converteu o julgamento em diligência a fim de que a Dra. Juíza a quo sustente, ou não, a decisão agravada.
 4 - Reexame de Sentença de 1º Grau de Soure
 Sentenciante - A Dra. Juíza de Direito da Comarca
 Sentenciado - Supermercado Santo André e Comércio Ltda. (adv. Albérico Pimentel Filho)
 Relator - Desembargador Ricardo Borges Filho
 Decisão - Adiado a pedido do Des. Relator.
 5 - Apelação Cível da Capital
 Apelante - Raimundo Martins de Souza (adv. João B. de Lacerda Ferreira)
 Apelado - Carlos Alberto da Costa Ferreira e sua mulher (adv. Paulo Dias Klautau)
 Relatora - Desembargadora Lydia Dias Fernandes
 Decisão - Adiado a pedido da Des. Relatora.
 6 - Apelação Cível da Capital
 Apelante - Geraldo Gomes de Oliveira (adv. Rosomiro Arrais)
 Apelado - Jollybel S.A. Integração Agropecuária (adv. Carlos Plati)
 1ha) Relatora - Desembargadora Lydia Dias Fernandes
 Decisão - Adiado a pedido da Des. Relatora.
 7 - Apelação Cível da Capital
 Apelante - Expam-Exportadora de Produtos da Amazônia Ltda. (adv. Bernardo Moraes)
 Apelado - Mitsuya Igarashi
 Relator - Desembargador Ricardo Borges Filho
 Decisão - Adiado a pedido do Des. Relator.
 8 - Apelação Cível da Capital
 Apelante - Comercial J. Farinelli Ltda. (adv. José Epifânio de Souza)
 Apelada - A Fazenda Pública do Estado do Pará (adv. Geraldo de M.C. Lima)
 Relator - Desembargador Ricardo Borges Filho
 Decisão - Adiado a pedido do Des. Relator.
 9 - Apelação Cível da Capital
 Apelante - Condomínio do Ed. Boaventura, antigo Orlando Pereira de Albuquerque (adv. Waldemar Vianna)
 Apelado - Célio Braga Wanderley (adv. Waldemar Teixeira)
 Relator - Desembargador Ricardo Borges Filho
 Decisão - Adiado a pedido do Des. Relator.
 10 - Apelação Cível da Capital
 Apelante - Olavo França de Souza (adv. Paulo Sérgio R. de Moraes)
 Apelado - Novamazônia Comércio e Indústria Ltda. (adv. Aluísio Gouveia)
 Relator - Desembargador Manoel de Christo Alves Filho
 Turma julgadora - Des. Christo Alves, Relator; Des. Lydia Fernandes e Des. Ricardo Borges Filho.
 Decisão - A unanimidade de votos a Eg. Câmara, converteu o julgamento em diligência a fim de que a Dra. Juíza a quo decida sobre o não preparo do recurso, observadas as formalidades legais.
 Presidência da Des. Lydia Fernandes.
 11 - Apelação Cível da Capital
 Apelante - Finasa-Crédito, Financiamento e Investimento S. A. (adv. Paulo Lamarão)
 Apelado - Antônio Sarmento Guedes (adv. Edson Sarmento Guedes)
 Relator - Desembargador Manoel de Christo Alves Filho
 Decisão - Adiado a pedido do Des. Relator.

(Publicados no D. O. de 02.10.86)

12 - Agravo de Instrumento de Santarém
 Agravante - Prefeitura Municipal de Santarém (adv. Benedito F. da Silva)
 Agravado - Canté & Cia. Ltda. Eng. e Construção (avvs. Talisman Sênior e outro)
 Relator - Desembargador Manoel de Christo Alves Filho
 Turma julgadora - Des. Christo Alves Filho, Relator; Des. Lydia Dias Fernandes e Des. Ricardo Borges Filho.
 Decisão - A unanimidade de votos, a Eg. Câmara não conheceu do agravo, por intempestivo.
 Presidência da Des. Lydia Dias Fernandes.
 13 - Apelação Cível da Capital
 Apelantes - Artex S. A. Fábrica de Artefatos Textéis e Brasilton Belém Hotéis Turismo S.A. - Hotel Hilton (avvs. Ivaneide Trindade e Maria de Fátima K. de Araújo)
 Apelados - Os mesmos.
 Relatora - Desembargadora Lydia Dias Fernandes
 Decisão - Adiado a pedido da Des. Relatora.
 Gabinete do Subsecretário do T.J.E.
 Belém(PA), 22 de outubro de 1986

Gengis Freire
 Subsecretário do T.J.E.(G.nº15.828)

29a. SESSÃO ORDINÁRIA DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS REALIZADA EM 20 DE OUTUBRO DE 1986, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO.SR.DES. ALMIR DE LIMA PEREIRA.

Licença: Des. Pojuçan Tavares
 Aus. justificada: Des. Paiva Mello, Steleó Menezes e Ossiam Almeida (no exercício da corregedoria).
 Procurador: Dr. Benedito Alvarenga

JULGAMENTOS

- 1 - Habeas-corpus - Impte: adv. Kátia Maria Martins a favor de Raimundo Nonato Rodrigues.
 - Negaram a ordem, unanimemente
- 2 - Idem, idem - Impte: a acad. Marely Conceição de Souza Marvão a favor de José Ribamar Costa Teixeira.
 - Negaram a ordem, unanimemente

- 3 - Idem, idem - Impte: o adv. Americo Lins Leal a favor de Marilda Guimarães Felis.
 - Não conheceram do pedido, à unanimidade
- 4 - Idem, idem - Impte: o adv. Raimundo Hermógenes da Silva a favor de Waldney Rodrigues Cardoso.
 - Concederam a ordem, unanimemente
- 5 - Idem, idem - Impte: a estag. Rosângela Rebello da Silveira Pinto a favor de Wandemberg dos Reis da Silva.
 - Negaram a ordem, unanimemente
- 6 - Idem, idem - Impte: o adv. Americo Lins S.Leal a favor de George Santiago.
 - Negaram a ordem, unanimemente

29a. SESSÃO ORDINÁRIA DAS CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS REALIZADA EM 20 DE OUTUBRO DE 1986, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO.SR.DES.ALMIR DE LIMA PEREIRA:

Procurador: Dr. Felício Pontes

JULGAMENTOS

- 1 - Mandado de Segurança - Repte: Abel Augusto Vasconcelos Chaves (adv. Ademar Kato) - Reqdo: O M.M.Juiz de Direito da 9a.Vara Cível - Relator: Exmo.Sr.Des.Ossiam Almeida
 - Adiado, em face da ausência justificada do Relator
- 2 - Idem, idem - Repte: Silvana Maria Falesi do Nascimento (adv.Gilson Oliveira de Souza) - Reqda: A Juíza de Direito da 8a.Vara Cível - Relator: Exmo.Sr.Des. Almir de Lima Pereira
 - Concederam a segurança para aguardar o julgamento do agravo de instrumento nesta Superior Instância, à unanimidade.
 O julgamento foi presidido pela Exma.Desembargadora Lydia Dias Fernandes.
- 3 - Embargos Infringentes - Capital - Embgte: Maria Soares da Conceição (adv. João Alberto Paiva) - Embgdo: Natalia Gonçalves dos Santos (adv. Miguel Neves Galvão) - Relator: Exmo.Sr.Des.Raimundo Hélio de Paiva Mello
 - Adiado em face da ausência do Relator
- 4 - Mandado de Segurança - Capital - Repte: Modas Rio (adv.Egydio Sales Filho) - Reqda: A Juíza de Direito da 10a.Vara Cível - Relator: Exmo. Sr.Des.Aurelio do Carmo (pub. no D.O.9.10.86)
 - Concederam a segurança para aguardar o julgamento do agravo nesta Superior Instância, unanimemente
- 5 - Ação Rescisória - Capital - Autora: Cecilia Pereira dos Santos (adv. Ademar Kato) - Réu: Henrique da Silva Pires (adv. José Maria Consolação) - Relatora: Exma.Des.Lydia Fernandes (pub. no D.O.9.10.86)
 - Adiado a pedido da Relatora

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça-Belém, 21 de outubro de 1986

Luis Faria

Secretário do TJE(G.nº15.807)

Anúncio de Julgamento da 1a. Câmara Cível Isolada

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente da Câmara, foi designado o dia 28 de outubro para julgamento dos seguintes feitos:

AGRAVO DE INSTRUMENTO DA CAPITAL

Agvte: Moysés Isaac Benchimol (adv. Thales Pereira)
 Agvda: Verna Regina Benchimol (adv. Carlos Ferro)
 Relatora: Desembargadora LYDIA DIAS FERNANDES

IDEM, IDEM, IDEM

Agvte: J. Cruz Engenharia Comércio e Representações Ltda. (adv. Deusdedit Freire Brasil)
 Agvdos: Maurício Silva Pinto e Ismara Bueno Pinto da Silva (adv. Elias Pinto de Almeida)

Relatora: Desembargadora LYDIA DIAS FERNANDES
 APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL
 Apte: Antenor Fonsêca de Oliveira Filho (adv. Carlos Platiha)
 Apdo: Gomo Arquitetura Ltda. (adv. Ivete Gonçalves Pinto)
 Relatora: Desembargadora LYDIA DIAS FERNANDES

IDEM, IDEM, IDEM

Aptes: Dário Raimundo Gomes, Raimundo Dias Alberto, Laurimar Queiroz Campelo e outros (adv. José Humberto Lima)
 Apda: Cooperativa Habitacional dos Subtenentes e Sargentos da Amazônia - COOPHASA (adv. José Aloysio C. Campos)
 Relatora: Desembargadora LYDIA DIAS FERNANDES

IDEM, IDEM, IDEM

Apte: R. Mendonça Comércio Ltda. (adv. Aldebaro Klautau Neto)
 Apdo: Irmãos Bernhard Ltda. (adv. Mairton Carneiro)
 Relatora: Desembargadora LYDIA DIAS FERNANDES

IDEM, IDEM, IDEM

Apte: Francisca Martins Magno (adv. Paulo Roberto Antunes)
 Apda: Alice Nascimento Silva (adv. Carlos Hachem Chaves)
 Relator: Desembargador RICARDO BORGES FILHO

IDEM, IDEM, MONTE ALEGRE

Aptes: Izabel Alharado de Souza e s/marido (adv. Crispin S. dos Santos)
 Apdos: Pedro Viçães dos Santos e s/mulher (adv. Maria Ferreira P. de Carvalho)

Relator: Desembargador RICARDO BORGES FILHO

IDEM, IDEM, CAPITAL

Apte: Gelar S.A. Indústrias Alimentícias e outros (adv. Paulo Érico Gueiros)
 Apdo: Banco Real S.A. (adv. Paulo Rubens Xavier de Sá)
 Relator: Desembargador MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO

IDEM, IDEM, IDEM

Apte: C.C.A. Construções Cívis da Amazônia (adv. Carmem Cunha)
 Apda: Maria Zelá Barros Ramos (adv. José Torquato de Alencar e Nelson Madrado)

Relator: Desembargador MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO

IDEM, IDEM, IDEM

Apte: Gelar S.A. Indústrias Alimentícias (adv. Paulo Érico Gueiros)
 Apdo: Tecnofrio-Comércio e Representações Ltda. (adv. Mariolito Carvalho)
 Relator: Desembargador MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO

Gabinete do Subsecretário do TJE. Belém(PA), 22 de outubro de 1986.

BIBLIOTECA PÚBLICA GENGIS FREIRE
 Seção de Obras do Subsecretário do TJE(G.nº15.807)